Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo

EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito
GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete
OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro
FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário
WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário
CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário
HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária
WELLISON MOREIRA CORDEIRO

Secretaria de Assistência Social e Trabalho

Secretária
BERNADETE DE LOURDES CORDEIRO DOS SANTOS

Secretaria da Educação

Secretária
MARICLÉCIA GOMES E SILVA

Secretária de Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural

Secretário
FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada

Diretor Presidente
JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

PPA - PLANO PRURIANUAL

LEI Nº 0274/2021 DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022/2025 - PPA

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pedra Lavrada para o período 2022/2025.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal e demais normativos legais, saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de Pedra Lavrada para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O PPA 2022/2025 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes e objetivos da administração pública municipal, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável e deverá ser observado com suas ações, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2022/2025 reflete as políticas públicas e orienta a atuação Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:
I – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas: expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e a manutenção de atuação governamental.

Art.4º - Os Programas constantes no PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.
Parágrafo Único. As vinculações entre ações orçamentárias e objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art.5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específica e submetidos ao Poder Legislativo.

Art.6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes. Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º As codificações de programas e ações previstas no PPA 2022/2025 serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis e Decretos que tratem de créditos adicionais, bem como nas revisões ou alterações do Plano Plurianual.

Art. 8º Esta Lei após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Pedra Lavrada, 14 de dezembro de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20211214022221 **- Data/Hora Publicação:** 14/12/2021 14:26:25

ANEXO LEI Nº 0274/2021 - PPA 2022/2025

PPA 2022/2025

RECEITA PREVISTA PARA O QUADRIÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Receitas Realizadas 2018/2021 e Estimadas 2022/2025

R$ 1,00

21/09/2021 17:26

Página 1 de 4

PPA 2022 - 2025 Anexo 13

ANOS	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
IPTU - RECURSOS PROPRIOS	8.522	15.547	39.336	40.900	42.127	43.599	45.235
ITBI - RECURSOS PROPRIOS	21.546	19.010	4.398	4.500	4.635	4.796	4.976
IRRF - RECURSOS PROPRIOS	522.733	596.520	628.664	653.800	673.414	696.950	723.102
ISSQN - RECURSOS PROPRIOS	148.915	138.335	137.452	142.900	147.187	152.331	158.047
ISS - SIMPLES NACIONAL (SNA)			6.552	6.800	7.004	6.789	7.061
TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	50						
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	6.207	12.387	14.000	39.500	40.685	42.106	43.686
TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRA	800	1.657	7.964				
TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE COMINIO PUBLICO	7.476	6.297	10.688				
TAXA PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	4.503	2.392	2.384				
TAXA DE CEMITERIOS	1.794	3.588	3.000				
CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREFEITURA	965.072	1.075.385	992.434	1.014.000	1.044.420	1.080.923	1.121.483
CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - CAMARA	3.469	3.663	3.472	15.000	15.450	15.989	16.589
CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	232.214	191.210	318.424	331.000	340.930	352.845	366.085
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FUNDEB	2.376	727	838	800	824	852	884
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - SUS	24.277	6.583	5.900	6.000	6.180	6.395	6.635
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FNAS	676	330	234	200	206	213	221
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - DEMAIS RECURSOS	11.089	2.639	7.580	7.000	7.210	7.461	7.741
REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA	374	108	114	50.000	51.500	53.299	55.299
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM	8.739.568	8.344.047	11.368.180	11.823.000	12.177.690	12.603.317	13.076.237
COTA-PARTE DO FUNDO PART MUNICIPIOS - 1%, CONTA ENTREGUE EM DEZEMBRO	385.693	375.485		485.000	499.550	517.009	536.409
COTA-PARTE DO FUNDO PART MUNICIPIOS - 1%, CONTA ENTREGUE EM JULHO	371.443	376.285		485.000	499.550	517.009	536.409
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	5.767	4.022	2.706	3.000	3.090	3.197	3.317
COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	114.519	95.061	101.302	105.300	108.459	112.249	116.461
COTA-PARTE DO FUNDO ESP. DO PETROLEO - FEP	134.658	134.246	185.914	193.300	199.099	206.057	213.789
TRANSF RECURSOS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA (BÁSICA)	225.483		272.000	827.000	851.810	881.581	914.661
TRANSF RECURSOS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA (COVID-19)	306.303	76.170		607.000	625.210	647.061	671.341
PISO DE ATENCAO BASICA - PACS	255.000	277.450					
ATENC BASICA- PROGRAMA DE INFORMATIZACAO DA APS			36.000				
TRANSF. SUS - ATENCAO BASICA - SAUDE BUCAL	110.385	30.105	7.776				
TRANSF. SUS - ATENCAO BASICA - INCREMENTO TEMPORARIO	500.000	1.229.976	613.982				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Receitas Realizadas 2018/2021 e Estimadas 2022/2025

R$ 1,00

21/09/2021 17:26
Página 2 de 4

PPA 2022 - 2025 Anexo 13

ANOS	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE ? SUS ? REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL			355.140				
PISO DA ATENCAO BASICA - PROGRAMA DE INFORMATIZACAO DA APS		42.000	89.190				
TRANSF RECURSOS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC)	335.756	322.904	336.004	953.000	981.590	1.015.897	1.054.017
TRANSF RECURSOS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SAMU - 192)	99.000	105.000	157.500	163.000	167.890	173.757	180.277
TRANSF RECURSOS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÜDE	93.449	32.498	50.290	100.000	103.000	106.599	110.599
VIG SAUDE - ASSIST. FINAN. COMPL. AGENTES DE COMBATE ENDEMIAS		38.243	41.950				
VIG SAUDE - INCENT. FINANC. A VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS		24.920	4.222				
TRANSF RECURSOS ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	41.378	49.136	47.528	74.000	76.220	78.883	81.843
ASSISTENCIA - QUALIFAR SUS	18.000	31.500					
ASSIST FARMAC- PROM. ASSIST. FARM. P/ INSUMOS ESTRATEG NA A.B.SAUDE			23.528				
TRANSF RECURSOS ASPS - OUTROS PROGRAMAS	524.051	268.569		206.000	212.180	219.598	227.838
TRANSFERENCIA SUS - CORONAVIRUS (COVID-19)		915.834	607.120				
TRANSF. SUS - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS		306.946					
TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO	201.586	133.878	118.128	112.000	115.360	119.391	123.871
PDDE - TRANSF DIRETAS DO FNDE REF AO PROG DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA				5.000	5.150	5.329	5.529
PNAE - TRANSF DIRETAS DO FNDE REF AO PROG NAC DE ALIMENTACAO ESCOLAR	167.616	188.683	133.830	180.000	185.400	191.879	199.079
PNATE - TRANSF DIRETAS DO FNDE REF AO PROG NAC DE APOIO AO TRANSP ESCOLAR	118.561	124.933	88.746	130.000	133.900	138.579	143.779
DEMAIS TRANSFERENCIAS DO FNDE	2.464	2.275		37.000	38.110	39.441	40.921
TRANSF DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	355.473	467.179	797.870	609.000	627.270	649.193	673.553
FNAS - 1ª INFÂNCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ)	80.148	60.136	66.900	69.500	71.585	74.086	76.866
FNAS - BLC PROT SOCIAL BÁSICA (PBF - PISO BASICO FIXO)	138.000	32.042	36.572	80.000	82.400	85.279	88.479
FNAS - BLC GEST PROG BOLSA FAMILIA E CAD ÚNICO (IGD BF)	38.338	33.736	28.080	50.000	51.500	53.299	55.299
FNAS - BLC PROT SOCIAL ESP DE MÉDIA COMPLEXIDADE (PAEFI)	36.000			30.000	30.900	31.979	33.179
FNAS - BLC PROT SOCIAL BÁSICA (SCFV)	16.500		43.252	45.000	46.350	47.969	49.769
FNAS - OUTROS PROGRAMAS	2.960	17.255		26.000	26.780	27.715	28.755
ACOES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369		16.800					
INCREM. TEMP. BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA PARA ACOES DE COMBATE COVID-19		164.000					
TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERACAO – L.C. N. 87/96		2.616		2.000	2.060	2.131	2.211
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	456.980	659.933		250.000	257.500	266.499	276.499
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI ALDIR BLANC		113.582	2.280	24.000	24.720	25.583	26.543
COTA-PARTE DO ICMS	2.344.577	2.356.834	2.449.512	2.548.000	2.624.440	2.716.167	2.818.087

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Receitas Realizadas 2018/2021 e Estimadas 2022/2025

R$ 1,00

21/09/2021 17:26

Página 3 de 4

PPA 2022 - 2025 Anexo 13

ANOS	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
COTA-PARTE DO IPVA	72.062	78.567	83.886	90.000	92.700	95.939	99.539
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	4.360	1.207	1.498	2.000	2.060	2.131	2.211
COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	9.539	7.906	3.846	5.000	5.150	5.329	5.529
OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS				30.000	30.900	31.979	33.179
TRANSF. SUS FES- FARMÁCIA BASICA ESTADO	143.750	88.125	15.836	44.000	45.320	46.903	48.663
TRANSF. SUS FES- CORONAVÍRUS (COVID-19) ESTADO	28.507	19.005	43.990				
TRANSF. SUS FES- SAMU ESTADO		3.883	50.000	70.000	72.100	74.619	77.419
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS				31.000	31.930	33.043	34.283
TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	75.000						
TRANSF. ESTADO - FEAS PSB		22.421		6.000	6.180	6.395	6.635
TRANSF. ESTADO - FEAS PSE				10.000	10.300	10.659	11.059
TRANSF. ESTADO - FEAS BE				10.000	10.300	10.659	11.059
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS				20.000	20.600	21.319	22.119
FUNDEB - TRANSF DE REC DO FUNDO DE MANUT E DESENV DA EDUC BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROF DA EDUCACAO	5.254.342	5.236.148	5.395.494	6.073.000	6.255.190	6.473.817	6.716.737
OUTRAS INDENIZAÇÕES				12.000	12.360	12.791	13.271
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL				150.000	154.500	159.899	165.899
OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	483	10.678	35.932	140.600	144.818	149.878	155.502
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		34.307		175.000	180.250	186.549	193.549
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL				35.000	36.050	37.309	38.709
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO			399.880	125.000	128.750	133.249	138.249
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL				105.000	108.150	111.929	116.129
TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		214.982		197.000	202.910	210.001	217.881
TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	75.000			133.000	136.990	141.777	147.097
TRANSF DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO				545.000	561.350	580.969	602.769
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE				313.000	322.390	333.657	346.177
TRANSF. CONVENIOS FEDERAL (CAPITAL) - OUTROS	243.750			469.000	483.070	499.953	518.713

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Receitas Realizadas 2018/2021 e Estimadas 2022/2025

R$ 1,00

21/09/2021 17:26

Página 4 de 4

PPA 2022 - 2025 Anexo 13

ANOS	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
TRNSF. CONVENIO FEDERAL (CAPITAL) - INFRA-ESTRUTURA	814.721	894.380					
TRANSF. CONVENIO FEDERAL (CAPITAL) - CULTURA		70.490					
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL				30.000	30.900	31.979	33.179
CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - CAMARA	12.648	14.246	15.164	30.000	30.900	31.979	33.179
CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PREFEITURA	1.517.522	2.298.424	2.342.900	2.064.500	2.126.435	2.200.756	2.283.336
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL				100.000	103.000	106.599	110.599
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	(1.747.913)	(1.668.809)	(2.273.634)	(2.364.600)	(2.435.538)	(2.520.663)	(2.615.247)
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	(1.153)	(804)	(540)	(600)	(618)	(639)	(663)
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96				(400)	(412)	(426)	(442)
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	(468.915)	(471.366)	(489.902)	(509.600)	(524.888)	(543.233)	(563.617)
COTA-PARTE DO IPVA				(18.000)	(18.540)	(19.187)	(19.907)
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS				(400)	(412)	(426)	(442)

PPA 2022/2025

PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINALISTICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Programas Temáticos - 2022

21/09/2021 17:27

R$ 1,00

Página 1 de 29

PPA 2022 - 2025 Anexo 10

PROGRAMA: 1003 - APOIO ADMINISTRATIVO DO RPPS

OBJETIVO: ASSEGURAR A MANUTENÇAO DO FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO

Indicador	Indice Mais Recente	Índice Final PPA
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	196.000	201.880	208.925	216.765	823.570

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
MANTER ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS								
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	196.000	201.880	208.925	216.765	823.570

PROGRAMA: 2001 - ATENÇAO À SAUDE

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE OFERECIDOS A POPULAÇAO APRIMORANDO A POLITICA DE ATENÇAO BASICA DO MUNICIPIO.

Indicador	Indice Mais Recente	Índice Final PPA
ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO DE MÓVEL DE URGÊNCIA	0	0
ABRANGÊNCIA POPULACIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	0	0
ABRANGÊNCIA POPULACIONAL NA ATENCÃO ESPECIALIZADA	0	0
COBERTURA VACINAL	0	0
ESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	0	0
VEÍCULOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	7.926.300	8.164.089	8.449.342	8.766.394	222.696

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
ADQUIRIR EQUIPAMENTO/VEÍCULO, AMBULANCIA E/OU UNIDADE MOVEL DE SAUDE								
VEÍCULO, AMBULANCIA E/OU UNIDADE MOVEL DE SAUDE			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	53.000	54.590	56.493	58.613	222.696
ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇAO BASICA DE SAÚDE								
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	128.000	131.840	136.443	141.563	537.846
ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE								
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	50.000	51.500	53.299	55.299	210.098

PROGRAMA: 2001 - ATENÇAO À SAUDE

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE OFERECIDOS A POPULAÇAO APRIMORANDO A POLITICA DE ATENÇAO BASICA DO MUNICIPIO.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO DE MÓVEL DE URGÊNCIA	0	0
ABRANGÊNCIA POPULACIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	0	0
ABRANGÊNCIA POPULACIONAL NA ATENCÃO ESPECIALIZADA	0	0
COBERTURA VACINAL	0	0
ESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	0	0
VEÍCULOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	7.926.300	8.164.089	8.449.342	8.766.394	189.086

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
CONSTRUIR E/OU AMPLIAR E EQUIPAR A INSTALAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE								
PREDIO DA SEC DE SAÚDE			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	45.000	46.350	47.968	49.768	189.086
CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALAÇÃO DE UNIDADES SAUDE ESPECIAL								
UNIDADE DE SAÚDE ESPECIAL			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	67.000	69.010	71.417	74.097	281.524
CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALÇÕES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS								
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	92.000	94.760	98.067	101.747	386.574

PROGRAMA: 2001 - ATENÇAO À SAUDE

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE OFERECIDOS A POPULAÇAO APRIMORANDO A POLITICA DE ATENÇAO BASICA DO MUNICIPIO.

Indicador	Indice Mais Recente	Índice Final PPA
ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO DE MÓVEL DE URGÊNCIA	0	0
ABRANGÊNCIA POPULACIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	0	0
ABRANGÊNCIA POPULACIONAL NA ATENCÃO ESPECIALIZADA	0	0
COBERTURA VACINAL	0	0
ESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	0	0
VEÍCULOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	7.926.300	8.164.089	8.449.342	8.766.394	420.186

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
CONSTRUIR INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS DE GINASTICAS								
ACADEMIAS DE GINASTICAS			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	100.000	103.000	106.593	110.593	420.186
MANTER AÇÕES DE COMBATE A COVID-19								
MANTER AÇÕES DE COMBATE A COVID-19			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	607.000	625.210	647.057	671.337	2.550.604
MANTER ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA								
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	134.000	138.020	142.841	148.201	563.062

PROGRAMA: 2001 - ATENÇAO À SAUDE

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE OFERECIDOS A POPULAÇAO APRIMORANDO A POLITICA DE ATENÇAO BASICA DO MUNICIPIO.

Indicador	Indice Mais Recente	Índice Final PPA
ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO DE MÓVEL DE URGÊNCIA	0	0
ABRANGÊNCIA POPULACIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	0	0
ABRANGÊNCIA POPULACIONAL NA ATENCÃO ESPECIALIZADA	0	0
COBERTURA VACINAL	0	0
ESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	0	0
VEÍCULOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	7.926.300	8.164.089	8.449.342	8.766.394	4.605.366

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
MANTER ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC								
ATENDIMANETO FINANCIADO PELO SUS - MAC			Meta Física	...	...	...	...	...
	%	ATIVIDADE	Valor	1.096.000	1.128.880	1.168.323	1.212.163	4.605.366
MANTER ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA								
ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE			Meta Física	...	...	...	...	...
	%	ATIVIDADE	Valor	941.000	969.230	1.003.096	1.040.736	3.954.062
MANTER ASPS - OUTROS PROGRAMAS DE SAUDE								
ATENDIMENTO FINANCIADO POR PROGRAMS DO SUS			Meta Física	...	...	...	...	...
	%	ATIVIDADE	Valor	237.000	244.110	252.636	262.116	995.862

PROGRAMA: 2001 - ATENÇAO À SAUDE

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE OFERECIDOS A POPULAÇAO APRIMORANDO A POLITICA DE ATENÇAO BASICA DO MUNICIPIO.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO DE MÓVEL DE URGÊNCIA	0	0
ABRANGÊNCIA POPULACIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	0	0
ABRANGÊNCIA POPULACIONAL NA ATENCÃO ESPECIALIZADA	0	0
COBERTURA VACINAL	0	0
ESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	0	0
VEÍCULOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	7.926.300	8.164.089	8.449.342	8.766.394	420.186

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
MANTER ASPS - PROMOÇÃO E VIGILANCIA EM SAUDE								
PROMOÇAO E VIGILANCIA EM SAUDE			Meta Física	...	...	...	...	...
	%	ATIVIDADE	Valor	100.000	103.000	106.593	110.593	420.186
MANTER ATIVIDADES E AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CONVÊNIO								
SERVIÇOS DE SAÚDE - FINANCIANDO POR CONVÊNIOS			Meta Física	...	...	...	...	...
	.	ATIVIDADE	Valor	16.000	16.480	17.052	17.692	67.224
MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Meta Física	...	...	...	...	...
	.	ATIVIDADE	Valor	4.229.300	4.356.179	4.508.421	4.677.593	17.771.493

PROGRAMA: 2001 - ATENÇAO À SAUDE

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE OFERECIDOS A POPULAÇAO APRIMORANDO A POLITICA DE ATENÇAO BASICA DO MUNICIPIO.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO DE MÓVEL DE URGÊNCIA	0	0
ABRANGÊNCIA POPULACIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	0	0
ABRANGÊNCIA POPULACIONAL NA ATENCÃO ESPECIALIZADA	0	0
COBERTURA VACINAL	0	0
ESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	0	0
VEÍCULOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	7.926.300	8.164.089	8.449.342	8.766.394	130.256

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
MANTER OS HOSPITAIS								
MANUTENÇAO DE HOSPITAIS			Meta Física	...	...	...	...	...
		ATIVIDADE	Valor	31.000	31.930	33.043	34.283	130.256

PROGRAMA: 2002 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR O ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO NA EDUCAÇAO BASICA. OFERECENDO INFRAESTRUTURA FISICA E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO: VIA ATUALIZAÇÃO DO DOCENTE, TRANSPORTE ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO E TUDO QUE FOR NECESSÁRIO PARA ATRAIR O ALUNO E MOSTRAR A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA A VIDA ADULTA.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	0	0
ATENDIMENTO NO TRANSPORTE ESCOLAR	0	0
ATENDIMENTO REALIZADO NO ENSINO FUNDAMENTAL	0	0
ATENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0	0
ESTRUTURA DA REDE FÍSCA DE ENSINO	0	0
FORMAÇÃO CONTINUADA PARA DOCENTES	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	9.268.000	9.546.040	9.879.570	10.250.290	231.100

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
ADQUIRIR VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR								
VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR			Meta Física	---	---	---	---	---
	-	PROJETO	Valor	55.000	56.650	58.625	60.825	231.100
ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES								
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLAR			Meta Física	---	---	---	---	---
	UND	PROJETO	Valor	87.000	89.610	92.736	96.216	365.562
ADQUIRIR VEÍCULOS, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIOS P/ EDUCAÇÃO INFANTIL								
VEÍCULO, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO			Meta Física	---	---	---	---	---
	UND	PROJETO	Valor	49.000	50.470	52.228	54.188	205.886

PROGRAMA: 2002 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR O ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO NA EDUCAÇAO BASICA. OFERECENDO INFRAESTRUTURA FISICA E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO: VIA ATUALIZAÇÃO DO DOCENTE, TRANSPORTE ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO E TUDO QUE FOR NECESSÁRIO PARA ATRAIR O ALUNO E MOSTRAR A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA A VIDA ADULTA.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	0	0
ATENDIMENTO NO TRANSPORTE ESCOLAR	0	0
ATENDIMENTO REALIZADO NO ENSINO FUNDAMENTAL	0	0
ATENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0	0
ESTRUTURA DA REDE FÍSCA DE ENSINO	0	0
FORMAÇÃO CONTINUADA PARA DOCENTES	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	9.268.000	9.546.040	9.879.570	10.250.290	126.052

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
ADQUIRIR, DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO								
AQUISIÇAO, DESPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PARA EDUCAÇAO			Meta Física	---	---	---	---	---
	UND	PROJETO	Valor	30.000	30.900	31.976	33.176	126.052
CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES - RURAIS E URBANAS								
UNIDADES ESCOLARES RURAIS E URBANAS			Meta Física	---	---	---	---	---
	UND	PROJETO	Valor	100.000	103.000	106.593	110.593	420.186
CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALAÇÕES DE UNIDADES DA EDU INFANTIL E CRECHES								
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOSUNIDADES DA EDUC INFANTIL E CRECHES			Meta Física	---	---	---	---	---
	UND	PROJETO	Valor	71.000	73.130	75.681	78.521	298.332

PROGRAMA: 2002 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR O ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO NA EDUCAÇAO BASICA. OFERECENDO INFRAESTRUTURA FISICA E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO: VIA ATUALIZAÇÃO DO DOCENTE, TRANSPORTE ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO E TUDO QUE FOR NECESSÁRIO PARA ATRAIR O ALUNO E MOSTRAR A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA A VIDA ADULTA.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	0	0
ATENDIMENTO NO TRANSPORTE ESCOLAR	0	0
ATENDIMENTO REALIZADO NO ENSINO FUNDAMENTAL	0	0
ATENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0	0
ESTRUTURA DA REDE FÍSCA DE ENSINO	0	0
FORMAÇÃO CONTINUADA PARA DOCENTES	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	9.268.000	9.546.040	9.879.570	10.250.290	289.926

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS								
UNIDADES ESPORTIVAS			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	69.000	71.070	73.548	76.308	289.926
MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA								
MANUTENÇÃO DA EDUCACAO BASICA			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	1.623.000	1.671.690	1.730.107	1.795.027	6.819.824
MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%								
FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FINANCIADA PELO FUNDEB			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	1.717.000	1.768.510	1.830.310	1.898.990	7.214.810

PROGRAMA: 2002 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR O ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO NA EDUCAÇAO BASICA. OFERECENDO INFRAESTRUTURA FISICA E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO: VIA ATUALIZAÇÃO DO DOCENTE, TRANSPORTE ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO E TUDO QUE FOR NECESSÁRIO PARA ATRAIR O ALUNO E MOSTRAR A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA A VIDA ADULTA.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	0	0
ATENDIMENTO NO TRANSPORTE ESCOLAR	0	0
ATENDIMENTO REALIZADO NO ENSINO FUNDAMENTAL	0	0
ATENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0	0
ESTRUTURA DA REDE FÍSCA DE ENSINO	0	0
FORMAÇÃO CONTINUADA PARA DOCENTES	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	9.268.000	9.546.040	9.879.570	10.250.290	19.648.542

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
MANTER A EDUCAÇAO BASICA - FUNDEB 70% (PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)								
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 70%)			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	4.676.000	4.816.280	4.984.611	5.171.651	19.648.542
MANTER A EDUCAÇAO BASICA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE								
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇAO BASICA - SALARIO EDUCAÇAO			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	112.000	115.360	119.388	123.868	470.616
MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL								
MANUTENÇAO E EDUCAÇÃO INFANTIL			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	15.500	15.965	16.516	17.136	65.117

PROGRAMA: 2002 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR O ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO NA EDUCAÇAO BASICA. OFERECENDO INFRAESTRUTURA FISICA E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO: VIA ATUALIZAÇÃO DO DOCENTE, TRANSPORTE ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO E TUDO QUE FOR NECESSÁRIO PARA ATRAIR O ALUNO E MOSTRAR A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA A VIDA ADULTA.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	0	0
ATENDIMENTO NO TRANSPORTE ESCOLAR	0	0
ATENDIMENTO REALIZADO NO ENSINO FUNDAMENTAL	0	0
ATENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0	0
ESTRUTURA DA REDE FÍSCA DE ENSINO	0	0
FORMAÇÃO CONTINUADA PARA DOCENTES	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	9.268.000	9.546.040	9.879.570	10.250.290	21.002

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
MANTER AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%								
MANTER AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	5.000	5.150	5.326	5.526	21.002
MANTER AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%								
MANTER AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	205.000	211.150	218.528	226.728	861.406
MANTER O APOIO A EDUCAÇAO - FNDE								
APOIO A EDUCAÇAO - FNDE			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	8.000	8.240	8.524	8.844	33.608

PROGRAMA: 2002 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR O ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO NA EDUCAÇAO BASICA. OFERECENDO INFRAESTRUTURA FISICA E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO: VIA ATUALIZAÇÃO DO DOCENTE, TRANSPORTE ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO E TUDO QUE FOR NECESSÁRIO PARA ATRAIR O ALUNO E MOSTRAR A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA A VIDA ADULTA.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	0	0
ATENDIMENTO NO TRANSPORTE ESCOLAR	0	0
ATENDIMENTO REALIZADO NO ENSINO FUNDAMENTAL	0	0
ATENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0	0
ESTRUTURA DA REDE FÍSCA DE ENSINO	0	0
FORMAÇÃO CONTINUADA PARA DOCENTES	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	9.268.000	9.546.040	9.879.570	10.250.290	96.638

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
MANTER O ENSINO COM RECURSOS DE CONVÊNIO								
MANUTENÇÃO DO ENSINO COM RECURSOS DE CONVENIO			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	23.000	23.690	24.514	25.434	96.638
MANTER O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - PNAE								
FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR			Meta Física	...	...	...	...	...
	%	ATIVIDADE	Valor	195.000	200.850	207.868	215.668	819.386
MANTER O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE								
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDD			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	5.000	5.150	5.326	5.526	21.002

PROGRAMA: 2002 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR O ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO NA EDUCAÇAO BASICA. OFERECENDO INFRAESTRUTURA FISICA E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO: VIA ATUALIZAÇÃO DO DOCENTE, TRANSPORTE ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO E TUDO QUE FOR NECESSÁRIO PARA ATRAIR O ALUNO E MOSTRAR A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA A VIDA ADULTA.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	0	0
ATENDIMENTO NO TRANSPORTE ESCOLAR	0	0
ATENDIMENTO REALIZADO NO ENSINO FUNDAMENTAL	0	0
ATENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0	0
ESTRUTURA DA REDE FÍSCA DE ENSINO	0	0
FORMAÇÃO CONTINUADA PARA DOCENTES	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	9.268.000	9.546.040	9.879.570	10.250.290	878.192

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE								
TRANSPORTE ESCOLAR			Meta Física	---	---	---	---	---
	%	ATIVIDADE	Valor	209.000	215.270	222.781	231.141	878.192
MANTER PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO / EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTO								
BRASIL ALFABETIZADO / EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTO			Meta Física	---	---	---	---	---
	-	ATIVIDADE	Valor	13.500	13.905	14.384	14.924	56.713

PROGRAMA: 2003 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

OBJETIVO: MELHORAR A CAPACIDADE E EFICIENCIA NO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL. APRIMORANDO O PLANEJAMENTO, A GESTÃO E A INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL DO MUNICIPIO.

Indicador	Indice Mais Recente	Índice Final PPA
INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA	0	0
NECESSIDADE DE NOVOS EQUIPAMENTOS URBANOS	0	0
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU PARALELEPÍPEDO	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	839.000	864.170	894.352	927.912	84.034

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
ADQUIRIR IMOVEIS								
AQUISICAO DE IMOVEIS			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	20.000	20.600	21.317	22.117	84.034
CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CALÇAMENTO, MEIO-FIO E URBANIZAÇÃO								
CALÇAMENTO, MEIO FIO E URBANIZAÇÃO			Meta Física	...	...	...	...	...
	%	PROJETO	Valor	70.000	72.100	74.617	77.417	294.134
CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PRAÇAS E CANTEIROS								
PRAÇAS E CANTEIROS			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	PROJETO	Valor	25.000	25.750	26.647	27.647	105.044
CONSTRUIR E/OU AMPLIAR REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIO								
REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIO			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	PROJETO	Valor	40.000	41.200	42.637	44.237	168.074

PROGRAMA: 2003 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

OBJETIVO: MELHORAR A CAPACIDADE E EFICIENCIA NO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL. APRIMORANDO O PLANEJAMENTO, A GESTÃO E A INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL DO MUNICIPIO.

Indicador	Indice Mais Recente	Índice Final PPA
INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA	0	0
NECESSIDADE DE NOVOS EQUIPAMENTOS URBANOS	0	0
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU PARALELEPÍPEDO	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	839.000	864.170	894.352	927.912	147.064

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
CONSTRUIR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES								
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	PROJETO	Valor	35.000	36.050	37.307	38.707	147.064
CONSTRUIR SISTEMA DE COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDO								
SISTEMA DE COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDO			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	PROJETO	Valor	30.000	30.900	31.977	33.177	126.054
MANTER AS ATIV DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP								
MANTER AS ATIV DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	331.000	340.930	352.845	366.085	1.390.860
PAVIMENTAR E DRENAR RUAS E AVENIDAS								
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS			Meta Física	...	...	...	...	...
	KM	PROJETO	Valor	288.000	296.640	307.005	318.525	1.210.170

PROGRAMA: 2004 - SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL

OBJETIVO: MELHORAR AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO MUNICIPIO

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
ABRANGÊNCIA DE COBERTURA DO SANEAMENTO BÁSICO	0	0
ABRANGÊNCIA DO ABASTECIMENTO DÁGUA	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	550.000	566.500	586.296	608.296	210.098

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
EXECUTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD								
EXECUTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD	%	PROJETO	Meta Física	...	...	...	...	...
			Valor	50.000	51.500	53.299	55.299	210.098
IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA MUNICIPAL								
SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA MUNICIPAL	-	PROJETO	Meta Física	...	...	...	...	...
			Valor	500.000	515.000	532.997	552.997	2.100.994

PROGRAMA: 2005 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

OBJETIVO: OFERECER PROTEÇAO BASICA AOS DIREITOS SOCIAIS DE USUARIOS EM SITUAÇAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COMO: CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSO.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	0	0
APOIO ASSISTENCIAL INCLUSIVO	0	0
DÉFICIT HABITACIONAL QUALITATIVO E QUANTITATIVO	0	0
TAXA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO VULNERÁVEL	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	601.000	619.030	640.599	664.639	50.422

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
APOIAR E FINANCIAR AO FACISA - CAMPINA GRANDE								
APOIO FINANCEIRO AO FACISA			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	12.000	12.360	12.791	13.271	50.422
APOIAR FINANCEIRAMENTE ABRIGO E LAR DE IDOSOS								
ABRIGO E LAR DE IDOSOS			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	12.000	12.360	12.791	13.271	50.422
CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE ARTESANATO								
CENTRO DE ARTESANATO			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	PROJETO	Valor	45.000	46.350	47.965	49.765	189.080
CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE SEG ALIMENTAR E NUTRICIONAL								
CENTRO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	PROJETO	Valor	45.000	46.350	47.965	49.765	189.080

PROGRAMA: 2005 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

OBJETIVO: OFERECER PROTEÇAO BASICA AOS DIREITOS SOCIAIS DE USUARIOS EM SITUAÇAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COMO: CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSO.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	0	0
APOIO ASSISTENCIAL INCLUSIVO	0	0
DÉFICIT HABITACIONAL QUALITATIVO E QUANTITATIVO	0	0
TAXA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO VULNERÁVEL	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	601.000	619.030	640.599	664.639	189.084

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
CONSTRUIR E/OU AMPLIAR O CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL								
CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	45.000	46.350	47.967	49.767	189.084
CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS								
PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	30.000	30.900	31.977	33.177	126.054
EQUIPAR O CENTRO DE INCLUSAO PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA								
CENTRO DE INCLUSAO PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	15.000	15.450	15.989	16.589	63.028
MANTER A ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES								
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	63.500	65.405	67.686	70.226	266.817

PROGRAMA: 2005 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

OBJETIVO: OFERECER PROTEÇAO BASICA AOS DIREITOS SOCIAIS DE USUARIOS EM SITUAÇAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COMO: CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSO.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	0	0
APOIO ASSISTENCIAL INCLUSIVO	0	0
DÉFICIT HABITACIONAL QUALITATIVO E QUANTITATIVO	0	0
TAXA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO VULNERÁVEL	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	601.000	619.030	640.599	664.639	29.408

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
MANTER AS ATIV DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E AO ADOLESCENTE								
CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS			Meta Física	...	...	...	...	...
	%	ATIVIDADE	Valor	7.000	7.210	7.459	7.739	29.408
MANTER MDS - BLC GESTÃO PROG BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO								
MANUTENÇÃO DO IGD BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	43.000	44.290	45.831	47.551	180.672
MANTER MDS - BLC ÍNDICE DE GESTÃO DESCENT IGD - SUAS								
MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD - SUAS			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	19.000	19.570	20.249	21.009	79.828

PROGRAMA: 2005 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

OBJETIVO: OFERECER PROTEÇAO BASICA AOS DIREITOS SOCIAIS DE USUARIOS EM SITUAÇAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COMO: CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSO.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	0	0
APOIO ASSISTENCIAL INCLUSIVO	0	0
DÉFICIT HABITACIONAL QUALITATIVO E QUANTITATIVO	0	0
TAXA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO VULNERÁVEL	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	601.000	619.030	640.599	664.639	155.456

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
MANTER MDS - BLC PROT SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI E MSE								
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMA FNAS - PAEFI E MSE			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	37.000	38.110	39.433	40.913	155.456
MANTER MDS - BLC PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/SCFV								
MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO FIXO - PBF			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	153.500	158.105	163.623	169.763	644.991
MANTER MDS - PROGRAMA 1ª INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA FELIZ								
PROGRAMA 1ª INFANCIA SUAS			Meta Física	...	...	...	...	...
	%	ATIVIDADE	Valor	66.000	67.980	70.349	72.989	277.318
MANTER O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL								
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSIST. SOCIAL			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	8.000	8.240	8.524	8.844	33.608

PROGRAMA: 2006 - BEM MORAR

OBJETIVO: MELHORAR O ACESSO E AS CONDIÇOES DE HABITAÇAO PARA POPULAÇAO DE BAIXA RENDA.

Indicador	Indice Mais Recente	Índice Final PPA
DÉFICIT HABITACIONAL QUALITATIVO E QUANTITATIVO	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	83.000	85.490	88.469	91.789	109.246

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASAS POPULARES - ZONA RURAL								
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES - ZONA RURAL	UND	PROJETO	Meta Física	...	...	...	...	...
			Valor	26.000	26.780	27.713	28.753	109.246
CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASAS POPULARES - ZONA URBANA								
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES - ZONA URBANA	UND	PROJETO	Meta Física	...	...	...	...	...
			Valor	31.000	31.930	33.043	34.283	130.256
RECUPERAR CASAS EM SITUAÇAO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDADE SOCIAL								
RECUPERAÇÃO DE CASAS EM SITUAÇAO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDADESOCIAL	UND	PROJETO	Meta Física	...	...	...	...	...
			Valor	26.000	26.780	27.713	28.753	109.246

PROGRAMA: 2007 - APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL, DA PESCA ARTESANAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR, TANTO FOMENTANDO COMO OFERECENDO INFRAESTRUTURA PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
MICRO PRODUTORES AGRÍCOLAS APOIADOS	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	414.000	426.420	441.294	457.854	168.078

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
ADQUIRIR IMÓVEIS								
IMOVEIS			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	40.000	41.200	42.639	44.239	168.078
ADQUIRIR TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E MÁQUINAS AGRICULAS								
TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E MÁQU			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	55.000	56.650	58.627	60.827	231.104
CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTRADAS VICINAIS								
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			Meta Física	...	...	...	...	...
	KM	PROJETO	Valor	45.000	46.350	47.967	49.767	189.084
CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PASSAGENS MOLHADAS, PONTILHÕES, MATA								
CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS, PONTILHÕES, MATA			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	25.000	25.750	26.647	27.647	105.044

PROGRAMA: 2007 - APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL, DA PESCA ARTESANAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR, TANTO FOMENTANDO COMO OFERECENDO INFRAESTRUTURA PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
MICRO PRODUTORES AGRÍCOLAS APOIADOS	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	414.000	426.420	441.294	457.854	147.064

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
CONSTRUIR E/OU AMPLIAR RESERVATORIOS DE AGUA								
RESERVATORIOS DE AGUA			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	35.000	36.050	37.307	38.707	147.064
CONSTRUIR E/OU AMPLIAR: POÇOS, BARRAGENS, BARREIROS, CISTERNAS E AÇUDES								
POÇOS, BARRAGENS, BARREIROS, CISTERNAS E AÇUDES			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	40.000	41.200	42.637	44.237	168.074
CONSTRUIR MERCADO PUBLICO								
MERCADO PUBLICO			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	80.000	82.400	85.277	88.477	336.154
CONSTRUIR O CENTRO DE ATEND AO PRODUTOR RURAL								
CENTRO DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	55.000	56.650	58.627	60.827	231.104

PROGRAMA: 2007 - APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL, DA PESCA ARTESANAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR, TANTO FOMENTANDO COMO OFERECENDO INFRAESTRUTURA PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
MICRO PRODUTORES AGRÍCOLAS APOIADOS	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	414.000	426.420	441.294	457.854	109.242

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
MANTER A ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL								
ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL			Meta Física	...	...	...	...	...
	%	ATIVIDADE	Valor	26.000	26.780	27.711	28.751	109.242
MANTER ESTRADAS								
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS			Meta Física	...	...	...	...	...
	KM	ATIVIDADE	Valor	13.000	13.390	13.855	14.375	54.620

PROGRAMA: 2008 - ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: OFERECER MELHORES CONDIÇOES PARA A PRATICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DESPORTIVAS NO MUNICIPIO, PROMOVENDO A CIDADANIA E A INCLUSAO SOCIAL E A QUALIDADE DE VIDA.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
POPULAÇÃO INSERIDA EM ATIVIDADES ESPORTIVAS	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	85.000	87.550	90.603	94.003	42.018

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
CONSTRUIR ÁREAS DE LAZER								
ÁREAS DE LAZER			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	10.000	10.300	10.659	11.059	42.018
CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTADIO DE FUTEBOL E MÓDULOS ESPORTIVOS								
ESTADIO DE FUTEBOL E MÓDULOS ESPORTIVOS			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	40.000	41.200	42.637	44.237	168.074
CONSTRUIR QUADRAS DE ESPORTES								
QUADRAS DE ESPORTES			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	35.000	36.050	37.307	38.707	147.064

PROGRAMA: 2009 - PROMOÇAO E DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER A CULTURA E RESGATAR VALORES CULTURAIS REGIONAIS

Indicador	Indice Mais Recente	Índice Final PPA
POPULAÇÃO INSERIDA EM ATIVIDADES CULTURAIS	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	242.000	249.260	257.943	267.623	42.018

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA								
EQUIPAMENTOS PARA SEC DE CULTURA			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	10.000	10.300	10.659	11.059	42.018
APOIAR E FINANCIAR À FILARMÔNICA EUGÊNIO VASCONCELOS								
APOIO FINANCEIRO À FILARMÔNICA EUGÊNIO VASCONCELOS			Meta Física	...	...	...	...	...
	.	ATIVIDADE	Valor	25.000	25.750	26.649	27.649	105.048
CONSTRUIR BIBLIOTECA PUBLICA								
CBIBLIOTECA PUBLICA			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	35.000	36.050	37.307	38.707	147.064
CONSTRUIR MUSEU E CENTRO CULTURAL								
MUSEU E CENTRO CULTURAL			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	30.000	30.900	31.977	33.177	126.054
CONSTRUIR O PORTAL DO MUNICÍPIO								
PORTAL DO MUNICÍPIO			Meta Física	...	...	...	...	...
	UND	PROJETO	Valor	35.000	36.050	37.307	38.707	147.064

PROGRAMA: 2009 - PROMOÇAO E DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER A CULTURA E RESGATAR VALORES CULTURAIS REGIONAIS

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
POPULAÇÃO INSERIDA EM ATIVIDADES CULTURAIS	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022	2022	2023	2024	2025	Total
	242.000	249.260	257.943	267.623	100.840

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
MANTER AÇOES EMERGENCIAIS PARA O SETOR CULTURAL- COVID LEI ALDIR BLANC								
AÇOES EMERGENCIAIS PARA O SETOR CULTURAL- COVID LEI ALDIR BLANC			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	24.000	24.720	25.580	26.540	100.840
MANTER APOIO À CULTURA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO								
CULTURA REGIONAL E PATRIMÔNIO CULTURAL			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	19.000	19.570	20.247	21.007	79.824
MANTER FESTEJOS TRADICIONAIS								
MANUTENÇÃO DE FESTEJOS TRADICIONAIS			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	64.000	65.920	68.217	70.777	268.914

PROGRAMA: 2010 - PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISAS

OBJETIVO: ASSEGURAR OS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DOS SERVIDORES PUBLICOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0

Dados Financeiros em R$ médios/2022

	2022	2023	2024	2025	Total
	3.032.500	3.123.475	3.232.643	3.353.943	12.742.561

Ação Produto	Unid. Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	Total
MANTER ATIVIDADES DE INATIVOS E PENSIONISTAS								
BENEFÍCIOS PAGOS			Meta Física	...	...	...	...	...
	-	ATIVIDADE	Valor	3.032.500	3.123.475	3.232.643	3.353.943	12.742.561

PPA 2022/2025

RESUMO DAS AÇÕES POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Resumo das Ações por Função/SubFunção - 2022

R$ 1,00

21/09/2021 17:28
Página 1 de 3

PPA 2022 - 2025 Anexo 11

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	VALOR
01-LEGISLATIVA	**4.723.022**
031-AÇÃO LEGISLATIVA	**4.723.022**
04-ADMINISTRAÇÃO	**11.630.158**
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	**7.012.192**
123-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	**4.617.966**
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	**4.567.406**
241-ASSISTÊNCIA AO IDOSO	**239.506**
243-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	**306.726**
244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	**4.021.174**
09-PREVIDÊNCIA SOCIAL	**12.742.561**
272-PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	**12.742.561**
10-SAÚDE	**33.356.120**
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	**2.600.599**
301-ATENÇÃO BÁSICA	**24.532.431**
302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**5.239.842**
303-SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	**563.062**
304-VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**420.186**
12-EDUCAÇÃO	**38.943.900**
306-ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	**819.386**
361-ENSINO FUNDAMENTAL	**36.616.058**
365-EDUCAÇÃO INFANTIL	**1.451.743**
366-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	**56.713**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Resumo das Ações por Função/SubFunção - 2022

PPA 2022 - 2025 Anexo 11

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	VALOR
13-CULTURA	**1.016.826**
392-DIFUSÃO CULTURAL	1.016.826
15-URBANISMO	**8.895.588**
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.588.338
452-SERVIÇOS URBANOS	7.307.250
16-HABITAÇÃO	**348.748**
481-HABITAÇÃO RURAL	109.246
482-HABITAÇÃO URBANA	239.502
17-SANEAMENTO	**441.192**
512-SANEAMENTO BÁSICO URBANO	441.192
18-GESTÃO AMBIENTAL	**2.626.230**
542-CONTROLE AMBIENTAL	210.098
544-RECURSOS HÍDRICOS	2.416.132
20-AGRICULTURA	**2.399.280**
605-ABASTECIMENTO	336.154
606-EXTENSÃO RURAL	1.722.780
608-PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	340.346
25-ENERGIA	**1.390.860**
752-ENERGIA ELÉTRICA	1.390.860

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Resumo das Ações por Função/SubFunção - 2022

21/09/2021 17:28

R$ 1,00

Página 3 de 3

PPA 2022 - 2025 Anexo 11

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	VALOR
26-TRANSPORTE	**243.704**
782-TRANSPORTE RODOVIÁRIO	**243.704**
27-DESPORTO E LAZER	**563.040**
812-DESPORTO COMUNITÁRIO	**521.022**
813-LAZER	**42.018**
Total Geral:	**123.888.635**

PPA 2022/2025

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Classificação dos Programas por MacroObjetivo - 2022

PPA 2022 - 2025 Anexo 9

MACROOBJETIVO	PROGRAMAS:

ATENÇÃO À SAÚDE COM FOCO NA PREVENÇÃO

* **ATENÇAO À SAUDE**
* **SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL**

ATENÇÃO ESPECIAL À QUALIDADE DE ENSINO BÁSICO EM TODAS AS SUAS ETAPAS

* **EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**

DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO

* **APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL**

DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM FOCO NA PROMOÇÃO HUMANA

* **BEM MORAR**
* **PROTEÇÃO SOCIAL BASICA**

ESTÍMULO A PRÁTICA ESPORTIVA

* **ESPORTE E LAZER**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Classificação dos Programas por MacroObjetivo - 2022

21/09/2021 17:28
Página 2 de 2

PPA 2022 - 2025 Anexo 9

MACROOBJETIVO	PROGRAMAS:
ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISMO	
	* PROMOÇAO E DIFUSAO CULTURAL
GESTÃO EXECUTIVA - ADM DIRETA	
	* APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)
GESTÃO EXECUTIVA INDIRETA RPPS	
	* APOIO ADMINISTRATIVO DO RPPS * PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISAS
GESTÃO LEGISLATIVA	
	* APOIO ADMINISTRATIVO - PODER LEGISLATIVO
PROVIMENTO E MANUTENÇÃO EFICIENTE DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	
	* INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

PPA 2022/2025

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção - 2022

PPA 2022 - 2025 Anexo 8

FUNÇÃO: 01-LEGISLATIVA		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
031-AÇÃO LEGISLATIVA		
	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER LEGISLATIVO	
		* CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL
		* CONTRIBUIR A PREVIDENCIA SOCIAL (INSS)
		* CONTRIBUIR A PREVIDENCIA SOCIAL (INSTITUTO)
		* MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 04-ADMINISTRAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	
		* ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
		* ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE
		* AMPLIAR O PRÉDIO DA SEC ADMINISTRAÇÃO
		* MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
		* MANTER O GABINETE DO PREFEITO
		* MANTER O SERVIÇO DO SESST
		* MANTER OS PROJETOS DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
		* MANTER PAGAMENTO DO SALARIO FAMILIA - RPPS
		* MODERNIZAR A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
		* REALIZAR CONCURSO PÚBLICO
	APOIO ADMINISTRATIVO DO RPPS	
		* MANTER ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS
123-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		

FUNÇÃO: 04-ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
123-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	
		* ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS
		* CONTRIBUIR PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)
		* CONTRIBUIR PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSTITUTO)
		* MANTER AS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

FUNÇÃO: 08-ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
241-ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
		* APOIAR FINANCEIRAMENTE ABRIGO E LAR DE IDOSOS
		* CONSTRUIR E/OU AMPLIAR O CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL
243-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
		* MANTER AS ATIV DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E AO ADOLESCENTE
		* MANTER MDS - PROGRAMA 1ª INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA FELIZ
244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	
		* ADQUIRIR VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA SEC. A. SOCIAL
		* CONSTRUIR E/OU AMPLIAR O PRÉDIO DA SEC. A. SOCIAL
		* CONSTRUIR E/OU IMPLANTAR CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
		* MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
		* MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção - 2022

PPA 2022 - 2025 Anexo 8

FUNÇÃO: 08-ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
		* APOIAR E FINANCIAR AO FACISA - CAMPINA GRANDE
		* CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE ARTESANATO
		* CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE SEG ALIMENTAR E NUTRICIONAL
		* CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS
		* EQUIPAR O CENTRO DE INCLUSAO PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA
		* MANTER A ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES
		* MANTER MDS - BLC GESTÃO PROG BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
		* MANTER MDS - BLC ÍNDICE DE GESTÃO DESCENT IGD - SUAS
		* MANTER MDS - BLC PROT SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI E MSE
		* MANTER MDS - BLC PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/SCFV
		* MANTER O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 09-PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
272-PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISAS	
		* MANTER ATIVIDADES DE INATIVOS E PENSIONISTAS

FUNÇÃO: 10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	
		* MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	ATENÇAO À SAUDE	
		* MANTER AÇÕES DE COMBATE A COVID-19
301-ATENÇÃO BÁSICA		
	ATENÇAO À SAUDE	
		* ADQUIRIR VEICULOS E EQUPAMENTOS PARA ATENÇAO BASICA DE SAÚDE
		* ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE
		* CONSTRUIR E/OU AMPLIAR E EQUIPAR A INSTALAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE
		* CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALÇÕES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS
		* CONSTRUIR INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS DE GINASTICAS
		* MANTER ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA
		* MANTER ASPS - OUTROS PROGRAMAS DE SAUDE
		* MANTER ATIVIDADES E AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CONVÊNIO
		* MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
	ATENÇAO À SAUDE	
		* ADQUIRIR EQUIPAMENTO/VEÍCULO, AMBULANCIA E/OU UNIDADE MÓVEL DE SAUDE
		* CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALAÇÃO DE UNIDADES SAUDE ESPECIAL
		* MANTER ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
		* MANTER OS HOSPITAIS
303-SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		
	ATENÇAO À SAUDE	
		* MANTER ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FUNÇÃO: 10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
304-VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
	ATENÇAO À SAUDE	
		* MANTER ASPS - PROMOÇÃO E VIGILANCIA EM SAUDE

FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
306-ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
		* MANTER O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - PNAE
361-ENSINO FUNDAMENTAL		
	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
		* ADQUIRIR VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
		* ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES
		* ADQUIRIR, DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO
		* CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES - RURAIS E URBANAS
		* CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
		* MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA
		* MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%
		* MANTER A EDUCAÇAO BASICA - FUNDEB 70% (PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)
		* MANTER A EDUCAÇAO BASICA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
		* MANTER O APOIO A EDUCAÇAO - FNDE
		* MANTER O ENSINO COM RECURSOS DE CONVÊNIO
		* MANTER O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
		* MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
365-EDUCAÇÃO INFANTIL		
	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
		* ADQUIRIR VEÍCULOS, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIOS P/ EDUCAÇÃO INFANTIL
		* CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALAÇÕES DE UNIDADES DA EDU INFANTIL E CRECHES
		* MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL
		* MANTER AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%
		* MANTER AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%
366-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
		* MANTER PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO / EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTO

FUNÇÃO: 13-CULTURA

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
392-DIFUSÃO CULTURAL		
	PROMOÇAO E DIFUSAO CULTURAL	
		* ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA
		* APOIAR E FINANCIAR À FILARMÔNICA EUGÊNIO VASCONCELOS
		* CONSTRUIR BIBLIOTECA PUBLICA
		* CONSTRUIR MUSEU E CENTRO CULTURAL
		* CONSTRUIR O PORTAL DO MUNICÍPIO
		* MANTER AÇOES EMERGENCIAIS PARA O SETOR CULTURAL- COVID LEI ALDIR BLANC
		* MANTER APOIO À CULTURA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO
		* MANTER FESTEJOS TRADICIONAIS

FUNÇÃO: 15-URBANISMO

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA		
	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	
		* ADQUIRIR IMOVEIS
		* CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CALÇAMENTO, MEIO-FIO E URBANIZAÇÃO
		* PAVIMENTAR E DRENAR RUAS E AVENIDAS
452-SERVIÇOS URBANOS		
	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	
		* ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULO PARA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
		* CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS
		* MANTER A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	
		* CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PRAÇAS E CANTEIROS

FUNÇÃO: 16-HABITAÇÃO

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
481-HABITAÇÃO RURAL		
	BEM MORAR	
		* CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASAS POPULARES - ZONA RURAL
482-HABITAÇÃO URBANA		
	BEM MORAR	
		* CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASAS POPULARES - ZONA URBANA
		* RECUPERAR CASAS EM SITUAÇAO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDADE SOCIAL

FUNÇÃO: 17-SANEAMENTO

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
512-SANEAMENTO BÁSICO URBANO		

FUNÇÃO: 17-SANEAMENTO

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
512-SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	
		* CONSTRUIR E/OU AMPLIAR REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIO
		* CONSTRUIR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES
		* CONSTRUIR SISTEMA DE COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDO

FUNÇÃO: 18-GESTÃO AMBIENTAL

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
542-CONTROLE AMBIENTAL		
	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	
		* EXECUTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD
544-RECURSOS HÍDRICOS		
	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL	
		* CONSTRUIR E/OU AMPLIAR RESERVATORIOS DE AGUA
		* CONSTRUIR E/OU AMPLIAR: POÇOS, BARRAGENS, BARREIROS, CISTERNAS E AÇUDES
	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	
		* IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 20-AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
605-ABASTECIMENTO		
	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL	
		* CONSTRUIR MERCADO PUBLICO
606-EXTENSÃO RURAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção - 2022

21/09/2021 17:29
Página 9 de 10

PPA 2022 - 2025 Anexo 8

FUNÇÃO: 20-AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
606-EXTENSÃO RURAL		
	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	
		* ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS
		* MANTER A SEC DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL	
		* ADQUIRIR IMÓVEIS
		* ADQUIRIR TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E MÁQUINAS AGRICULAS
		* CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PASSAGENS MOLHADAS, PONTILHÕES, MATA
608-PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL	
		* CONSTRUIR O CENTRO DE ATEND AO PRODUTOR RURAL
		* MANTER A ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL

FUNÇÃO: 25-ENERGIA

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
752-ENERGIA ELÉTRICA		
	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	
		* MANTER AS ATIV DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

FUNÇÃO: 26-TRANSPORTE

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
782-TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL	
		* CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTRADAS VICINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção - 2022

PPA 2022 - 2025 Anexo 8

FUNÇÃO: 26-TRANSPORTE

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
782-TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL	
		* MANTER ESTRADAS

FUNÇÃO: 27-DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
812-DESPORTO COMUNITÁRIO		
	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	
		* MANTER A SEC CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
	ESPORTE E LAZER	
		* CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTADIO DE FUTEBOL E MÓDULOS ESPORTIVOS
		* CONSTRUIR QUADRAS DE ESPORTES
813-LAZER		
	ESPORTE E LAZER	
		* CONSTRUIR ÁREAS DE LAZER

PPA 2022/2025

RESUMO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Resumo dos Programas por Macro Objetivo - 2022

21/09/2021 17:30
R$ 1,00 Página 1 de 1

PPA 2022 - 2025 Anexo 14

MACROOBJETIVO		2022	2023	2024	2025	TOTAL
TEMÁTICO						
GESTÃO EXECUTIVA INDIRETA RPPS		3.228.500	3.325.355	3.441.568	3.570.708	13.566.131
DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM FOCO NA PROMOÇÃO HUMANA		684.000	704.520	729.068	756.428	2.874.016
ATENÇÃO À SAÚDE COM FOCO NA PREVENÇÃO		8.476.300	8.730.589	9.035.638	9.374.690	35.617.217
ATENÇÃO ESPECIAL À QUALIDADE DE ENSINO BÁSICO EM TODAS AS SUAS ETAPAS		9.268.000	9.546.040	9.879.570	10.250.290	38.943.900
ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISMO		242.000	249.260	257.943	267.623	1.016.826
PROVIMENTO E MANUTENÇÃO EFICIENTE DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL		839.000	864.170	894.352	927.912	3.525.434
DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO		414.000	426.420	441.294	457.854	1.739.568
ESTÍMULO A PRÁTICA ESPORTIVA		85.000	87.550	90.603	94.003	357.156
	TOTAL	**23.236.800**	**23.933.904**	**24.770.036**	**25.699.508**	**97.640.248**
GESTÃO						
GESTÃO LEGISLATIVA		1.124.000	1.157.720	1.198.171	1.243.131	4.723.022
GESTÃO EXECUTIVA - ADM DIRETA		5.122.700	5.276.381	5.460.688	5.665.596	21.525.365
	TOTAL	**6.246.700**	**6.434.101**	**6.658.859**	**6.908.727**	**26.248.387**
	TOTAL DO PPA	**29.483.500**	**30.368.005**	**31.428.895**	**32.608.235**	**123.888.635**

PPA 2022/2025

TOTAIS POR TIPO DE PROGRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Totais por Tipo de Programa - 2022

21/09/2021 17:31

R$ 1,00

Página 1 de 1

PPA 2022 - 2025 Anexo 16

Tipo de Programa	Quant.	2022	2023	2024	2025	Total
TEMÁTICO	13	23.236.800,00	23.933.904,00	24.770.036,00	25.699.508,00	97.640.248,00
GESTÃO	2	6.246.700,00	6.434.101,00	6.658.859,00	6.908.727,00	26.248.387,00
Total Geral:	**15**	**29.483.500,00**	**30.368.005,00**	**31.428.895,00**	**32.608.235,00**	123.888.635,00

PPA 2022/2025

DESPESAS POR PROGRAMA SEGUNDO CATEGORIA ECONOMICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Despesas por Programa Segundo a Categoria Econômica - 2022

R$ 1,00

21/09/2021 17:31
Página 1 de 2

PPA 2022 - 2025 Anexo 17

Programa	2022	2023	2024	2025	Total
	Corrente Capital	Corrente Capital	Corrente Capital	Corrente Capital	Corrente Capital
OPERAÇOES ESPECIAIS					0,00 0,00
APOIO ADMINISTRATIVO - PODER LEGISLATIVO	1.054.000,00 70.000,00	1.085.620,00 72.100,00	1.123.553,00 74.618,00	1.165.713,00 77.418,00	4.428.886,00 294.136,00
APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	4.732.700,00 390.000,00	4.874.681,00 401.700,00	5.044.963,00 415.725,00	5.234.271,00 431.325,00	19.886.615,00 1.638.750,00
APOIO ADMINISTRATIVO DO RPPS	191.000,00 5.000,00	196.730,00 5.150,00	203.596,00 5.329,00	211.236,00 5.529,00	802.562,00 21.008,00
ATENÇAO À SAUDE	7.377.800,00 548.500,00	7.599.134,00 564.955,00	7.864.666,00 584.676,00	8.159.778,00 606.616,00	31.001.378,00 2.304.747,00
EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	8.806.000,00 462.000,00	9.070.180,00 475.860,00	9.387.109,00 492.461,00	9.739.349,00 510.941,00	37.002.638,00 1.941.262,00
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	338.000,00 501.000,00	348.140,00 516.030,00	360.300,00 534.062,00	373.820,00 554.092,00	1.420.260,00 2.105.174,00
SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	1.000,00 549.000,00	1.030,00 565.470,00	1.065,00 585.231,00	1.105,00 607.191,00	4.200,00 2.306.892,00
PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	417.000,00 184.000,00	429.510,00 189.520,00	444.474,00 196.125,00	461.154,00 203.485,00	1.752.138,00 773.130,00
BEM MORAR	3.000,00 80.000,00	3.090,00 82.400,00	3.195,00 85.274,00	3.315,00 88.474,00	12.600,00 336.148,00
APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL	46.000,00 368.000,00	47.380,00 379.040,00	49.021,00 392.273,00	50.861,00 406.993,00	193.262,00 1.546.306,00
ESPORTE E LAZER	2.000,00 83.000,00	2.060,00 85.490,00	2.130,00 88.473,00	2.210,00 91.793,00	8.400,00 348.756,00
PROMOÇAO E DIFUSAO CULTURAL	135.000,00 107.000,00	139.050,00 110.210,00	143.888,00 114.055,00	149.288,00 118.335,00	567.226,00 449.600,00
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISAS	3.032.500,00	3.123.475,00	3.232.643,00	3.353.943,00	12.742.561,00 0,00
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					0,00 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Despesas por Programa Segundo a Categoria Econômica - 2022

R$ 1,00

21/09/2021 17:31
Página 2 de 2

PPA 2022 - 2025 Anexo 17

Programa	2022	2023	2024	2025	Total
	Corrente Capital	Corrente Capital	Corrente Capital	Corrente Capital	Corrente Capital
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS					0,00 0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					0,00 0,00
Total Geral:	**26.136.000,00** **3.347.500,00**	**26.920.080,00** **3.447.925,00**	**27.860.603,00** **3.568.292,00**	**28.906.043,00** **3.702.192,00**	109.822.726,00 14.065.909,00

PPA 2022/2025

RESUMO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Resumo da Despesa por Função de Governo - 2022

21/09/2021 17:32
Página 1 de 1

R$ 1,00

PPA 2022 - 2025 Anexo 18

Código	Especificação	2022	2023	2024	2025	Total
01	Legislativa	1.124.000	1.157.720	1.198.171	1.243.131	4.723.022
04	Administração	2.767.800	2.850.834	2.950.406	3.061.118	11.630.158
08	Assistência Social	1.087.000	1.119.610	1.158.658	1.202.138	4.567.406
09	Previdência Social	3.032.500	3.123.475	3.232.643	3.353.943	12.742.561
10	Saúde	7.938.200	8.176.346	8.462.023	8.779.551	33.356.120
12	Educação	9.268.000	9.546.040	9.879.570	10.250.290	38.943.900
13	Cultura	242.000	249.260	257.943	267.623	1.016.826
15	Urbanismo	2.117.000	2.180.510	2.256.699	2.341.379	8.895.588
16	Habitação	83.000	85.490	88.469	91.789	348.748
17	Saneamento	105.000	108.150	111.921	116.121	441.192
18	Gestão Ambiental	625.000	643.750	666.240	691.240	2.626.230
20	Agricultura	571.000	588.130	608.655	631.495	2.399.280
25	Energia	331.000	340.930	352.845	366.085	1.390.860
26	Transporte	58.000	59.740	61.822	64.142	243.704
27	Desporto e Lazer	134.000	138.020	142.830	148.190	563.040
	TOTAL GERAL:	29.483.500	30.368.005	31.428.895	32.608.235	123.888.635

PPA 2022/2025

RESUMO DA DESPESA POR SUB FUNÇÃO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Resumo da Despesa por Subfunção de Governo - 2022

21/09/2021 17:32

R$ 1,00

Página 1 de 2

PPA 2022 - 2025 Anexo 19

Código	Especificação	2022	2023	2024	2025	Total
031	Ação Legislativa	1.124.000	1.157.720	1.198.171	1.243.131	4.723.022
122	Administração Geral	2.287.700	2.356.331	2.438.626	2.530.134	9.612.791
123	Administração Financeira	1.099.000	1.131.970	1.171.518	1.215.478	4.617.966
241	Assistência ao Idoso	57.000	58.710	60.758	63.038	239.506
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	73.000	75.190	77.808	80.728	306.726
244	Assistência Comunitária	957.000	985.710	1.020.092	1.058.372	4.021.174
272	Previdência do Regime Estatutário	3.032.500	3.123.475	3.232.643	3.353.943	12.742.561
301	Atenção Básica	5.838.300	6.013.449	6.223.575	6.457.107	24.532.431
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.247.000	1.284.410	1.329.276	1.379.156	5.239.842
303	Suporte Profilático e Terapêutico	134.000	138.020	142.841	148.201	563.062
304	Vigilância Sanitária	100.000	103.000	106.593	110.593	420.186
306	Alimentação e Nutrição	195.000	200.850	207.868	215.668	819.386
361	Ensino Fundamental	8.714.000	8.975.420	9.289.039	9.637.599	36.616.058
365	Educação Infantil	345.500	355.865	368.279	382.099	1.451.743
366	Educação de Jovens e Adultos	13.500	13.905	14.384	14.924	56.713
392	Difusão Cultural	242.000	249.260	257.943	267.623	1.016.826
451	Infra-estrutura Urbana	378.000	389.340	402.939	418.059	1.588.338
452	Serviços Urbanos	1.739.000	1.791.170	1.853.760	1.923.320	7.307.250
481	Habitação Rural	26.000	26.780	27.713	28.753	109.246
482	Habitação Urbana	57.000	58.710	60.756	63.036	239.502
512	Saneamento Básico Urbano	105.000	108.150	111.921	116.121	441.192
542	Controle Ambiental	50.000	51.500	53.299	55.299	210.098
544	Recursos Hídricos	575.000	592.250	612.941	635.941	2.416.132
605	Abastecimento	80.000	82.400	85.277	88.477	336.154
606	Extensão Rural	410.000	422.300	437.040	453.440	1.722.780
608	Promoção da Produção Agropecuária	81.000	83.430	86.338	89.578	340.346
752	Energia Elétrica	331.000	340.930	352.845	366.085	1.390.860

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Resumo da Despesa por Subfunção de Governo - 2022

21/09/2021 17:32

R$ 1,00

Página 2 de 2

PPA 2022 - 2025 Anexo 19

Código	Especificação	2022	2023	2024	2025	Total
782	Transporte Rodoviário	58.000	59.740	61.822	64.142	243.704
812	Desporto Comunitário	124.000	127.720	132.171	137.131	521.022
813	Lazer	10.000	10.300	10.659	11.059	42.018
	TOTAL GERAL:	29.483.500	30.368.005	31.428.895	32.608.235	123.888.635

PPA 2022/2025

DESPESA POR PROGRAMA/AÇAO E ORGAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

21/09/2021 17:33

Despesa por Programa/Ação por Órgão - 2022

Página 1 de 9

PPA 2022 - 2025 Anexo 20

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
Órgão: CâMARA MUNICIPAL					
Programa: APOIO ADMINISTRATIVO - PODER LEGISLATIVO					
1001	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	40.000	41.200	42.639	44.239
2001	CONTRIBUIR A PREVIDENCIA SOCIAL (INSTITUTO)	30.000	30.900	31.979	33.179
2002	CONTRIBUIR A PREVIDENCIA SOCIAL (INSS)	130.000	133.900	138.579	143.779
2003	MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	924.000	951.720	984.974	1.021.934
	Total do Programa:	**1.124.000**	**1.157.720**	**1.198.171**	**1.243.131**
	Total do Órgão:	**1.124.000**	**1.157.720**	**1.198.171**	**1.243.131**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

21/09/2021 17:33

Despesa por Programa/Ação por Órgão - 2022

Página 2 de 9

PPA 2022 - 2025 Anexo 20

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL					
Programa: APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)					
1002	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE	50.000	51.500	53.299	55.299
1003	AMPLIAR O PRÉDIO DA SEC ADMINISTRAÇÃO	50.000	51.500	53.299	55.299
1004	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.000	12.360	12.791	13.271
1005	ADQUIRIR EQUPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	15.000	15.450	15.989	16.589
1006	MODERNIZAR A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	10.000	10.300	10.659	11.059
1025	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULO PARA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	30.000	30.900	31.979	33.179
1026	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS	50.000	51.500	53.299	55.299
1036	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS	35.000	36.050	37.307	38.707
1042	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR O PRÉDIO DA SEC. A. SOCIAL	60.000	61.800	63.959	66.359
1043	CONSTRUIR E/OU IMPLANTAR CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	35.000	36.050	37.308	38.708
1044	ADQUIRIR VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA SEC. A. SOCIAL	40.000	41.200	42.639	44.239
2004	MANTER O GABINETE DO PREFEITO	522.500	538.175	556.973	577.873
2005	REALIZAR CONCURSO PÚBLICO	5.000	5.150	5.327	5.527
2006	MANTER PAGAMENTO DO SALARIO FAMILIA - RPPS	35.000	36.050	37.309	38.709
2007	MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	690.000	710.700	735.530	763.130
2008	MANTER O SERVIÇO DO SESST	27.300	28.119	29.095	30.187
2009	MANTER AS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	364.000	374.920	388.011	402.571
2010	CONTRIBUIR PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)	270.000	278.100	287.819	298.619
2011	CONTRIBUIR PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSTITUTO)	450.000	463.500	479.699	497.699
2012	MANTER OS PROJETOS DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	71.000	73.130	75.681	78.521
2013	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	11.900	12.257	12.681	13.157
2036	MANTER A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	1.634.000	1.683.020	1.741.835	1.807.195
2039	MANTER A SEC DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	255.000	262.650	271.820	282.020
2044	MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS	90.500	93.215	96.468	100.088
2045	MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	260.500	268.315	277.685	288.105
2057	MANTER A SEC CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	49.000	50.470	52.227	54.187
	Total do Programa:	**5.122.700**	**5.276.381**	**5.460.688**	**5.665.596**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Despesa por Programa/Ação por Órgão - 2022

PPA 2022 - 2025 Anexo 20

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL					
Programa: ATENÇAO À SAUDE					
1007	CONSTRUIR INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS DE GINASTICAS	100.000	103.000	106.593	110.593
1008	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALÇÕES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS	92.000	94.760	98.067	101.747
1009	ADQUIRIR VEICULOS E EQUPAMENTOS PARA ATENÇAO BASICA DE SAÚDE	128.000	131.840	136.443	141.563
1010	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	50.000	51.500	53.299	55.299
1011	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR E EQUIPAR A INSTALAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE	45.000	46.350	47.968	49.768
1012	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALAÇÃO DE UNIDADES SAUDE ESPECIAL	67.000	69.010	71.417	74.097
1013	ADQUIRIR EQUIPAMENTO/VEÍCULO, AMBULANCIA E/OU UNIDADE MOVEL DE SAUDE	53.000	54.590	56.493	58.613
2014	MANTER AÇÕES DE COMBATE A COVID-19	607.000	625.210	647.057	671.337
2015	MANTER ATIVIDADES E AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CONVÊNIO	16.000	16.480	17.052	17.692
2016	MANTER ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA	941.000	969.230	1.003.096	1.040.736
2017	MANTER ASPS - OUTROS PROGRAMAS DE SAUDE	237.000	244.110	252.636	262.116
2018	MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.229.300	4.356.179	4.508.421	4.677.593
2019	MANTER ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC	1.096.000	1.128.880	1.168.323	1.212.163
2020	MANTER OS HOSPITAIS	31.000	31.930	33.043	34.283
2021	MANTER ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	134.000	138.020	142.841	148.201
2022	MANTER ASPS - PROMOÇÃO E VIGILANCIA EM SAUDE	100.000	103.000	106.593	110.593
	Total do Programa:	**7.926.300**	**8.164.089**	**8.449.342**	**8.766.394**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Despesa por Programa/Ação por Órgão - 2022

PPA 2022 - 2025 Anexo 20

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL					
Programa: EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE					
1015	ADQUIRIR VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	55.000	56.650	58.625	60.825
1016	CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES - RURAIS E URBANAS	100.000	103.000	106.593	110.593
1017	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	87.000	89.610	92.736	96.216
1018	ADQUIRIR, DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO	30.000	30.900	31.976	33.176
1019	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	69.000	71.070	73.548	76.308
1020	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALAÇÕES DE UNIDADES DA EDU INFANTIL E CRECHES	71.000	73.130	75.681	78.521
1021	ADQUIRIR VEÍCULOS, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIOS P/ EDUCAÇÃO INFANTIL	49.000	50.470	52.228	54.188
2023	MANTER O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - PNAE	195.000	200.850	207.868	215.668
2024	MANTER O ENSINO COM RECURSOS DE CONVÊNIO	23.000	23.690	24.514	25.434
2025	MANTER A EDUCAÇAO BASICA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	112.000	115.360	119.388	123.868
2026	MANTER O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	5.000	5.150	5.326	5.526
2027	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	209.000	215.270	222.781	231.141
2028	MANTER A EDUCAÇAO BASICA - FUNDEB 70% (PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)	4.676.000	4.816.280	4.984.611	5.171.651
2029	MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%	1.717.000	1.768.510	1.830.310	1.898.990
2030	MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA	1.623.000	1.671.690	1.730.107	1.795.027
2031	MANTER O APOIO A EDUCAÇAO - FNDE	8.000	8.240	8.524	8.844
2032	MANTER AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%	205.000	211.150	218.528	226.728
2033	MANTER AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%	5.000	5.150	5.326	5.526
2034	MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL	15.500	15.965	16.516	17.136
2035	MANTER PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO / EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTO	13.500	13.905	14.384	14.924
	Total do Programa:	**9.268.000**	**9.546.040**	**9.879.570**	**10.250.290**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Despesa por Programa/Ação por Órgão - 2022

PPA 2022 - 2025 Anexo 20

Código	Descrição		2022	2023	2024	2025
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL						
Programa: INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA						
1022	PAVIMENTAR E DRENAR RUAS E AVENIDAS		288.000	296.640	307.005	318.525
1023	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CALÇAMENTO, MEIO-FIO E URBANIZAÇÃO		70.000	72.100	74.617	77.417
1024	ADQUIRIR IMOVEIS		20.000	20.600	21.317	22.117
1027	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PRAÇAS E CANTEIROS		25.000	25.750	26.647	27.647
1028	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIO		40.000	41.200	42.637	44.237
1029	CONSTRUIR SISTEMA DE COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDO		30.000	30.900	31.977	33.177
1030	CONSTRUIR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES		35.000	36.050	37.307	38.707
2037	MANTER AS ATIV DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		331.000	340.930	352.845	366.085
		Total do Programa:	**839.000**	**864.170**	**894.352**	**927.912**
Programa: SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL						
1014	IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA MUNICIPAL		500.000	515.000	532.997	552.997
1031	EXECUTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD		50.000	51.500	53.299	55.299
		Total do Programa:	**550.000**	**566.500**	**586.296**	**608.296**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Despesa por Programa/Ação por Órgão - 2022

PPA 2022 - 2025 Anexo 20

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL					
Programa: PROTEÇÃO SOCIAL BASICA					
1041	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR O CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL	45.000	46.350	47.967	49.767
1045	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	30.000	30.900	31.977	33.177
1046	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE ARTESANATO	45.000	46.350	47.965	49.765
1047	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE SEG ALIMENTAR E NUTRICIONAL	45.000	46.350	47.965	49.765
1048	EQUIPAR O CENTRO DE INCLUSAO PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA	15.000	15.450	15.989	16.589
2041	APOIAR FINANCEIRAMENTE ABRIGO E LAR DE IDOSOS	12.000	12.360	12.791	13.271
2042	MANTER AS ATIV DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E AO ADOLESCENTE	7.000	7.210	7.459	7.739
2043	MANTER MDS - PROGRAMA 1ª INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA FELIZ	66.000	67.980	70.349	72.989
2046	MANTER MDS - BLC ÍNDICE DE GESTÃO DESCENT IGD - SUAS	19.000	19.570	20.249	21.009
2047	MANTER MDS - BLC PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/SCFV	153.500	158.105	163.623	169.763
2048	APOIAR E FINANCIAR AO FACISA - CAMPINA GRANDE	12.000	12.360	12.791	13.271
2049	MANTER MDS - BLC GESTÃO PROG BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	43.000	44.290	45.831	47.551
2050	MANTER O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.000	8.240	8.524	8.844
2051	MANTER MDS - BLC PROT SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI E MSE	37.000	38.110	39.433	40.913
2052	MANTER A ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES	63.500	65.405	67.686	70.226
	Total do Programa:	**601.000**	**619.030**	**640.599**	**664.639**
Programa: BEM MORAR					
1049	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASAS POPULARES - ZONA RURAL	26.000	26.780	27.713	28.753
1050	RECUPERAR CASAS EM SITUAÇAO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDADE SOCIAL	26.000	26.780	27.713	28.753
1051	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASAS POPULARES - ZONA URBANA	31.000	31.930	33.043	34.283
	Total do Programa:	**83.000**	**85.490**	**88.469**	**91.789**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135
ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Despesa por Programa/Ação por Órgão - 2022

PPA 2022 - 2025 Anexo 20

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL					
Programa: APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL					
1032	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTRADAS VICINAIS	45.000	46.350	47.967	49.767
1033	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR RESERVATORIOS DE AGUA	35.000	36.050	37.307	38.707
1034	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR: POÇOS, BARRAGENS, BARREIROS, CISTERNAS E AÇUDES	40.000	41.200	42.637	44.237
1035	CONSTRUIR MERCADO PUBLICO	80.000	82.400	85.277	88.477
1037	ADQUIRIR TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E MÁQUINAS AGRICULAS	55.000	56.650	58.627	60.827
1038	ADQUIRIR IMÓVEIS	40.000	41.200	42.639	44.239
1039	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PASSAGENS MOLHADAS, PONTILHÕES, MATA	25.000	25.750	26.647	27.647
1040	CONSTRUIR O CENTRO DE ATEND AO PRODUTOR RURAL	55.000	56.650	58.627	60.827
2038	MANTER ESTRADAS	13.000	13.390	13.855	14.375
2040	MANTER A ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	26.000	26.780	27.711	28.751
	Total do Programa:	**414.000**	**426.420**	**441.294**	**457.854**
Programa: ESPORTE E LAZER					
1056	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTADIO DE FUTEBOL E MÓDULOS ESPORTIVOS	40.000	41.200	42.637	44.237
1057	CONSTRUIR QUADRAS DE ESPORTES	35.000	36.050	37.307	38.707
1058	CONSTRUIR ÁREAS DE LAZER	10.000	10.300	10.659	11.059
	Total do Programa:	**85.000**	**87.550**	**90.603**	**94.003**
Programa: PROMOÇAO E DIFUSAO CULTURAL					
1052	CONSTRUIR O PORTAL DO MUNICÍPIO	35.000	36.050	37.307	38.707
1053	CONSTRUIR BIBLIOTECA PUBLICA	35.000	36.050	37.307	38.707
1054	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	10.000	10.300	10.659	11.059
1055	CONSTRUIR MUSEU E CENTRO CULTURAL	30.000	30.900	31.977	33.177
2053	MANTER FESTEJOS TRADICIONAIS	64.000	65.920	68.217	70.777
2054	MANTER APOIO À CULTURA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	19.000	19.570	20.247	21.007
2055	MANTER AÇOES EMERGENCIAIS PARA O SETOR CULTURAL- COVID LEI ALDIR BLANC	24.000	24.720	25.580	26.540
2056	APOIAR E FINANCIAR À FILARMÔNICA EUGÊNIO VASCONCELOS	25.000	25.750	26.649	27.649
	Total do Programa:	**242.000**	**249.260**	**257.943**	**267.623**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

21/09/2021 17:33

Despesa por Programa/Ação por Órgão - 2022

PPA 2022 - 2025 Anexo 20

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL					
	Total do Órgão:	**25.131.000**	**25.884.930**	**26.789.156**	**27.794.396**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

21/09/2021 17:33

Despesa por Programa/Ação por Órgão - 2022

Página 9 de 9

PPA 2022 - 2025 Anexo 20

Código	Descrição		2022	2023	2024	2025
Órgão: ADMINISTRAçãO INDIRETA						
Programa: APOIO ADMINISTRATIVO DO RPPS						
2058	MANTER ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS		196.000	201.880	208.925	216.765
		Total do Programa:	**196.000**	**201.880**	**208.925**	**216.765**
Programa: PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISAS						
2059	MANTER ATIVIDADES DE INATIVOS E PENSIONISTAS		3.032.500	3.123.475	3.232.643	3.353.943
		Total do Programa:	**3.032.500**	**3.123.475**	**3.232.643**	**3.353.943**
		Total do Órgão:	**3.228.500**	**3.325.355**	**3.441.568**	**3.570.708**
		Total Geral:	**29.483.500**	**30.368.005**	**31.428.895**	**32.608.235**

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20211214031647 - **Data/Hora Publicação:** 14/12/2021 14:34:18

LEI N° O 0275/2021 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
LEI Nº 0275/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Leis municipais 06/1996; 055/1997, Constituição Federal, saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o **Orçamento Programa do Município de PEDRA LAVRADA**, para o exercício econômico-financeiro de **2022**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 30.656.000,00 (Trinta milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais), fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A **Receita** será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES			**29.228.100,00**
Receita Tributária	R$	888.400,00	
Receitas de Contribuições	R$	1.360.000,00	
Receita Patrimonial.	R$	64.000,00	
Transferências Correntes	R$	26.613.100,00	
Outras Receitas Correntes	R$	302.600,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIA			**2.194.500,00**
Receitas Contribuições–Intra Orçamentaria	R$	2.194.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL			**2.127.000,00**
Transferências de Capital	R$	2.127.000,00	
DEDUÇÃO DE RECEITA			**(-) 2.893.600,00**
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	R$	(-) 2.893.600,00	
TOTAL			**30.656.000,00**

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES			**26.587.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	17.070.300,00	
Outras Despesas Correntes	R$	9.516.700,00	
DESPESAS DE CAPITAL			**3.817.500,00**
Investimentos		3.347.500,00	
Amortização da Dívida	R$	470.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			**251.500,00**
TOTAL.....			**30.656.000,00**

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

1.1	**ORÇAMENTO FISCAL**		
01	Legislativa	R$	1.124.000,00
04	Administração	R$	3.012.800,00
10	Saúde	R$	618.900,00
12	Educação	R$	9.073.000,00
13	Cultura	R$	242.000,00
15	Urbanismo	R$	2.117.000,00
16	Habitação	R$	83.000,00
17	Saneamento	R$	105.000,00
18	Gestão Ambiental	R$	625.000,00
20	Agricultura	R$	571.000,00
25	Energia	R$	331.000,00
26	Transporte	R$	58.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	134.000,00
28	Encargos Especiais	R$	676.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	251.500,00
	TOTAL.....		**19.022.200,00**
2.1	**ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL**		
08	Assistência Social	R$	1.087.000,00
09	Previdência Social	R$	3.032.500,00
10	Saúde	R$	7.319.300,00
12	Educação	R$	195.000,00
	TOTAL.....		**11.633.800,00**
	TOTAL GERAL DA DESPESA.....		**30.656.000,00**

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

I	**PODER LEGISLATIVO**			**1.124.000,00**
1.01.00	Câmara Municipal		1.124.000,00	
II	**PODER EXECUTIVO**			**26.103.500,00**
2.01.00	Gabinete do Prefeito	R$	572.500,00	
2.02.00	Secretaria de Administração	R$	819.300,00	
2.03.00	Secretaria de Finanças	R$	2.020.000,00	
2.04.00	Secretaria de Plan. e Coordenação Geral	R$	81.000,00	
2.05.00	Fundo Municipal de Saúde/Sec. Saúde	R$	8.438.200,00	
2.06.00	Secretaria de Educação	R$	9.268.000,00	
2.07.00	Secretaria de Infraestrutura	R$	2.661.000,00	
2.08.00	Sec Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R$	646.000,00	
2.09.00	Fundo Mun Assist Social/Sec A. Social Trab, Cidadania e Habitação	R$	1.170.000,00	
2.10.00	Sec Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	R$	376.000,00	
9.99.99	Reserva de Contingência	R$	51.500,00	
III	**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**			**3.428.500,00**
3.01.00	Instituto de Prev. Serv. Publ. De Pedra Lavrada	R$	3.428.500,00	
	TOTAL			**30.656.000,00**

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

I – Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de **50% (Cinquenta por cento**) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a)Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Lavrada, PB – 14 de dezembro de 2021

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20211214035739 **- Data/Hora Publicação:** 14/12/2021 14:55:19

ANEXO LEI N° O 0275/2021 - LOA

Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Orgão

Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica

R$ 1,00

RECEITAS	R$	R$	%	DESPESAS	R$	R$	%
Receitas Correntes		29.228.100	95,34	DESPESAS CORRENTES		26.587.000	86,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	888.400		2,90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.070.300		55,68
Contribuições	1.360.000		4,44	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.516.700		31,04
Receita Patrimonial	64.000		0,21				
Transferências Correntes	26.613.100		86,81				
Outras Receitas Correntes	302.600		0,99				
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária		2.194.500	7,16				
Contribuições - Intra-Orçamentária	2.194.500		7,16				
Dedução Para Formação do FUNDEB		2.893.600	9,44				
				SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.942.000	
TOTAL		28.529.000	93,06	TOTAL		28.529.000	93,06
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.942.000					
Receitas de Capital		2.127.000	6,94	DESPESAS DE CAPITAL		3.817.500	12,45
Transferências de Capital	2.127.000		6,94	INVESTIMENTOS	3.347.500		10,92
				AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	470.000		1,53
				RESERVA DE CONTINGÊNCIA		251.500	0,82
				RESERVA DE CONTINGÊNCIA	251.500		0,82
TOTAL		4.069.000	13,27	TOTAL		4.069.000	13,27
TOTAL GERAL		30.656.000	100,00	TOTAL GERAL		30.656.000	100,00

RESUMO GERAL

Descrição	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	31.422.600	26.587.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	2.127.000	3.817.500
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	2.893.600	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		251.500
TOTAL	30.656.000	30.656.000

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas segundo as Categorias Econômicas (Consolidado)

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes			29.228.100	95,34
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		888.400		2,90
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	848.900			2,77
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	45.400			0,15
1.1.1.2.50.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	40.900			0,13
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	40.900			0,13
1.1.1.2.53.0.0	Impostos sobre Transmissão ||"Inter Vivos"|\" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.500			0,01
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão |\"Inter Vivos"|\" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.500			0,01
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	653.800			2,13
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	653.800			2,13
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	653.800			2,13
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	149.700			0,49
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	149.700			0,49
1.1.1.4.51.1.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	149.700			0,49
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	149.700			0,49
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	39.500			0,13
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	39.500			0,13
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	39.500			0,13
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições		1.360.000		4,44
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	1.029.000			3,36
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.029.000			3,36
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil	1.029.000			3,36
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.029.000			3,36
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	331.000			1,08
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	331.000			1,08
1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	331.000			1,08
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	331.000			1,08
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial		64.000		0,21

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas segundo as Categorias Econômicas (Consolidado)

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	64.000			0,21
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	64.000			0,21
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	14.000			0,05
1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	50.000			0,16
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes		26.613.100		86,81
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	17.674.100			57,65
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	12.796.000			41,74
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	12.793.000			41,73
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.823.000			38,57
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.823.000			38,57
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	485.000			1,58
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	485.000			1,58
1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	485.000			1,58
1.7.1.1.51.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	485.000			1,58
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.000			0,01
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.000			0,01
1.7.1.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	298.600			0,97
1.7.1.2.51.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	105.300			0,34
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	105.300			0,34
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	193.300			0,63
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	193.300			0,63
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	193.300			0,63
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2.930.000			9,56
1.7.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.930.000			9,56
1.7.1.3.50.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	1.434.000			4,68
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	1.434.000			4,68
1.7.1.3.50.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	1.116.000			3,64
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	1.116.000			3,64

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas segundo as Categorias Econômicas (Consolidado)

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
1.7.1.3.50.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	100.000			0,33
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	100.000			0,33
1.7.1.3.50.4.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	74.000			0,24
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	74.000			0,24
1.7.1.3.50.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas	206.000			0,67
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	206.000			0,67
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	464.000			1,51
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	112.000			0,37
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	112.000			0,37
1.7.1.4.51.0.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	5.000			0,02
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	5.000			0,02
1.7.1.4.52.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	180.000			0,59
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	180.000			0,59
1.7.1.4.53.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	130.000			0,42
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	130.000			0,42
1.7.1.4.99.0.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	37.000			0,12
1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNI	609.000			1,99
1.7.1.5.51.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	609.000			1,99
1.7.1.5.51.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal	609.000			1,99
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	300.500			0,98
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	300.500			0,98
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	300.500			0,98
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	274.000			0,89
1.7.1.7.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	274.000			0,89
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.000			0,01
1.7.1.9.51.0.0	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	2.000			0,01
1.7.1.9.51.0.1	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	2.000			0,01
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.866.000			9,35

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas segundo as Categorias Econômicas (Consolidado)

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	2.675.000			8,73
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	2.548.000			8,31
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.548.000			8,31
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	90.000			0,29
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	90.000			0,29
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	2.000			0,01
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.000			0,01
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.000			0,02
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	5.000			0,02
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	114.000			0,37
1.7.2.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	114.000			0,37
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	114.000			0,37
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	51.000			0,17
1.7.2.4.50.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS	31.000			0,10
1.7.2.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	20.000			0,07
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	26.000			0,08
1.7.2.9.51.0.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	26.000			0,08
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	26.000			0,08
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	6.073.000			19,81
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	6.073.000			19,81
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	6.073.000			19,81
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	6.073.000			19,81
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes		302.600		0,99
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	12.000			0,04
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	12.000			0,04
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações	12.000			0,04
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	290.600			0,95
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	290.600			0,95

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas segundo as Categorias Econômicas (Consolidado)

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	150.000			0,49
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	140.600			0,46
1.9.9.9.99.2.0	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	140.600			0,46
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital			2.127.000	6,94
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital		2.127.000		6,94
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	2.097.000			6,84
2.4.1.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	210.000			0,69
2.4.1.1.51.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	210.000			0,69
2.4.1.1.51.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	175.000			0,57
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	175.000			0,57
2.4.1.1.51.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	35.000			0,11
2.4.1.1.51.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	35.000			0,11
2.4.1.2.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	125.000			0,41
2.4.1.2.50.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	125.000			0,41
2.4.1.2.50.9.0	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	125.000			0,41
2.4.1.2.50.9.1	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	125.000			0,41
2.4.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	105.000			0,34
2.4.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	105.000			0,34
2.4.1.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	105.000			0,34
2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.657.000			5,41
2.4.1.4.50.0.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	197.000			0,64
2.4.1.4.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	197.000			0,64
2.4.1.4.51.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	133.000			0,43
2.4.1.4.51.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	133.000			0,43
2.4.1.4.52.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	545.000			1,78
2.4.1.4.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	545.000			1,78
2.4.1.4.54.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	313.000			1,02
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	313.000			1,02

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas segundo as Categorias Econômicas (Consolidado)

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	469.000			1,53
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.000			0,10
2.4.2.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	30.000			0,10
2.4.2.2.51.0.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	30.000			0,10
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	30.000			0,10
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes			2.194.500	7,16
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições		2.194.500		7,16
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	2.194.500			7,16
7.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.194.500			7,16
7.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	2.094.500			6,83
7.2.1.5.02.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	2.094.500			6,83
7.2.1.5.51.0.0	Contribuição Patronal - Parcelamentos	100.000			0,33
7.2.1.5.51.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	100.000			0,33
7.2.1.5.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	100.000			0,33
9.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes			(2.893.600)	-9,44
9.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes		(2.893.600)		-9,44
9.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	(2.365.600)			-7,72
9.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	(2.365.200)			-7,72
9.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(2.364.600)			-7,71
9.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	(2.364.600)			-7,71
9.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.364.600)			-7,71
9.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(600)			0,00
9.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(600)			0,00
9.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	(400)			0,00
9.7.1.9.51.0.0	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	(400)			0,00
9.7.1.9.51.0.1	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	(400)			0,00
9.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(528.000)			-1,72
9.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(528.000)			-1,72

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas segundo as Categorias Econômicas (Consolidado)

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
9.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	(509.600)			-1,66
9.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	(509.600)			-1,66
9.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	(18.000)			-0,06
9.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	(18.000)			-0,06
9.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	(400)			0,00
9.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(400)			0,00
				Total Geral:	30.656.000

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Consolidado) - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes			29.228.100	95,34
1.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		888.400		2,90
1.1.1.0.00.0.0.00	Impostos	848.900			2,77
1.1.1.2.00.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio	45.400			0,15
1.1.1.2.50.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	40.900			0,13
1.1.1.2.50.0.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	40.900			0,13
1.1.1.2.50.0.1.01	IPTU - RECURSOS PROPRIOS	40.900			0,13
1.1.1.2.53.0.0.00	Impostos sobre Transmissão \i\"Inter Vivos\i\" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.500			0,01
1.1.1.2.53.0.1.00	Impostos sobre Transmissão \i\"Inter Vivos\i\" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.500			0,01
1.1.1.2.53.0.1.01	ITBI - RECURSOS PROPRIOS	4.500			0,01
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	653.800			2,13
1.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	653.800			2,13
1.1.1.3.03.1.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	653.800			2,13
1.1.1.3.03.1.1.01	IRRF - RECURSOS PROPRIOS	653.800			2,13
1.1.1.4.00.0.0.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	149.700			0,49
1.1.1.4.51.0.0.00	Impostos sobre Serviços	149.700			0,49
1.1.1.4.51.1.0.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	149.700			0,49
1.1.1.4.51.1.1.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	149.700			0,49
1.1.1.4.51.1.1.01	ISSQN - RECURSOS PROPRIOS	142.900			0,47
1.1.1.4.51.1.1.02	ISS - SIMPLES NACIONAL (SNA)	6.800			0,02
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas	39.500			0,13
1.1.2.2.00.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços	39.500			0,13
1.1.2.2.01.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	39.500			0,13
1.1.2.2.01.0.1.01	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	39.500			0,13
1.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições		1.360.000		4,44
1.2.1.0.00.0.0.00	Contribuições Sociais	1.029.000			3,36
1.2.1.5.00.0.0.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.029.000			3,36
1.2.1.5.01.0.0.00	Contribuição do Servidor Civil	1.029.000			3,36

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Consolidado) - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
1.2.1.5.01.1.0.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.029.000			3,36
1.2.1.5.01.1.1.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREFEITURA	1.014.000			3,31
1.2.1.5.01.1.1.02	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - CAMARA	15.000			0,05
1.2.4.0.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	331.000			1,08
1.2.4.1.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	331.000			1,08
1.2.4.1.50.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	331.000			1,08
1.2.4.1.50.0.1.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	331.000			1,08
1.2.4.1.50.0.1.01	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	331.000			1,08
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial		64.000		0,21
1.3.2.0.00.0.0.00	Valores Mobiliários	64.000			0,21
1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e Correções Monetárias	64.000			0,21
1.3.2.1.01.0.0.00	Remuneração de Depósitos Bancários	14.000			0,05
1.3.2.1.01.0.1.01	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FUNDEB	800			0,00
1.3.2.1.01.0.1.02	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - SUS	6.000			0,02
1.3.2.1.01.0.1.03	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FNAS	200			0,00
1.3.2.1.01.0.1.99	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - DEMAIS RECURSOS	7.000			0,02
1.3.2.1.04.0.0.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	50.000			0,16
1.3.2.1.04.0.1.01	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA	50.000			0,16
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes		26.613.100		86,81
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	17.674.100			57,65
1.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	12.796.000			41,74
1.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	12.793.000			41,73
1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.823.000			38,57
1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.823.000			38,57
1.7.1.1.51.1.1.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM	11.823.000			38,57
1.7.1.1.51.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	485.000			1,58
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	485.000			1,58
1.7.1.1.51.2.1.01	COTA-PARTE DO FUNDO PART MUNICIPIOS - 1%, CONTA ENTREGUE EM DEZEMBRO	485.000			1,58

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Consolidado) - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
1.7.1.1.51.3.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	485.000			1,58
1.7.1.1.51.3.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	485.000			1,58
1.7.1.1.51.3.1.01	COTA-PARTE DO FUNDO PART MUNICIPIOS - 1%, CONTA ENTREGUE EM JULHO	485.000			1,58
1.7.1.1.52.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.000			0,01
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.000			0,01
1.7.1.1.52.0.1.01	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	3.000			0,01
1.7.1.2.00.0.0.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	298.600			0,97
1.7.1.2.51.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	105.300			0,34
1.7.1.2.51.0.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	105.300			0,34
1.7.1.2.51.0.1.01	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	105.300			0,34
1.7.1.2.52.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	193.300			0,63
1.7.1.2.52.4.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	193.300			0,63
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	193.300			0,63
1.7.1.2.52.4.1.01	COTA-PARTE DO FUNDO ESP. DO PETROLEO - FEP	193.300			0,63
1.7.1.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2.930.000			9,56
1.7.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.930.000			9,56
1.7.1.3.50.1.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	1.434.000			4,68
1.7.1.3.50.1.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	1.434.000			4,68
1.7.1.3.50.1.1.01	TRANSF RECURSOS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA (BÁSICA)	827.000			2,70
1.7.1.3.50.1.1.02	TRANSF RECURSOS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA (COVID-19)	607.000			1,98
1.7.1.3.50.2.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	1.116.000			3,64
1.7.1.3.50.2.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	1.116.000			3,64
1.7.1.3.50.2.1.01	TRANSF RECURSOS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC)	953.000			3,11
1.7.1.3.50.2.1.02	TRANSF RECURSOS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SAMU - 192)	163.000			0,53
1.7.1.3.50.3.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	100.000			0,33
1.7.1.3.50.3.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	100.000			0,33
1.7.1.3.50.3.1.01	TRANSF RECURSOS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	100.000			0,33
1.7.1.3.50.4.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	74.000			0,24

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Consolidado) - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
1.7.1.3.50.4.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	74.000			0,24
1.7.1.3.50.4.1.01	TRANSF RECURSOS ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	74.000			0,24
1.7.1.3.50.9.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas	206.000			0,67
1.7.1.3.50.9.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	206.000			0,67
1.7.1.3.50.9.1.01	TRANSF RECURSOS ASPS - OUTROS PROGRAMAS	206.000			0,67
1.7.1.4.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	464.000			1,51
1.7.1.4.50.0.0.00	Transferências do Salário-Educação	112.000			0,37
1.7.1.4.50.0.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	112.000			0,37
1.7.1.4.50.0.1.01	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO	112.000			0,37
1.7.1.4.51.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	5.000			0,02
1.7.1.4.51.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	5.000			0,02
1.7.1.4.51.0.1.01	PDDE - TRANSF DIRETAS DO FNDE REF AO PROG DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	5.000			0,02
1.7.1.4.52.0.0.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	180.000			0,59
1.7.1.4.52.0.1.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	180.000			0,59
1.7.1.4.52.0.1.01	PNAE - TRANSF DIRETAS DO FNDE REF AO PROG NAC DE ALIMENTACAO ESCOLAR	180.000			0,59
1.7.1.4.53.0.0.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	130.000			0,42
1.7.1.4.53.0.1.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	130.000			0,42
1.7.1.4.53.0.1.01	PNATE - TRANSF DIRETAS DO FNDE REF AO PROG NAC DE APOIO AO TRANSP ESCOLAR	130.000			0,42
1.7.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	37.000			0,12
1.7.1.4.99.0.1.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS DO FNDE	37.000			0,12
1.7.1.5.00.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDE	609.000			1,99
1.7.1.5.51.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	609.000			1,99
1.7.1.5.51.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal	609.000			1,99
1.7.1.5.51.0.1.01	TRANSF DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	609.000			1,99
1.7.1.6.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	300.500			0,98
1.7.1.6.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	300.500			0,98
1.7.1.6.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	300.500			0,98
1.7.1.6.50.0.1.01	FNAS - 1ª INFÂNCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ)	69.500			0,23

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Consolidado) - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
1.7.1.6.50.0.1.02	FNAS - BLC PROT SOCIAL BÁSICA (PBF - PISO BASICO FIXO)	80.000			0,26
1.7.1.6.50.0.1.03	FNAS - BLC GEST PROG BOLSA FAMILIA E CAD ÚNICO (IGD BF)	50.000			0,16
1.7.1.6.50.0.1.04	FNAS - BLC PROT SOCIAL ESP DE MÉDIA COMPLEXIDADE (PAEFI)	30.000			0,10
1.7.1.6.50.0.1.05	FNAS - BLC PROT SOCIAL BÁSICA (SCFV)	45.000			0,15
1.7.1.6.50.0.1.06	FNAS - OUTROS PROGRAMAS	26.000			0,08
1.7.1.7.00.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	274.000			0,89
1.7.1.7.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	274.000			0,89
1.7.1.7.99.0.1.01	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	250.000			0,82
1.7.1.7.99.0.1.02	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI ALDIR BLANC	24.000			0,08
1.7.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.000			0,01
1.7.1.9.51.0.0.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	2.000			0,01
1.7.1.9.51.0.1.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	2.000			0,01
1.7.1.9.51.0.1.01	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERACAO – L.C. N. 87/96	2.000			0,01
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.866.000			9,35
1.7.2.1.00.0.0.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	2.675.000			8,73
1.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS	2.548.000			8,31
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.548.000			8,31
1.7.2.1.50.0.1.01	COTA-PARTE DO ICMS	2.548.000			8,31
1.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA	90.000			0,29
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	90.000			0,29
1.7.2.1.51.0.1.01	COTA-PARTE DO IPVA	90.000			0,29
1.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	2.000			0,01
1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.000			0,01
1.7.2.1.52.0.1.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	2.000			0,01
1.7.2.1.53.0.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.000			0,02
1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	5.000			0,02
1.7.2.1.53.0.1.01	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	5.000			0,02
1.7.2.1.54.0.1.11	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	30.000			0,10

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Consolidado) - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
1.7.2.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	114.000			0,37
1.7.2.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	114.000			0,37
1.7.2.3.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	114.000			0,37
1.7.2.3.50.0.1.01	TRANSF. SUS FES- FARMÁCIA BASICA ESTADO	44.000			0,14
1.7.2.3.50.0.1.03	TRANSF. SUS FES- SAMU ESTADO	70.000			0,23
1.7.2.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	51.000			0,17
1.7.2.4.50.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS	31.000			0,10
1.7.2.4.50.0.0.01	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	31.000			0,10
1.7.2.4.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	20.000			0,07
1.7.2.4.99.0.1.01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	20.000			0,07
1.7.2.9.00.0.0.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	26.000			0,08
1.7.2.9.51.0.0.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	26.000			0,08
1.7.2.9.51.0.1.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	26.000			0,08
1.7.2.9.51.0.1.01	TRANSF. ESTADO - FEAS PSB	6.000			0,02
1.7.2.9.51.0.1.02	TRANSF. ESTADO - FEAS PSE	10.000			0,03
1.7.2.9.51.0.1.03	TRANSF. ESTADO - FEAS BE	10.000			0,03
1.7.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	6.073.000			19,81
1.7.5.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	6.073.000			19,81
1.7.5.1.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	6.073.000			19,81
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	6.073.000			19,81
1.7.5.1.50.0.1.01	FUNDEB - TRANSF DE REC DO FUNDO DE MANUT E DESENV DA EDUC BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROF DA EDUCACAO	6.073.000			19,81
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes		302.600		0,99
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	12.000			0,04
1.9.2.1.00.0.0.00	Indenizações	12.000			0,04
1.9.2.1.99.0.0.00	Outras Indenizações	12.000			0,04
1.9.2.1.99.0.1.01	OUTRAS INDENIZAÇÕES	12.000			0,04
1.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Correntes	290.600			0,95
1.9.9.9.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	290.600			0,95

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Consolidado) - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
1.9.9.9.03.0.0.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	150.000			0,49
1.9.9.9.03.0.1.01	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	150.000			0,49
1.9.9.9.99.0.0.00	Outras Receitas	140.600			0,46
1.9.9.9.99.2.0.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	140.600			0,46
1.9.9.9.99.2.1.01	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	5.000			0,02
1.9.9.9.99.2.1.01	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	135.600			0,44
2.0.0.0.00.0.0.00	Receitas de Capital			2.127.000	6,94
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital		2.127.000		6,94
2.4.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.097.000			6,84
2.4.1.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	210.000			0,69
2.4.1.1.51.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	210.000			0,69
2.4.1.1.51.1.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	175.000			0,57
2.4.1.1.51.1.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	175.000			0,57
2.4.1.1.51.1.1.01	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	175.000			0,57
2.4.1.1.51.2.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	35.000			0,11
2.4.1.1.51.2.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	35.000			0,11
2.4.1.1.51.2.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	35.000			0,11
2.4.1.2.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	125.000			0,41
2.4.1.2.50.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	125.000			0,41
2.4.1.2.50.9.0.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	125.000			0,41
2.4.1.2.50.9.1.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	125.000			0,41
2.4.1.2.50.9.1.01	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	125.000			0,41
2.4.1.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	105.000			0,34
2.4.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	105.000			0,34
2.4.1.3.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	105.000			0,34
2.4.1.3.50.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	105.000			0,34
2.4.1.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.657.000			5,41
2.4.1.4.50.0.0.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	197.000			0,64

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Consolidado) - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
2.4.1.4.50.0.1.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	197.000			0,64
2.4.1.4.50.0.1.01	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	197.000			0,64
2.4.1.4.51.0.0.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	133.000			0,43
2.4.1.4.51.0.1.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	133.000			0,43
2.4.1.4.51.0.1.01	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	133.000			0,43
2.4.1.4.52.0.0.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	545.000			1,78
2.4.1.4.52.0.1.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	545.000			1,78
2.4.1.4.52.0.1.01	TRANSF DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	545.000			1,78
2.4.1.4.54.0.0.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	313.000			1,02
2.4.1.4.54.0.1.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	313.000			1,02
2.4.1.4.54.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	313.000			1,02
2.4.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	469.000			1,53
2.4.1.4.99.0.1.01	TRANSF. CONVÊNIOS FEDERAL (CAPITAL) - OUTROS	469.000			1,53
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.000			0,10
2.4.2.2.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	30.000			0,10
2.4.2.2.51.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	30.000			0,10
2.4.2.2.51.0.1.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	30.000			0,10
2.4.2.2.51.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	30.000			0,10
7.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes			2.194.500	7,16
7.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições		2.194.500		7,16
7.2.1.0.00.0.0.00	Contribuições Sociais	2.194.500			7,16
7.2.1.5.00.0.0.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.194.500			7,16
7.2.1.5.02.0.0.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	2.094.500			6,83
7.2.1.5.02.1.0.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	2.094.500			6,83
7.2.1.5.02.1.1.01	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - CAMARA	30.000			0,10
7.2.1.5.02.1.1.02	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PREFEITURA	2.064.500			6,73
7.2.1.5.51.0.0.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos	100.000			0,33
7.2.1.5.51.1.0.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	100.000			0,33

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Consolidado) - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
7.2.1.5.51.1.1.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	100.000			0,33
7.2.1.5.51.1.1.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	100.000			0,33
9.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes			(2.893.600)	-9,44
9.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes		(2.893.600)		-9,44
9.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	(2.365.600)			-7,72
9.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	(2.365.200)			-7,72
9.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(2.364.600)			-7,71
9.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	(2.364.600)			-7,71
9.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.364.600)			-7,71
9.7.1.1.51.1.1.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	(2.364.600)			-7,71
9.7.1.1.52.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(600)			0,00
9.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(600)			0,00
9.7.1.1.52.0.1.01	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	(600)			0,00
9.7.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	(400)			0,00
9.7.1.9.51.0.0.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	(400)			0,00
9.7.1.9.51.0.1.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	(400)			0,00
9.7.1.9.51.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	(400)			0,00
9.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(528.000)			-1,72
9.7.2.1.00.0.0.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(528.000)			-1,72
9.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS	(509.600)			-1,66
9.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	(509.600)			-1,66
9.7.2.1.50.0.1.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	(509.600)			-1,66
9.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA	(18.000)			-0,06
9.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	(18.000)			-0,06
9.7.2.1.51.0.1.01	COTA-PARTE DO IPVA	(18.000)			-0,06
9.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	(400)			0,00
9.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(400)			0,00
9.7.2.1.52.0.1.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	(400)			0,00

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Consolidado) - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
			Total Geral:	30.656.000	

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Administração Direta e Indireta

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
	Administração Direta				
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes			27.994.100	91,32
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		888.400		2,90
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	848.900			2,77
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	45.400			0,15
1.1.1.2.50.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	40.900			0,13
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	40.900			0,13
1.1.1.2.53.0.0	Impostos sobre Transmissão \//"Inter Vivos"//" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.500			0,01
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão \//"Inter Vivos"//" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.500			0,01
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	653.800			2,13
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	653.800			2,13
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	653.800			2,13
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	149.700			0,49
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	149.700			0,49
1.1.1.4.51.1.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	149.700			0,49
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	149.700			0,49
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	39.500			0,13
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	39.500			0,13
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	39.500			0,13
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições		331.000		1,08
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	331.000			1,08
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	331.000			1,08
1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	331.000			1,08
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	331.000			1,08
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial		14.000		0,05
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	14.000			0,05
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	14.000			0,05
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	14.000			0,05

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Administração Direta e Indireta

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
	Administração Direta				
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes		26.613.100		86,81
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	17.674.100			57,65
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	12.796.000			41,74
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	12.793.000			41,73
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.823.000			38,57
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.823.000			38,57
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	485.000			1,58
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	485.000			1,58
1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	485.000			1,58
1.7.1.1.51.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	485.000			1,58
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.000			0,01
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.000			0,01
1.7.1.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	298.600			0,97
1.7.1.2.51.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	105.300			0,34
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	105.300			0,34
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	193.300			0,63
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	193.300			0,63
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	193.300			0,63
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2.930.000			9,56
1.7.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.930.000			9,56
1.7.1.3.50.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	1.434.000			4,68
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	1.434.000			4,68
1.7.1.3.50.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	1.116.000			3,64
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	1.116.000			3,64
1.7.1.3.50.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	100.000			0,33
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	100.000			0,33
1.7.1.3.50.4.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	74.000			0,24

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Administração Direta e Indireta

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
	Administração Direta				
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	74.000			0,24
1.7.1.3.50.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas	206.000			0,67
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	206.000			0,67
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	464.000			1,51
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	112.000			0,37
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	112.000			0,37
1.7.1.4.51.0.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	5.000			0,02
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	5.000			0,02
1.7.1.4.52.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	180.000			0,59
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	180.000			0,59
1.7.1.4.53.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	130.000			0,42
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	130.000			0,42
1.7.1.4.99.0.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	37.000			0,12
1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	609.000			1,99
1.7.1.5.51.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	609.000			1,99
1.7.1.5.51.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal	609.000			1,99
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	300.500			0,98
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	300.500			0,98
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	300.500			0,98
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	274.000			0,89
1.7.1.7.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	274.000			0,89
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.000			0,01
1.7.1.9.51.0.0	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	2.000			0,01
1.7.1.9.51.0.1	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	2.000			0,01
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.866.000			9,35
1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	2.675.000			8,73
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	2.548.000			8,31

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Administração Direta e Indireta

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
	Administração Direta				
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.548.000			8,31
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	90.000			0,29
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	90.000			0,29
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	2.000			0,01
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.000			0,01
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.000			0,02
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	5.000			0,02
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	114.000			0,37
1.7.2.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	114.000			0,37
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	114.000			0,37
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	51.000			0,17
1.7.2.4.50.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS	31.000			0,10
1.7.2.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	20.000			0,07
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	26.000			0,08
1.7.2.9.51.0.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	26.000			0,08
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	26.000			0,08
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	6.073.000			19,81
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	6.073.000			19,81
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	6.073.000			19,81
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	6.073.000			19,81
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes		147.600		0,48
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	12.000			0,04
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	12.000			0,04
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações	12.000			0,04
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	135.600			0,44
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	135.600			0,44
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	135.600			0,44

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Administração Direta e Indireta

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
	Administração Direta				
1.9.9.9.99.2.0	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	135.600			0,44
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital			2.127.000	6,94
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital		2.127.000		6,94
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	2.097.000			6,84
2.4.1.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	210.000			0,69
2.4.1.1.51.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	210.000			0,69
2.4.1.1.51.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	175.000			0,57
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	175.000			0,57
2.4.1.1.51.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	35.000			0,11
2.4.1.1.51.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	35.000			0,11
2.4.1.2.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	125.000			0,41
2.4.1.2.50.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	125.000			0,41
2.4.1.2.50.9.0	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	125.000			0,41
2.4.1.2.50.9.1	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	125.000			0,41
2.4.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	105.000			0,34
2.4.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	105.000			0,34
2.4.1.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	105.000			0,34
2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.657.000			5,41
2.4.1.4.50.0.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	197.000			0,64
2.4.1.4.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	197.000			0,64
2.4.1.4.51.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	133.000			0,43
2.4.1.4.51.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	133.000			0,43
2.4.1.4.52.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	545.000			1,78
2.4.1.4.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	545.000			1,78
2.4.1.4.54.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	313.000			1,02
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	313.000			1,02
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	469.000			1,53

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Administração Direta e Indireta

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
	Administração Direta				
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.000			0,10
2.4.2.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	30.000			0,10
2.4.2.2.51.0.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	30.000			0,10
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	30.000			0,10
9.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes			(2.893.600)	-9,44
9.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes		(2.893.600)		-9,44
9.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	(2.365.600)			-7,72
9.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	(2.365.200)			-7,72
9.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(2.364.600)			-7,71
9.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	(2.364.600)			-7,71
9.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.364.600)			-7,71
9.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(600)			0,00
9.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(600)			0,00
9.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	(400)			0,00
9.7.1.9.51.0.0	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	(400)			0,00
9.7.1.9.51.0.1	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	(400)			0,00
9.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(528.000)			-1,72
9.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(528.000)			-1,72
9.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	(509.600)			-1,66
9.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	(509.600)			-1,66
9.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	(18.000)			-0,06
9.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	(18.000)			-0,06
9.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	(400)			0,00
9.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(400)			0,00
	Administração Direta			27.227.500	

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Administração Direta e Indireta

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
	Administração Indireta				
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes			1.234.000	4,03
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições		1.029.000		3,36
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	1.029.000			3,36
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.029.000			3,36
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil	1.029.000			3,36
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.029.000			3,36
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial		50.000		0,16
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	50.000			0,16
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	50.000			0,16
1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	50.000			0,16
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes		155.000		0,51
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	155.000			0,51
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	155.000			0,51
1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	150.000			0,49
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	5.000			0,02
1.9.9.9.99.2.0	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	5.000			0,02
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes			2.194.500	7,16
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições		2.194.500		7,16
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	2.194.500			7,16
7.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.194.500			7,16
7.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	2.094.500			6,83
7.2.1.5.02.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	2.094.500			6,83
7.2.1.5.51.0.0	Contribuição Patronal - Parcelamentos	100.000			0,33
7.2.1.5.51.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	100.000			0,33
7.2.1.5.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	100.000			0,33
	Administração Indireta			3.428.500	
			Total Geral:	30.656.000	

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Administração Direta e Indireta - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
	Administração Direta				
1.0.0.0.00.0.000	Receitas Correntes			27.994.100	91,32
1.1.0.0.00.0.000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		888.400		2,90
1.1.1.0.00.0.000	Impostos	848.900			2,77
1.1.1.2.00.0.000	Impostos sobre o Patrimônio	45.400			0,15
1.1.1.2.50.0.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	40.900			0,13
1.1.1.2.50.0.100	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	40.900			0,13
1.1.1.2.50.0.101	IPTU - RECURSOS PROPRIOS	40.900			0,13
1.1.1.2.53.0.000	Impostos sobre Transmissão \//"Inter Vivos"//" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.500			0,01
1.1.1.2.53.0.100	Impostos sobre Transmissão \//"Inter Vivos"//" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.500			0,01
1.1.1.2.53.0.101	ITBI - RECURSOS PROPRIOS	4.500			0,01
1.1.1.3.00.0.000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	653.800			2,13
1.1.1.3.03.0.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	653.800			2,13
1.1.1.3.03.1.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	653.800			2,13
1.1.1.3.03.1.101	IRRF - RECURSOS PROPRIOS	653.800			2,13
1.1.1.4.00.0.000	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	149.700			0,49
1.1.1.4.51.0.000	Impostos sobre Serviços	149.700			0,49
1.1.1.4.51.1.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	149.700			0,49
1.1.1.4.51.1.100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	149.700			0,49
1.1.1.4.51.1.101	ISSQN - RECURSOS PROPRIOS	142.900			0,47
1.1.1.4.51.1.102	ISS - SIMPLES NACIONAL (SNA)	6.800			0,02
1.1.2.0.00.0.000	Taxas	39.500			0,13
1.1.2.2.00.0.000	Taxas pela Prestação de Serviços	39.500			0,13
1.1.2.2.01.0.000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	39.500			0,13
1.1.2.2.01.0.101	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	39.500			0,13
1.2.0.0.00.0.000	Contribuições		331.000		1,08
1.2.4.0.00.0.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	331.000			1,08
1.2.4.1.00.0.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	331.000			1,08

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Administração Direta e Indireta - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
	Administração Direta				
1.2.4.1.50.0.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	331.000			1,08
1.2.4.1.50.0.100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	331.000			1,08
1.2.4.1.50.0.101	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	331.000			1,08
1.3.0.0.00.0.000	Receita Patrimonial		14.000		0,05
1.3.2.0.00.0.000	Valores Mobiliários	14.000			0,05
1.3.2.1.00.0.000	Juros e Correções Monetárias	14.000			0,05
1.3.2.1.01.0.000	Remuneração de Depósitos Bancários	14.000			0,05
1.3.2.1.01.0.101	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FUNDEB	800			0,00
1.3.2.1.01.0.102	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - SUS	6.000			0,02
1.3.2.1.01.0.103	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FNAS	200			0,00
1.3.2.1.01.0.199	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - DEMAIS RECURSOS	7.000			0,02
1.7.0.0.00.0.000	Transferências Correntes		26.613.100		86,81
1.7.1.0.00.0.000	Transferências da União e de suas Entidades	17.674.100			57,65
1.7.1.1.00.0.000	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	12.796.000			41,74
1.7.1.1.51.0.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	12.793.000			41,73
1.7.1.1.51.1.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.823.000			38,57
1.7.1.1.51.1.100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.823.000			38,57
1.7.1.1.51.1.101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM	11.823.000			38,57
1.7.1.1.51.2.000	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	485.000			1,58
1.7.1.1.51.2.100	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	485.000			1,58
1.7.1.1.51.2.101	COTA-PARTE DO FUNDO PART MUNICIPIOS - 1%, CONTA ENTREGUE EM DEZEMBRO	485.000			1,58
1.7.1.1.51.3.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	485.000			1,58
1.7.1.1.51.3.100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	485.000			1,58
1.7.1.1.51.3.101	COTA-PARTE DO FUNDO PART MUNICIPIOS - 1%, CONTA ENTREGUE EM JULHO	485.000			1,58
1.7.1.1.52.0.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.000			0,01
1.7.1.1.52.0.100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.000			0,01
1.7.1.1.52.0.101	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	3.000			0,01

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Administração Direta e Indireta - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
	Administração Direta				
1.7.1.2.00.0.000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	298.600			0,97
1.7.1.2.51.0.000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	105.300			0,34
1.7.1.2.51.0.100	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	105.300			0,34
1.7.1.2.51.0.101	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	105.300			0,34
1.7.1.2.52.0.000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	193.300			0,63
1.7.1.2.52.4.000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	193.300			0,63
1.7.1.2.52.4.100	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	193.300			0,63
1.7.1.2.52.4.101	COTA-PARTE DO FUNDO ESP. DO PETROLEO - FEP	193.300			0,63
1.7.1.3.00.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2.930.000			9,56
1.7.1.3.50.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.930.000			9,56
1.7.1.3.50.1.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	1.434.000			4,68
1.7.1.3.50.1.100	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	1.434.000			4,68
1.7.1.3.50.1.101	TRANSF RECURSOS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA (BÁSICA)	827.000			2,70
1.7.1.3.50.1.102	TRANSF RECURSOS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA (COVID-19)	607.000			1,98
1.7.1.3.50.2.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	1.116.000			3,64
1.7.1.3.50.2.100	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	1.116.000			3,64
1.7.1.3.50.2.101	TRANSF RECURSOS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC)	953.000			3,11
1.7.1.3.50.2.102	TRANSF RECURSOS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SAMU - 192)	163.000			0,53
1.7.1.3.50.3.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	100.000			0,33
1.7.1.3.50.3.100	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	100.000			0,33
1.7.1.3.50.3.101	TRANSF RECURSOS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	100.000			0,33
1.7.1.3.50.4.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	74.000			0,24
1.7.1.3.50.4.100	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	74.000			0,24
1.7.1.3.50.4.101	TRANSF RECURSOS ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	74.000			0,24
1.7.1.3.50.9.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas	206.000			0,67
1.7.1.3.50.9.100	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	206.000			0,67
1.7.1.3.50.9.101	TRANSF RECURSOS ASPS - OUTROS PROGRAMAS	206.000			0,67

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Administração Direta e Indireta - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
	Administração Direta				
1.7.1.4.00.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	464.000			1,51
1.7.1.4.50.0.000	Transferências do Salário-Educação	112.000			0,37
1.7.1.4.50.0.100	Transferências do Salário-Educação - Principal	112.000			0,37
1.7.1.4.50.0.101	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO	112.000			0,37
1.7.1.4.51.0.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	5.000			0,02
1.7.1.4.51.0.100	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	5.000			0,02
1.7.1.4.51.0.101	PDDE - TRANSF DIRETAS DO FNDE REF AO PROG DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	5.000			0,02
1.7.1.4.52.0.000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	180.000			0,59
1.7.1.4.52.0.100	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	180.000			0,59
1.7.1.4.52.0.101	PNAE - TRANSF DIRETAS DO FNDE REF AO PROG NAC DE ALIMENTACAO ESCOLAR	180.000			0,59
1.7.1.4.53.0.000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	130.000			0,42
1.7.1.4.53.0.100	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	130.000			0,42
1.7.1.4.53.0.101	PNATE - TRANSF DIRETAS DO FNDE REF AO PROG NAC DE APOIO AO TRANSP ESCOLAR	130.000			0,42
1.7.1.4.99.0.000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	37.000			0,12
1.7.1.4.99.0.199	DEMAIS TRANSFERENCIAS DO FNDE	37.000			0,12
1.7.1.5.00.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNI	609.000			1,99
1.7.1.5.51.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	609.000			1,99
1.7.1.5.51.0.100	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal	609.000			1,99
1.7.1.5.51.0.101	TRANSF DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	609.000			1,99
1.7.1.6.00.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	300.500			0,98
1.7.1.6.50.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	300.500			0,98
1.7.1.6.50.0.100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	300.500			0,98
1.7.1.6.50.0.101	FNAS - 1ª INFÂNCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ)	69.500			0,23
1.7.1.6.50.0.102	FNAS - BLC PROT SOCIAL BÁSICA (PBF - PISO BASICO FIXO)	80.000			0,26
1.7.1.6.50.0.103	FNAS - BLC GEST PROG BOLSA FAMILIA E CAD ÚNICO (IGD BF)	50.000			0,16
1.7.1.6.50.0.104	FNAS - BLC PROT SOCIAL ESP DE MÉDIA COMPLEXIDADE (PAEFI)	30.000			0,10
1.7.1.6.50.0.105	FNAS - BLC PROT SOCIAL BÁSICA (SCFV)	45.000			0,15

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Administração Direta e Indireta - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
	Administração Direta				
1.7.1.6.50.0.106	FNAS - OUTROS PROGRAMAS	26.000			0,08
1.7.1.7.00.0.000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	274.000			0,89
1.7.1.7.99.0.000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	274.000			0,89
1.7.1.7.99.0.101	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	250.000			0,82
1.7.1.7.99.0.102	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI ALDIR BLANC	24.000			0,08
1.7.1.9.00.0.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.000			0,01
1.7.1.9.51.0.000	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	2.000			0,01
1.7.1.9.51.0.100	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	2.000			0,01
1.7.1.9.51.0.101	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERACAO – L.C. N. 87/96	2.000			0,01
1.7.2.0.00.0.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.868.000			9,35
1.7.2.1.00.0.000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	2.675.000			8,73
1.7.2.1.50.0.000	Cota-Parte do ICMS	2.548.000			8,31
1.7.2.1.50.0.100	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.548.000			8,31
1.7.2.1.50.0.101	COTA-PARTE DO ICMS	2.548.000			8,31
1.7.2.1.51.0.000	Cota-Parte do IPVA	90.000			0,29
1.7.2.1.51.0.100	Cota-Parte do IPVA - Principal	90.000			0,29
1.7.2.1.51.0.101	COTA-PARTE DO IPVA	90.000			0,29
1.7.2.1.52.0.000	Cota-Parte do IPI - Municípios	2.000			0,01
1.7.2.1.52.0.100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.000			0,01
1.7.2.1.52.0.101	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	2.000			0,01
1.7.2.1.53.0.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.000			0,02
1.7.2.1.53.0.100	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	5.000			0,02
1.7.2.1.53.0.101	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	5.000			0,02
1.7.2.1.54.0.111	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	30.000			0,10
1.7.2.3.00.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	114.000			0,37
1.7.2.3.50.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	114.000			0,37
1.7.2.3.50.0.100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	114.000			0,37

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Administração Direta e Indireta - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
	Administração Direta				
1.7.2.3.50.0.101	TRANSF. SUS FES- FARMÁCIA BASICA ESTADO	44.000			0,14
1.7.2.3.50.0.103	TRANSF. SUS FES- SAMU ESTADO	70.000			0,23
1.7.2.4.00.0.000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	51.000			0,17
1.7.2.4.50.0.000	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS	31.000			0,10
1.7.2.4.50.0.001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	31.000			0,10
1.7.2.4.99.0.000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	20.000			0,07
1.7.2.4.99.0.101	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	20.000			0,07
1.7.2.9.00.0.000	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	26.000			0,08
1.7.2.9.51.0.000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	26.000			0,08
1.7.2.9.51.0.100	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	26.000			0,08
1.7.2.9.51.0.101	TRANSF. ESTADO - FEAS PSB	6.000			0,02
1.7.2.9.51.0.102	TRANSF. ESTADO - FEAS PSE	10.000			0,03
1.7.2.9.51.0.103	TRANSF. ESTADO - FEAS BE	10.000			0,03
1.7.5.0.00.0.000	Transferências de Outras Instituições Públicas	6.073.000			19,81
1.7.5.1.00.0.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	6.073.000			19,81
1.7.5.1.50.0.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	6.073.000			19,81
1.7.5.1.50.0.100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	6.073.000			19,81
1.7.5.1.50.0.101	FUNDEB - TRANSF DE REC DO FUNDO DE MANUT E DESENV DA EDUC BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROF DA EDUCACAO	6.073.000			19,81
1.9.0.0.00.0.000	Outras Receitas Correntes		147.600		0,48
1.9.2.0.00.0.000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	12.000			0,04
1.9.2.1.00.0.000	Indenizações	12.000			0,04
1.9.2.1.99.0.000	Outras Indenizações	12.000			0,04
1.9.2.1.99.0.101	OUTRAS INDENIZAÇÕES	12.000			0,04
1.9.9.0.00.0.000	Demais Receitas Correntes	135.600			0,44
1.9.9.9.00.0.000	Outras Receitas Correntes	135.600			0,44
1.9.9.9.99.0.000	Outras Receitas	135.600			0,44
1.9.9.9.99.2.000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	135.600			0,44

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Administração Direta e Indireta - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
	Administração Direta				
1.9.9.9.99.2.101	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	135.600			0,44
2.0.0.0.00.0.000	Receitas de Capital			2.127.000	6,94
2.4.0.0.00.0.000	Transferências de Capital		2.127.000		6,94
2.4.1.0.00.0.000	Transferências da União e de suas Entidades	2.097.000			6,84
2.4.1.1.00.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	210.000			0,69
2.4.1.1.51.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	210.000			0,69
2.4.1.1.51.1.000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	175.000			0,57
2.4.1.1.51.1.100	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	175.000			0,57
2.4.1.1.51.1.101	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	175.000			0,57
2.4.1.1.51.2.000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	35.000			0,11
2.4.1.1.51.2.100	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	35.000			0,11
2.4.1.1.51.2.101	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	35.000			0,11
2.4.1.2.00.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	125.000			0,41
2.4.1.2.50.0.000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	125.000			0,41
2.4.1.2.50.9.000	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	125.000			0,41
2.4.1.2.50.9.100	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	125.000			0,41
2.4.1.2.50.9.101	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	125.000			0,41
2.4.1.3.00.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	105.000			0,34
2.4.1.3.50.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	105.000			0,34
2.4.1.3.50.0.100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	105.000			0,34
2.4.1.3.50.0.101	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	105.000			0,34
2.4.1.4.00.0.000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.657.000			5,41
2.4.1.4.50.0.000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	197.000			0,64
2.4.1.4.50.0.100	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	197.000			0,64
2.4.1.4.50.0.101	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	197.000			0,64
2.4.1.4.51.0.000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	133.000			0,43
2.4.1.4.51.0.100	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	133.000			0,43

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Administração Direta e Indireta - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
	Administração Direta				
2.4.1.4.51.0.101	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	133.000			0,43
2.4.1.4.52.0.000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	545.000			1,78
2.4.1.4.52.0.100	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	545.000			1,78
2.4.1.4.52.0.101	TRANSF DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	545.000			1,78
2.4.1.4.54.0.000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	313.000			1,02
2.4.1.4.54.0.100	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	313.000			1,02
2.4.1.4.54.0.101	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	313.000			1,02
2.4.1.4.99.0.000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	469.000			1,53
2.4.1.4.99.0.101	TRANSF. CONVENIOS FEDERAL (CAPITAL) - OUTROS	469.000			1,53
2.4.2.0.00.0.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.000			0,10
2.4.2.2.00.0.000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	30.000			0,10
2.4.2.2.51.0.000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	30.000			0,10
2.4.2.2.51.0.100	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	30.000			0,10
2.4.2.2.51.0.101	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	30.000			0,10
9.0.0.0.00.0.000	Receitas Correntes			(2.893.600)	-9,44
9.7.0.0.00.0.000	Transferências Correntes		(2.893.600)		-9,44
9.7.1.0.00.0.000	Transferências da União e de suas Entidades	(2.365.600)			-7,72
9.7.1.1.00.0.000	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	(2.365.200)			-7,72
9.7.1.1.51.0.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(2.364.600)			-7,71
9.7.1.1.51.1.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	(2.364.600)			-7,71
9.7.1.1.51.1.100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.364.600)			-7,71
9.7.1.1.51.1.101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	(2.364.600)			-7,71
9.7.1.1.52.0.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(600)			0,00
9.7.1.1.52.0.100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(600)			0,00
9.7.1.1.52.0.101	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	(600)			0,00
9.7.1.9.00.0.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	(400)			0,00
9.7.1.9.51.0.000	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	(400)			0,00

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Administração Direta e Indireta - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
	Administração Direta				
9.7.1.9.51.0.100	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	(400)			0,00
9.7.1.9.51.0.101	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	(400)			0,00
9.7.2.0.00.0.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(528.000)			-1,72
9.7.2.1.00.0.000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(528.000)			-1,72
9.7.2.1.50.0.000	Cota-Parte do ICMS	(509.600)			-1,66
9.7.2.1.50.0.100	Cota-Parte do ICMS - Principal	(509.600)			-1,66
9.7.2.1.50.0.101	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	(509.600)			-1,66
9.7.2.1.51.0.000	Cota-Parte do IPVA	(18.000)			-0,06
9.7.2.1.51.0.100	Cota-Parte do IPVA - Principal	(18.000)			-0,06
9.7.2.1.51.0.101	COTA-PARTE DO IPVA	(18.000)			-0,06
9.7.2.1.52.0.000	Cota-Parte do IPI - Municípios	(400)			0,00
9.7.2.1.52.0.100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(400)			0,00
9.7.2.1.52.0.101	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	(400)			0,00
	Administração Direta			0	

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Administração Direta e Indireta - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
	Administração Indireta				
1.0.0.0.00.0.000	Receitas Correntes			1.234.000	4,03
1.2.0.0.00.0.000	Contribuições		1.029.000		3,36
1.2.1.0.00.0.000	Contribuições Sociais	1.029.000			3,36
1.2.1.5.00.0.000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.029.000			3,36
1.2.1.5.01.0.000	Contribuição do Servidor Civil	1.029.000			3,36
1.2.1.5.01.1.000	Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.029.000			3,36
1.2.1.5.01.1.101	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREFEITURA	1.014.000			3,31
1.2.1.5.01.1.102	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - CAMARA	15.000			0,05
1.3.0.0.00.0.000	Receita Patrimonial		50.000		0,16
1.3.2.0.00.0.000	Valores Mobiliários	50.000			0,16
1.3.2.1.00.0.000	Juros e Correções Monetárias	50.000			0,16
1.3.2.1.04.0.000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	50.000			0,16
1.3.2.1.04.0.101	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA	50.000			0,16
1.9.0.0.00.0.000	Outras Receitas Correntes		155.000		0,51
1.9.9.0.00.0.000	Demais Receitas Correntes	155.000			0,51
1.9.9.9.00.0.000	Outras Receitas Correntes	155.000			0,51
1.9.9.9.03.0.000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	150.000			0,49
1.9.9.9.03.0.101	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	150.000			0,49
1.9.9.9.99.0.000	Outras Receitas	5.000			0,02
1.9.9.9.99.2.000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	5.000			0,02
1.9.9.9.99.2.101	OUTRAS RECEITAS	5.000			0,02
7.0.0.0.00.0.000	Receitas Correntes			2.194.500	7,16
7.2.0.0.00.0.000	Contribuições		2.194.500		7,16
7.2.1.0.00.0.000	Contribuições Sociais	2.194.500			7,16
7.2.1.5.00.0.000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.194.500			7,16
7.2.1.5.02.0.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil	2.094.500			6,83
7.2.1.5.02.1.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	2.094.500			6,83

Anexo II - RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Administração Direta e Indireta - Detalhado

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
	Administração Indireta				
7.2.1.5.02.1.101	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - CAMARA	30.000			0,10
7.2.1.5.02.1.102	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PREFEITURA	2.064.500			6,73
7.2.1.5.51.0.000	Contribuição Patronal - Parcelamentos	100.000			0,33
7.2.1.5.51.1.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	100.000			0,33
7.2.1.5.51.1.100	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	100.000			0,33
7.2.1.5.51.1.101	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	100.000			0,33
	Administração Indireta			0	
			Total Geral:	30.656.000	

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Anexo II - Demonstrativo das Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Consolidado)

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				26.587.000	86,73
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			17.070.300		55,68
3.1.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		14.975.800			48,85
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.832.500				9,24
3.1.90.01.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.832.500				9,24
3.1.90.03.00	PENSõES	200.000				0,65
3.1.90.03.01	PENSÕES	200.000				0,65
3.1.90.04.00	CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO	725.300				2,37
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	725.300				2,37
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.607.000				34,60
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.607.000				34,60
3.1.90.13.00	OBRIGAçõES PATRONAIS	611.000				1,99
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	611.000				1,99
3.1.91.00.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUNDOS		2.094.500			6,83
3.1.91.13.00	CONTRIBUIçõES PATRONAIS	2.094.500				6,83
3.1.91.13.01	CONTRIBUIçõES PATRONAIS	2.094.500				6,83
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			9.516.700		31,04
3.3.50.00.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		49.000			0,16
3.3.50.43.00	SUBVENçõES SOCIAIS	49.000				0,16
3.3.50.43.01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	49.000				0,16
3.3.71.00.00	TRANSFERêNCIAS A CONSóRCIOS PúBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RA		193.000			0,63
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAçãO EM CONSóRCIO PúBLICO	193.000				0,63
3.3.71.70.01	RATEIO PELA PARTICIPAÇAO EM CONSORCIO PUBLICO	193.000				0,63
3.3.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		9.274.700			30,25
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	36.000				0,12
3.3.90.08.01	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAI S	36.000				0,12
3.3.90.14.00	DIáRIAS – CIVIL	61.500				0,20
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	61.500				0,20
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.602.400				8,49

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Anexo II - Demonstrativo das Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Consolidado)

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	2.468.400				8,05
3.3.90.30.02	MEDICAMENTOS	134.000				0,44
3.3.90.31.00	PREMIAçõES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E	10.000				0,03
3.3.90.31.01	PECUNIA/PREMIAÇÕES (DINHEIRO)	10.000				0,03
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERV P/DITRIB GRATUITA	18.500				0,06
3.3.90.32.01	MATERIAL , BEM OU SERVIÇO P/DIST GRATUITA	18.500				0,06
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOçãO	41.000				0,13
3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM OÇÃO	41.000				0,13
3.3.90.35.00	SERVIçOS DE CONSULTORIA	190.000				0,62
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	190.000				0,62
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	2.105.500				6,87
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.105.500				6,87
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA JURíDICA	3.025.800				9,87
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.025.800				9,87
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	526.000				1,72
3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOL DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO (PESSOA JURID	526.000				1,72
3.3.90.41.00	CONTRIBUIçõES	46.000				0,15
3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	46.000				0,15
3.3.90.47.00	OBRIGAçõES TRIBUTáRIAS E CONTRIBUTIVAS	265.000				0,86
3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	265.000				0,86
3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	37.000				0,12
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	37.000				0,12
3.3.90.59.00	PENSõES ESPECIAIS	10.000				0,03
3.3.90.59.01	PENSÕES ESPECIAIS	10.000				0,03
3.3.90.91.00	SENTENçAS JUDICIAIS	206.000				0,67
3.3.90.91.01	SENTENÇAS JUDICIAIS	206.000				0,67
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	35.000				0,11
3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	35.000				0,11
3.3.90.93.00	INDENIZAçõES E RESTITUIçõES	59.000				0,19

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Anexo II - Demonstrativo das Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Consolidado)

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	59.000				0,19
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				3.817.500	12,45
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.347.500		10,92
4.4.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		3.347.500			10,92
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAçõES	2.415.000				7,88
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.415.000				7,88
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	844.500				2,75
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	844.500				2,75
4.4.90.61.00	AQUISIçãO DE IMóVEIS	88.000				0,29
4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	88.000				0,29
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			470.000		1,53
4.6.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		370.000			1,21
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	370.000				1,21
4.6.90.71.01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	370.000				1,21
4.6.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO		100.000			0,33
4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100.000				0,33
4.6.91.71.01	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100.000				0,33
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				251.500	0,82
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			251.500		0,82
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		251.500			0,82
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	251.500				0,82
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGêNCIA	251.500				0,82
				TOTAL GERAL	30.656.000	

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas segundo as categorias econômicas - Administração Direta e Indireta

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
	Administração Direta					
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				23.363.500	681,45
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			13.937.800		406,53
3.1.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		11.843.300			345,44
3.1.90.04.00	CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO	725.300				21,16
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	725.300				21,16
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	10.527.000				307,04
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.527.000				307,04
3.1.90.13.00	OBRIGAçõES PATRONAIS	591.000				17,24
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	591.000				17,24
3.1.91.00.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUNDOS		2.094.500			61,09
3.1.91.13.00	CONTRIBUIçõES PATRONAIS	2.094.500				61,09
3.1.91.13.01	CONTRIBUIçõES PATRONAIS	2.094.500				61,09
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			9.425.700		274,92
3.3.50.00.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		49.000			1,43
3.3.50.43.00	SUBVENçõES SOCIAIS	49.000				1,43
3.3.50.43.01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	49.000				1,43
3.3.71.00.00	TRANSFERêNCIAS A CONSóRCIOS PúBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RA		193.000			5,63
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAçãO EM CONSóRCIO PúBLICO	193.000				5,63
3.3.71.70.01	RATEIO PELA PARTICIPAÇAO EM CONSORCIO PUBLICO	193.000				5,63
3.3.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		9.183.700			267,86
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFíCIOS ASSISTENCIAIS	36.000				1,05
3.3.90.08.01	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAI S	36.000				1,05
3.3.90.14.00	DIáRIAS - CIVIL	60.500				1,76
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	60.500				1,76
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.601.400				75,88
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	2.467.400				71,97
3.3.90.30.02	MEDICAMENTOS	134.000				3,91
3.3.90.31.00	PREMIAçõES CULTURAIS, ARTíSTICAS, CIENTíFICAS, DESPORTIVAS E	10.000				0,29

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas segundo as categorias econômicas - Administração Direta e Indireta

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
	Administração Direta					
3.3.90.31.01	PECUNIA/PREMIAÇÕES (DINHEIRO)	10.000				0,29
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERV P/DITRIB GRATUITA	18.500				0,54
3.3.90.32.01	MATERIAL , BEM OU SERVIÇO P/DIST GRATUITA	18.500				0,54
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOçãO	41.000				1,20
3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM OÇÃO	41.000				1,20
3.3.90.35.00	SERVIçOS DE CONSULTORIA	170.000				4,96
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	170.000				4,96
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	2.095.500				61,12
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.095.500				61,12
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	2.993.800				87,32
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.993.800				87,32
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	526.000				15,34
3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOL DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO (PESSOA JURID	526.000				15,34
3.3.90.41.00	CONTRIBUIçõES	45.000				1,31
3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	45.000				1,31
3.3.90.47.00	OBRIGAçõES TRIBUTáRIAS E CONTRIBUTIVAS	264.000				7,70
3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	264.000				7,70
3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	37.000				1,08
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	37.000				1,08
3.3.90.59.00	PENSõES ESPECIAIS	10.000				0,29
3.3.90.59.01	PENSOES ESPECIAIS	10.000				0,29
3.3.90.91.00	SENTENçAS JUDICIAIS	206.000				6,01
3.3.90.91.01	SENTENÇAS JUDICIAIS	206.000				6,01
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCíCIOS ANTERIORES	10.000				0,29
3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	10.000				0,29
3.3.90.93.00	INDENIZAçõES E RESTITUIçõES	59.000				1,72
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	59.000				1,72
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				3.812.500	111,20

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas segundo as categorias econômicas - Administração Direta e Indireta

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
	Administração Direta					
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.342.500		97,49
4.4.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		3.342.500			97,49
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAçõES	2.415.000				70,44
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.415.000				70,44
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	839.500				24,49
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	839.500				24,49
4.4.90.61.00	AQUISIçãO DE IMóVEIS	88.000				2,57
4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	88.000				2,57
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			470.000		13,71
4.6.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		370.000			10,79
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	370.000				10,79
4.6.90.71.01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	370.000				10,79
4.6.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO		100.000			2,92
4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100.000				2,92
4.6.91.71.01	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100.000				2,92
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				51.500	1,50
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			51.500		1,50
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		51.500			1,50
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	51.500				1,50
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGêNCIA	51.500				1,50
	Total da Administração Direta:				**27.227.500**	**88,82**

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas segundo as categorias econômicas - Administração Direta e Indireta

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
	Administração Indireta					
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.223.500	11,84
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.132.500		11,50
3.1.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		3.132.500			11,50
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.832.500				10,40
3.1.90.01.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.832.500				10,40
3.1.90.03.00	PENSõES	200.000				0,73
3.1.90.03.01	PENSÕES	200.000				0,73
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	80.000				0,29
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000				0,29
3.1.90.13.00	OBRIGAçõES PATRONAIS	20.000				0,07
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000				0,07
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			91.000		0,33
3.3.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		91.000			0,33
3.3.90.14.00	DIáRIAS – CIVIL	1.000				0,00
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	1.000				0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000				0,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	1.000				0,00
3.3.90.35.00	SERVIçOS DE CONSULTORIA	20.000				0,07
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.000				0,07
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA FíSICA	10.000				0,04
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000				0,04
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA JURíDICA	32.000				0,12
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000				0,12
3.3.90.41.00	CONTRIBUIçõES	1.000				0,00
3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	1.000				0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAçõES TRIBUTáRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000				0,00
3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	1.000				0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCíCIOS ANTERIORES	25.000				0,09

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas segundo as categorias econômicas - Administração Direta e Indireta

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
	Administração Indireta					
3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	25.000				0,09
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				5.000	0,02
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			5.000		0,02
4.4.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		5.000			0,02
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000				0,02
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	5.000				0,02
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				200.000	0,73
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			200.000		0,73
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		200.000			0,73
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000				0,73
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGêNCIA	200.000				0,73
	Total da Administração Indireta:				**3.428.500**	**11,18**
				TOTAL GERAL	30.656.000	

Anexo VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Funções, Sub-Funções por Programa de Trabalho

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
01	Legislativa				1.124.000
01.031	Ação Legislativa				1.124.000
01.031.1001	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER LEGISLATIVO	40.000	1.084.000		1.124.000
04	Administração				3.012.800
04.122	Administração Geral				1.668.800
04.122.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	122.000	1.350.800		1.472.800
04.122.1003	APOIO ADMINISTRATIVO DO RPPS		196.000		196.000
04.123	Administração Financeira				1.344.000
04.123.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	15.000	1.084.000	245.000	1.344.000
08	Assistência Social				1.087.000
08.241	Assistência ao Idoso				57.000
08.241.2005	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	45.000	12.000		57.000
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				73.000
08.243.2005	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		73.000		73.000
08.244	Assistência Comunitária				957.000
08.244.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	135.000	351.000		486.000
08.244.2005	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	135.000	336.000		471.000
09	Previdência Social				3.032.500
09.272	Previdência do Regime Estatutário				3.032.500
09.272.2010	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISAS		3.032.500		3.032.500
10	Saúde				7.938.200
10.122	Administração Geral				618.900
10.122.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)		11.900		11.900
10.122.2001	ATENÇAO À SAUDE		607.000		607.000
10.301	Atenção Básica				5.838.300
10.301.2001	ATENÇAO À SAUDE	415.000	5.423.300		5.838.300
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				1.247.000
10.302.2001	ATENÇAO À SAUDE	120.000	1.127.000		1.247.000
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico				134.000

Anexo VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Funções, Sub-Funções por Programa de Trabalho

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
10.303.2001	ATENÇAO À SAUDE		134.000		134.000
10.304	Vigilância Sanitária				100.000
10.304.2001	ATENÇAO À SAUDE		100.000		100.000
12	Educação				9.268.000
12.306	Alimentação e Nutrição				195.000
12.306.2002	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		195.000		195.000
12.361	Ensino Fundamental				8.714.000
12.361.2002	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	341.000	8.373.000		8.714.000
12.365	Educação Infantil				345.500
12.365.2002	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	120.000	225.500		345.500
12.366	Educação de Jovens e Adultos				13.500
12.366.2002	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		13.500		13.500
13	Cultura				242.000
13.392	Difusão Cultural				207.000
13.392.2009	PROMOÇAO E DIFUSAO DA CULTURA E TURISMO	75.000	132.000		207.000
13.695	Turismo				35.000
13.695.2009	PROMOÇAO E DIFUSAO DA CULTURA E TURISMO	35.000			35.000
15	Urbanismo				2.117.000
15.451	Infra-estrutura Urbana				378.000
15.451.2003	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	378.000			378.000
15.452	Serviços Urbanos				1.739.000
15.452.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	80.000	1.634.000		1.714.000
15.452.2003	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	25.000			25.000
16	Habitação				83.000
16.481	Habitação Rural				26.000
16.481.2006	BEM MORAR	26.000			26.000
16.482	Habitação Urbana				57.000
16.482.2006	BEM MORAR	57.000			57.000
17	Saneamento				105.000

Anexo VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Funções, Sub-Funções por Programa de Trabalho

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
17.512	Saneamento Básico Urbano				105.000
17.512.2003	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	105.000			105.000
18	Gestão Ambiental				625.000
18.542	Controle Ambiental				50.000
18.542.2004	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	50.000			50.000
18.544	Recursos Hídricos				575.000
18.544.2004	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	500.000			500.000
18.544.2007	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL	75.000			75.000
20	Agricultura				571.000
20.605	Abastecimento				80.000
20.605.2007	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL	80.000			80.000
20.606	Extensão Rural				410.000
20.606.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	35.000	255.000		290.000
20.606.2007	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL	120.000			120.000
20.608	Promoção da Produção Agropecuária				81.000
20.608.2007	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL	55.000	26.000		81.000
25	Energia				331.000
25.752	Energia Elétrica				331.000
25.752.2003	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA		331.000		331.000
26	Transporte				58.000
26.782	Transporte Rodoviário				58.000
26.782.2007	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL	45.000	13.000		58.000
27	Desporto e Lazer				134.000
27.812	Desporto Comunitário				124.000
27.812.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)		49.000		49.000
27.812.2008	ESPORTE E LAZER	75.000			75.000
27.813	Lazer				10.000
27.813.2008	ESPORTE E LAZER	10.000			10.000
28	Encargos Especiais				676.000

Anexo VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Funções, Sub-Funções por Programa de Trabalho

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
28.843	Serviço da Dívida Interna				470.000
28.843.0001	OPERAÇOES ESPECIAIS			470.000	470.000
28.846	Outros Encargos Especiais				206.000
28.846.0001	OPERAÇOES ESPECIAIS			206.000	206.000
99	Outros				251.500
99.999	Reserva de Contingência				251.500
99.999.7999	RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	200.000			200.000
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			51.500	51.500
TOTAIS		3.514.000	26.169.500	972.500	30.656.000

Anexo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
01	Legislativa				1.124.000
01.031	Ação Legislativa				1.124.000
01.031.1001	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER LEGISLATIVO				1.124.000
01.031.1001.1001	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	40.000			40.000
01.031.1001.2001	CONTRIBUIR A PREVIDENCIA SOCIAL (INSTITUTO)		30.000		30.000
01.031.1001.2002	CONTRIBUIR A PREVIDENCIA SOCIAL (INSS)		130.000		130.000
01.031.1001.2003	MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		924.000		924.000
04	Administração				3.012.800
04.122	Administração Geral				1.868.800
04.122.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)				1.472.800
04.122.1002.1002	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE	50.000			50.000
04.122.1002.1003	AMPLIAR O PRÉDIO DA SEC ADMINISTRAÇÃO	50.000			50.000
04.122.1002.1004	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.000			12.000
04.122.1002.1006	MODERNIZAR A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	10.000			10.000
04.122.1002.2004	MANTER O GABINETE DO PREFEITO		522.500		522.500
04.122.1002.2005	REALIZAR CONCURSO PÚBLICO		5.000		5.000
04.122.1002.2006	MANTER PAGAMENTO DO SALARIO FAMILIA - RPPS		35.000		35.000
04.122.1002.2007	MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		690.000		690.000
04.122.1002.2008	MANTER O SERVIÇO DO SESST		27.300		27.300
04.122.1002.2012	MANTER OS PROJETOS DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		71.000		71.000
04.122.1003	APOIO ADMINISTRATIVO DO RPPS				196.000
04.122.1003.2058	MANTER ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS		196.000		196.000
04.123	Administração Financeira				1.344.000
04.123.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)				1.344.000
04.123.1002.0001	CONTRIBUIR PARA O PASEP			245.000	245.000
04.123.1002.1005	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	15.000			15.000
04.123.1002.2009	MANTER AS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS		364.000		364.000
04.123.1002.2010	CONTRIBUIR PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)		270.000		270.000
04.123.1002.2011	CONTRIBUIR PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSTITUTO)		450.000		450.000

Anexo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
08	Assistência Social				1.087.000
08.241	Assistência ao Idoso				57.000
08.241.2005	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA				57.000
08.241.2005.1041	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR O CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL	45.000			45.000
08.241.2005.2041	APOIAR FINANCEIRAMENTE ABRIGO E LAR DE IDOSOS		12.000		12.000
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				73.000
08.243.2005	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA				73.000
08.243.2005.2042	MANTER AS ATIV DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E AO ADOLESCENTE		7.000		7.000
08.243.2005.2043	MANTER MDS - PROGRAMA 1ª INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA FELIZ		66.000		66.000
08.244	Assistência Comunitária				957.000
08.244.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)				486.000
08.244.1002.1042	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR O PRÉDIO DA SEC. A. SOCIAL	60.000			60.000
08.244.1002.1043	CONSTRUIR E/OU IMPLANTAR CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	35.000			35.000
08.244.1002.1044	ADQUIRIR VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA SEC. A. SOCIAL	40.000			40.000
08.244.1002.2044	MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS		90.500		90.500
08.244.1002.2045	MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		260.500		260.500
08.244.2005	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA				471.000
08.244.2005.1045	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	30.000			30.000
08.244.2005.1046	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE ARTESANATO	45.000			45.000
08.244.2005.1047	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE SEG ALIMENTAR E NUTRICIONAL	45.000			45.000
08.244.2005.1048	EQUIPAR O CENTRO DE INCLUSAO PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA	15.000			15.000
08.244.2005.2046	MANTER MDS - BLC ÍNDICE DE GESTÃO DESCENT IGD - SUAS		19.000		19.000
08.244.2005.2047	MANTER MDS - BLC PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/SCFV		153.500		153.500
08.244.2005.2048	APOIAR E FINANCIAR AO FACISA - CAMPINA GRANDE		12.000		12.000
08.244.2005.2049	MANTER MDS - BLC GESTÃO PROG BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO		43.000		43.000
08.244.2005.2050	MANTER O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		8.000		8.000
08.244.2005.2051	MANTER MDS - BLC PROT SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI E MSE		37.000		37.000
08.244.2005.2052	MANTER A ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES		63.500		63.500
09	Previdência Social				3.032.500

Anexo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
09.272	Previdência do Regime Estatutário				3.032.500
09.272.2010	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISAS				3.032.500
09.272.2010.2059	MANTER ATIVIDADES DE INATIVOS E PENSIONISTAS		3.032.500		3.032.500
10	Saúde				7.938.200
10.122	Administração Geral				618.900
10.122.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)				11.900
10.122.1002.2013	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		11.900		11.900
10.122.2001	ATENÇAO À SAUDE				607.000
10.122.2001.2014	MANTER AÇÕES DE COMBATE A COVID-19		607.000		607.000
10.301	Atenção Básica				5.838.300
10.301.2001	ATENÇAO À SAUDE				5.838.300
10.301.2001.1007	CONSTRUIR INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS DE GINASTICAS	100.000			100.000
10.301.2001.1008	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALÇÕES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS	92.000			92.000
10.301.2001.1009	ADQUIRIR VEICULOS E EQUPAMENTOS PARA ATENÇAO BASICA DE SAÚDE	128.000			128.000
10.301.2001.1010	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	50.000			50.000
10.301.2001.1011	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR E EQUIPAR A INSTALAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE	45.000			45.000
10.301.2001.2015	MANTER ATIVIDADES E AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CONVÊNIO		16.000		16.000
10.301.2001.2016	MANTER ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA		941.000		941.000
10.301.2001.2017	MANTER ASPS - OUTROS PROGRAMAS DE SAUDE		237.000		237.000
10.301.2001.2018	MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		4.229.300		4.229.300
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				1.247.000
10.302.2001	ATENÇAO À SAUDE				1.247.000
10.302.2001.1012	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALAÇÃO DE UNIDADES SAUDE ESPECIAL	67.000			67.000
10.302.2001.1013	ADQUIRIR EQUIPAMENTO/VEÍCULO, AMBULANCIA E/OU UNIDADE MOVEL DE SAUDE	53.000			53.000
10.302.2001.2019	MANTER ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC		1.096.000		1.096.000
10.302.2001.2020	MANTER OS HOSPITAIS		31.000		31.000
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico				134.000
10.303.2001	ATENÇAO À SAUDE				134.000
10.303.2001.2021	MANTER ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		134.000		134.000

Anexo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
10.304	Vigilância Sanitária				100.000
10.304.2001	ATENÇAO À SAUDE				100.000
10.304.2001.2022	MANTER ASPS - PROMOÇÃO E VIGILANCIA EM SAUDE		100.000		100.000
12	Educação				9.268.000
12.306	Alimentação e Nutrição				195.000
12.306.2002	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE				195.000
12.306.2002.2023	MANTER O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - PNAE		195.000		195.000
12.361	Ensino Fundamental				8.714.000
12.361.2002	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE				8.714.000
12.361.2002.1015	ADQUIRIR VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	55.000			55.000
12.361.2002.1016	CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES - RURAIS E URBANAS	100.000			100.000
12.361.2002.1017	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	87.000			87.000
12.361.2002.1018	ADQUIRIR, DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO	30.000			30.000
12.361.2002.1019	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	69.000			69.000
12.361.2002.2024	MANTER O ENSINO COM RECURSOS DE CONVÊNIO		23.000		23.000
12.361.2002.2025	MANTER A EDUCAÇAO BASICA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		112.000		112.000
12.361.2002.2026	MANTER O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		5.000		5.000
12.361.2002.2027	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		209.000		209.000
12.361.2002.2028	MANTER A EDUCAÇAO BASICA - FUNDEB 70% (PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)		4.676.000		4.676.000
12.361.2002.2029	MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%		1.717.000		1.717.000
12.361.2002.2030	MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA		1.623.000		1.623.000
12.361.2002.2031	MANTER O APOIO A EDUCAÇAO - FNDE		8.000		8.000
12.365	Educação Infantil				345.500
12.365.2002	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE				345.500
12.365.2002.1020	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALAÇÕES DE UNIDADES DA EDU INFANTIL E CRECHES	71.000			71.000
12.365.2002.1021	ADQUIRIR VEÍCULOS, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIOS P/ EDUCAÇÃO INFANTIL	49.000			49.000
12.365.2002.2032	MANTER AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%		205.000		205.000
12.365.2002.2033	MANTER AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%		5.000		5.000
12.365.2002.2034	MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL		15.500		15.500

Anexo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
12.366	Educação de Jovens e Adultos				13.500
12.366.2002	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE				13.500
12.366.2002.2035	MANTER PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO / EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTO		13.500		13.500
13	Cultura				242.000
13.392	Difusão Cultural				207.000
13.392.2009	PROMOÇAO E DIFUSAO DA CULTURA E TURISMO				207.000
13.392.2009.1053	CONSTRUIR BIBLIOTECA PUBLICA	35.000			35.000
13.392.2009.1054	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	10.000			10.000
13.392.2009.1055	CONSTRUIR MUSEU E CENTRO CULTURAL	30.000			30.000
13.392.2009.2053	MANTER FESTEJOS TRADICIONAIS		64.000		64.000
13.392.2009.2054	MANTER APOIO À CULTURA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO		19.000		19.000
13.392.2009.2055	MANTER AÇOES EMERGENCIAIS PARA O SETOR CULTURAL- COVID LEI ALDIR BLANC		24.000		24.000
13.392.2009.2056	APOIAR E FINANCIAR À FILARMÔNICA EUGÊNIO VASCONCELOS		25.000		25.000
13.695	Turismo				35.000
13.695.2009	PROMOÇAO E DIFUSAO DA CULTURA E TURISMO				35.000
13.695.2009.1052	CONSTRUIR O PORTAL DO MUNICÍPIO	35.000			35.000
15	Urbanismo				2.117.000
15.451	Infra-estrutura Urbana				378.000
15.451.2003	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA				378.000
15.451.2003.1022	PAVIMENTAR E DRENAR RUAS E AVENIDAS	288.000			288.000
15.451.2003.1023	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CALÇAMENTO, MEIO-FIO E URBANIZAÇÃO	70.000			70.000
15.451.2003.1024	ADQUIRIR IMOVEIS	20.000			20.000
15.452	Serviços Urbanos				1.739.000
15.452.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)				1.714.000
15.452.1002.1025	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULO PARA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	30.000			30.000
15.452.1002.1026	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS	50.000			50.000
15.452.1002.2036	MANTER A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		1.634.000		1.634.000
15.452.2003	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA				25.000
15.452.2003.1027	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PRAÇAS E CANTEIROS	25.000			25.000

Anexo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
16	Habitação				83.000
16.481	Habitação Rural				26.000
16.481.2006	BEM MORAR				26.000
16.481.2006.1049	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASAS POPULARES - ZONA RURAL	26.000			26.000
16.482	Habitação Urbana				57.000
16.482.2006	BEM MORAR				57.000
16.482.2006.1050	RECUPERAR CASAS EM SITUAÇAO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDADE SOCIAL	26.000			26.000
16.482.2006.1051	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASAS POPULARES - ZONA URBANA	31.000			31.000
17	Saneamento				105.000
17.512	Saneamento Básico Urbano				105.000
17.512.2003	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA				105.000
17.512.2003.1028	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIO	40.000			40.000
17.512.2003.1029	CONSTRUIR SISTEMA DE COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDO	30.000			30.000
17.512.2003.1030	CONSTRUIR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	35.000			35.000
18	Gestão Ambiental				625.000
18.542	Controle Ambiental				50.000
18.542.2004	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL				50.000
18.542.2004.1031	EXECUTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD	50.000			50.000
18.544	Recursos Hídricos				575.000
18.544.2004	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL				500.000
18.544.2004.1014	IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA MUNICIPAL	500.000			500.000
18.544.2007	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL				75.000
18.544.2007.1033	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR RESERVATORIOS DE AGUA	35.000			35.000
18.544.2007.1034	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR: POÇOS, BARRAGENS, BARREIROS, CISTERNAS E AÇUDES	40.000			40.000
20	Agricultura				571.000
20.605	Abastecimento				80.000
20.605.2007	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL				80.000
20.605.2007.1035	CONSTRUIR MERCADO PUBLICO	80.000			80.000
20.606	Extensão Rural				410.000

Anexo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
20.606.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)				290.000
20.606.1002.1036	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS	35.000			35.000
20.606.1002.2039	MANTER A SEC DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO		255.000		255.000
20.606.2007	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL				120.000
20.606.2007.1037	ADQUIRIR TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E MÁQUINAS AGRICULAS	55.000			55.000
20.606.2007.1038	ADQUIRIR IMÓVEIS	40.000			40.000
20.606.2007.1039	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PASSAGENS MOLHADAS, PONTILHÕES, MATA	25.000			25.000
20.608	Promoção da Produção Agropecuária				81.000
20.608.2007	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL				81.000
20.608.2007.1040	CONSTRUIR O CENTRO DE ATEND AO PRODUTOR RURAL	55.000			55.000
20.608.2007.2040	MANTER A ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL		26.000		26.000
25	Energia				331.000
25.752	Energia Elétrica				331.000
25.752.2003	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA				331.000
25.752.2003.2037	MANTER AS ATIV DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		331.000		331.000
26	Transporte				58.000
26.782	Transporte Rodoviário				58.000
26.782.2007	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL				58.000
26.782.2007.1032	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTRADAS VICINAIS	45.000			45.000
26.782.2007.2038	MANTER ESTRADAS		13.000		13.000
27	Desporto e Lazer				134.000
27.812	Desporto Comunitário				124.000
27.812.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)				49.000
27.812.1002.2057	MANTER A SEC CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		49.000		49.000
27.812.2008	ESPORTE E LAZER				75.000
27.812.2008.1056	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTADIO DE FUTEBOL E MÓDULOS ESPORTIVOS	40.000			40.000
27.812.2008.1057	CONSTRUIR QUADRAS DE ESPORTES	35.000			35.000
27.813	Lazer				10.000
27.813.2008	ESPORTE E LAZER				10.000

Anexo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
27.813.2008.1058	CONSTRUIR ÁREAS DE LAZER	10.000			10.000
28	Encargos Especiais				676.000
28.843	Serviço da Dívida Interna				470.000
28.843.0001	OPERAÇOES ESPECIAIS				470.000
28.843.0001.0002	AMORTIZAR DIVIDAS COM O INSTITUTO			100.000	100.000
28.843.0001.0003	AMORTIZAR DIVIDAS COM O INSS			170.000	170.000
28.843.0001.0004	AMORTIZAR DIVIDAS DO MUNICIPIO			200.000	200.000
28.846	Outros Encargos Especiais				206.000
28.846.0001	OPERAÇOES ESPECIAIS				206.000
28.846.0001.0005	CUMPRIR SENTENÇAS JUDICIAIS			206.000	206.000
99	Outros				251.500
99.999	Reserva de Contingência				251.500
99.999.7999	RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS				200.000
99.999.7999.7999	RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	200.000			200.000
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				51.500
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			51.500	51.500
TOTAIS		3.514.000	26.169.500	972.500	30.656.000

Anexo VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Anexo VIII - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VÍNCULADO	TOTAL
01	Legislativa			1.124.000
01.031	Ação Legislativa			1.124.000
01.031.1001	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER LEGISLATIVO	1.124.000		1.124.000
04	Administração			3.012.800
04.122	Administração Geral			1.668.800
04.122.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	1.472.800		1.472.800
04.122.1003	APOIO ADMINISTRATIVO DO RPPS		196.000	196.000
04.123	Administração Financeira			1.344.000
04.123.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	1.344.000		1.344.000
08	Assistência Social			1.087.000
08.241	Assistência ao Idoso			57.000
08.241.2005	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	27.000	30.000	57.000
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente			73.000
08.243.2005	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	7.000	66.000	73.000
08.244	Assistência Comunitária			957.000
08.244.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	486.000		486.000
08.244.2005	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	135.500	335.500	471.000
09	Previdência Social			3.032.500
09.272	Previdência do Regime Estatutário			3.032.500
09.272.2010	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISAS		3.032.500	3.032.500
10	Saúde			7.938.200
10.122	Administração Geral			618.900
10.122.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	11.900		11.900
10.122.2001	ATENÇAO À SAUDE		607.000	607.000
10.301	Atenção Básica			5.838.300
10.301.2001	ATENÇAO À SAUDE	4.369.300	1.469.000	5.838.300
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			1.247.000
10.302.2001	ATENÇAO À SAUDE	35.000	1.212.000	1.247.000
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico			134.000

Anexo VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Anexo VIII - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VÍNCULADO	TOTAL
10.303.2001	ATENÇAO À SAUDE	40.000	94.000	134.000
10.304	Vigilância Sanitária			100.000
10.304.2001	ATENÇAO À SAUDE		100.000	100.000
12	Educação			9.268.000
12.306	Alimentação e Nutrição			195.000
12.306.2002	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	15.000	180.000	195.000
12.361	Ensino Fundamental			8.714.000
12.361.2002	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	1.779.000	6.935.000	8.714.000
12.365	Educação Infantil			345.500
12.365.2002	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	40.000	305.500	345.500
12.366	Educação de Jovens e Adultos			13.500
12.366.2002	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		13.500	13.500
13	Cultura			242.000
13.392	Difusão Cultural			207.000
13.392.2009	PROMOÇAO E DIFUSAO DA CULTURA E TURISMO	112.000	95.000	207.000
13.695	Turismo			35.000
13.695.2009	PROMOÇAO E DIFUSAO DA CULTURA E TURISMO	15.000	20.000	35.000
15	Urbanismo			2.117.000
15.451	Infra-estrutura Urbana			378.000
15.451.2003	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	40.000	338.000	378.000
15.452	Serviços Urbanos			1.739.000
15.452.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	1.714.000		1.714.000
15.452.2003	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	15.000	10.000	25.000
16	Habitação			83.000
16.481	Habitação Rural			26.000
16.481.2006	BEM MORAR	15.000	11.000	26.000
16.482	Habitação Urbana			57.000
16.482.2006	BEM MORAR	35.000	22.000	57.000
17	Saneamento			105.000

Anexo VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Anexo VIII - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VÍNCULADO	TOTAL
17.512	Saneamento Básico Urbano			105.000
17.512.2003	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	45.000	60.000	105.000
18	Gestão Ambiental			625.000
18.542	Controle Ambiental			50.000
18.542.2004	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	50.000		50.000
18.544	Recursos Hídricos			575.000
18.544.2004	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	15.000	485.000	500.000
18.544.2007	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL	35.000	40.000	75.000
20	Agricultura			571.000
20.605	Abastecimento			80.000
20.605.2007	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL	20.000	60.000	80.000
20.606	Extensão Rural			410.000
20.606.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	270.000	20.000	290.000
20.606.2007	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL	60.000	60.000	120.000
20.608	Promoção da Produção Agropecuária			81.000
20.608.2007	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL	41.000	40.000	81.000
25	Energia			331.000
25.752	Energia Elétrica			331.000
25.752.2003	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA		331.000	331.000
26	Transporte			58.000
26.782	Transporte Rodoviário			58.000
26.782.2007	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL	13.000	45.000	58.000
27	Desporto e Lazer			134.000
27.812	Desporto Comunitário			124.000
27.812.1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	49.000		49.000
27.812.2008	ESPORTE E LAZER	25.000	50.000	75.000
27.813	Lazer			10.000
27.813.2008	ESPORTE E LAZER	10.000		10.000
28	Encargos Especiais			676.000

Anexo VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Anexo VIII - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VÍNCULADO	TOTAL
28.843	Serviço da Dívida Interna			470.000
28.843.0001	OPERAÇOES ESPECIAIS	470.000		470.000
28.846	Outros Encargos Especiais			206.000
28.846.0001	OPERAÇOES ESPECIAIS	206.000		206.000
99	Outros			251.500
99.999	Reserva de Contingência			251.500
99.999.7999	RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS		200.000	200.000
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	51.500		51.500
TOTAIS		14.193.000	16.463.000	30.656.000

Anexo IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária e Função

R$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÕES				
	LEGISLATIVA	JUDICIARIA	ESS.A JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL
CAMARA DE VEREADORES	1.124.000				
GABINETE DO PREFEITO				572.500	
SEC ADMINISTRAÇÃO				819.300	
SEC FINANÇAS				1.344.000	
SEC PLANEJAMENTO E COORD GERAL				81.000	
FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAÚDE					
SEC EDUCAÇÃO					
SEC INFRAESTRUTURA					
SEC AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					
FUNDO MUN ASIS. SOICAL SEC A. SOCIAL, TRAB, CIDAD E HABIT					
SEC CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER					
RESERVA DE CONTINGENCIA					
INSTITUTO PREV SERV PUBL PEDRA LAVRADA				196.000	
TOTAIS	1.124.000			3.012.800	

Anexo IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária e Função

R$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÕES				
	SEG.PUBLICA	REL.EXTERIORES	ASSIST.SOCIAL	PREVID.SOCIAL	SAÚDE
CAMARA DE VEREADORES					
GABINETE DO PREFEITO					
SEC ADMINISTRAÇÃO					
SEC FINANÇAS					
SEC PLANEJAMENTO E COORD GERAL					
FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAÚDE					7.938.200
SEC EDUCAÇÃO					
SEC INFRAESTRUTURA					
SEC AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					
FUNDO MUN ASIS. SOICAL SEC A. SOCIAL, TRAB, CIDAD E HABIT			1.087.000		
SEC CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER					
RESERVA DE CONTINGENCIA					
INSTITUTO PREV SERV PUBL PEDRA LAVRADA				3.032.500	
TOTAIS			1.087.000	3.032.500	7.938.200

Anexo IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária e Função

R$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÕES				
	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIR.CIDADANIA	URBANISMO
CAMARA DE VEREADORES					
GABINETE DO PREFEITO					
SEC ADMINISTRAÇÃO					
SEC FINANÇAS					
SEC PLANEJAMENTO E COORD GERAL					
FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAÚDE					
SEC EDUCAÇÃO		9.268.000			
SEC INFRAESTRUTURA					2.117.000
SEC AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					
FUNDO MUN ASIS. SOICAL SEC A. SOCIAL, TRAB, CIDAD E HABIT					
SEC CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER			242.000		
RESERVA DE CONTINGENCIA					
INSTITUTO PREV SERV PUBL PEDRA LAVRADA					
TOTAIS		9.268.000	242.000		2.117.000

Anexo IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária e Função

R$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÕES				
	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	G.AMBIENTAL	CIÊN./TECNOLOGIA	AGRICULTURA
CAMARA DE VEREADORES					
GABINETE DO PREFEITO					
SEC ADMINISTRAÇÃO					
SEC FINANÇAS					
SEC PLANEJAMENTO E COORD GERAL					
FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAÚDE			500.000		
SEC EDUCAÇÃO					
SEC INFRAESTRUTURA		105.000	50.000		
SEC AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO			75.000		571.000
FUNDO MUN ASIS. SOICAL SEC A. SOCIAL, TRAB, CIDAD E HABIT	83.000				
SEC CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER					
RESERVA DE CONTINGENCIA					
INSTITUTO PREV SERV PUBL PEDRA LAVRADA					
TOTAIS	83.000	105.000	625.000		571.000

Anexo IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária e Função

R$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÕES				
	ORGANIZ.AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COM.E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA
CAMARA DE VEREADORES					
GABINETE DO PREFEITO					
SEC ADMINISTRAÇÃO					
SEC FINANÇAS					
SEC PLANEJAMENTO E COORD GERAL					
FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAÚDE					
SEC EDUCAÇÃO					
SEC INFRAESTRUTURA					331.000
SEC AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					
FUNDO MUN ASIS. SOICAL SEC A. SOCIAL, TRAB, CIDAD E HABIT					
SEC CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER					
RESERVA DE CONTINGENCIA					
INSTITUTO PREV SERV PUBL PEDRA LAVRADA					
TOTAIS					331.000

Anexo IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária e Função

R$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÕES				
	TRANSPORTE	DESPORTO LAZER	ENC.ESPECIAIS	RESERVAS	TOTAIS
CAMARA DE VEREADORES					1.124.000
GABINETE DO PREFEITO					572.500
SEC ADMINISTRAÇÃO					819.300
SEC FINANÇAS			676.000		2.020.000
SEC PLANEJAMENTO E COORD GERAL					81.000
FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAÜDE					8.438.200
SEC EDUCAÇÃO					9.268.000
SEC INFRAESTRUTURA	58.000				2.661.000
SEC AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					646.000
FUNDO MUN ASIS. SOICAL SEC A. SOCIAL, TRAB, CIDAD E HABIT					1.170.000
SEC CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		134.000			376.000
RESERVA DE CONTINGENCIA				51.500	51.500
INSTITUTO PREV SERV PUBL PEDRA LAVRADA				200.000	3.428.500
TOTAIS	58.000	134.000	676.000	251.500	30.656.000

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - CAMARA DE VEREADORES

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.054.000	3,44
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			810.000		2,64
3.1.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		780.000			2,54
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	650.000				2,12
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	650.000				2,12
3.1.90.13.00	OBRIGAçõES PATRONAIS	130.000				0,42
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.000				0,42
3.1.91.00.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUNDOS		30.000			0,10
3.1.91.13.00	CONTRIBUIçõES PATRONAIS	30.000				0,10
3.1.91.13.01	CONTRIBUIçõES PATRONAIS	30.000				0,10
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			244.000		0,80
3.3.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		244.000			0,80
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.000				0,00
3.3.90.08.01	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAI S	1.000				0,00
3.3.90.14.00	DIáRIAS – CIVIL	20.000				0,07
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	20.000				0,07
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000				0,16
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	50.000				0,16
3.3.90.35.00	SERVIçOS DE CONSULTORIA	50.000				0,16
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000				0,16
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	30.000				0,10
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000				0,10
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	50.000				0,16
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000				0,16
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	40.000				0,13
3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOL DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO (PESSOA JURID	40.000				0,13
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCíCIOS ANTERIORES	3.000				0,01
3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	3.000				0,01
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				70.000	0,23

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - CAMARA DE VEREADORES

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			70.000		0,23
4.4.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		70.000			0,23
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAçõES	40.000				0,13
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000				0,13
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000				0,10
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	30.000				0,10
				Total da Unidade Orçamentária:	1.124.000	

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - GABINETE DO PREFEITO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				522.500	1,70
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			303.000		0,99
3.1.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		303.000			0,99
3.1.90.04.00	CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO	3.000				0,01
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	3.000				0,01
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	300.000				0,98
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000				0,98
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			219.500		0,72
3.3.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		219.500			0,72
3.3.90.14.00	DiáRIAS – CIVIL	3.500				0,01
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	3.500				0,01
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000				0,05
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	15.000				0,05
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOçãO	7.000				0,02
3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM OÇÃO	7.000				0,02
3.3.90.35.00	SERVIçOS DE CONSULTORIA	57.000				0,19
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	57.000				0,19
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA FíSICA	25.000				0,08
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000				0,08
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA JURíDICA	92.000				0,30
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	92.000				0,30
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.000				0,01
3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOL DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO (PESSOA JURID	2.000				0,01
3.3.90.41.00	CONTRIBUIçõES	16.000				0,05
3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	16.000				0,05
3.3.90.47.00	OBRIGAçõES TRIBUTáRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000				0,00
3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	1.000				0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCíCIOS ANTERIORES	1.000				0,00
3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	1.000				0,00

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - GABINETE DO PREFEITO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				50.000	0,16
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			50.000		0,16
4.4.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		50.000			0,16
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000				0,16
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	50.000				0,16
				Total da Unidade Orçamentária:	572.500	

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - SEC ADMINISTRAÇÃO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				755.300	2,46
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			538.000		1,75
3.1.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		538.000			1,75
3.1.90.04.00	CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO	28.000				0,09
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	28.000				0,09
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	510.000				1,66
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	510.000				1,66
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			217.300		0,71
3.3.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		217.300			0,71
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	35.000				0,11
3.3.90.08.01	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAI S	35.000				0,11
3.3.90.14.00	DiáRIAS – CIVIL	2.000				0,01
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	2.000				0,01
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	37.000				0,12
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	37.000				0,12
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOçãO	1.000				0,00
3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM OÇÃO	1.000				0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA FíSICA	42.500				0,14
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	42.500				0,14
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA JURíDICA	73.800				0,24
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	73.800				0,24
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	15.000				0,05
3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOL DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO (PESSOA JURID	15.000				0,05
3.3.90.59.00	PENSõES ESPECIAIS	10.000				0,03
3.3.90.59.01	PENSOES ESPECIAIS	10.000				0,03
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCíCIOS ANTERIORES	1.000				0,00
3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	1.000				0,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				64.000	0,21
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			64.000		0,21

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - SEC ADMINISTRAÇÃO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
4.4.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		64.000			0,21
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAçõES	50.000				0,16
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000				0,16
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000				0,05
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	14.000				0,05
				Total da Unidade Orçamentária:	819.300	

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - SEC FINANÇAS

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.535.000	5,01
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			900.000		2,94
3.1.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		450.000			1,47
3.1.90.04.00	CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO	10.000				0,03
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	10.000				0,03
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	170.000				0,55
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170.000				0,55
3.1.90.13.00	OBRIGAçõES PATRONAIS	270.000				0,88
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	270.000				0,88
3.1.91.00.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUNDOS		450.000			1,47
3.1.91.13.00	CONTRIBUIçõES PATRONAIS	450.000				1,47
3.1.91.13.01	CONTRIBUIçõES PATRONAIS	450.000				1,47
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			635.000		2,07
3.3.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		635.000			2,07
3.3.90.14.00	DIáRIAS – CIVIL	1.000				0,00
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	1.000				0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000				0,01
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	2.000				0,01
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOçãO	1.000				0,00
3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM OÇÃO	1.000				0,00
3.3.90.35.00	SERVIçOS DE CONSULTORIA	63.000				0,21
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	63.000				0,21
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	2.000				0,01
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000				0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	80.000				0,26
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000				0,26
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	30.000				0,10
3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOL DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO (PESSOA JURID	30.000				0,10
3.3.90.41.00	CONTRIBUIçõES	1.000				0,00

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - SEC FINANÇAS

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	1.000				0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAçõES TRIBUTáRIAS E CONTRIBUTIVAS	246.000				0,80
3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	246.000				0,80
3.3.90.91.00	SENTENçAS JUDICIAIS	206.000				0,67
3.3.90.91.01	SENTENÇAS JUDICIAIS	206.000				0,67
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCíCIOS ANTERIORES	1.000				0,00
3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	1.000				0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAçõES E RESTITUIçõES	2.000				0,01
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000				0,01
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				485.000	1,58
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			15.000		0,05
4.4.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		15.000			0,05
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000				0,05
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	15.000				0,05
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			470.000		1,53
4.6.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		370.000			1,21
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	370.000				1,21
4.6.90.71.01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	370.000				1,21
4.6.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO		100.000			0,33
4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100.000				0,33
4.6.91.71.01	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100.000				0,33
				Total da Unidade Orçamentária:	2.020.000	

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - SEC PLANEJAMENTO E COORD GERAL

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				71.000	0,23
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			60.000		0,20
3.1.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		60.000			0,20
3.1.90.04.00	CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO	5.000				0,02
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	5.000				0,02
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	55.000				0,18
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000				0,18
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			11.000		0,04
3.3.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		11.000			0,04
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000				0,01
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	3.000				0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	7.000				0,02
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000				0,02
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.000				0,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000				0,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				10.000	0,03
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			10.000		0,03
4.4.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		10.000			0,03
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000				0,03
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	10.000				0,03
				Total da Unidade Orçamentária:	81.000	

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAÚDE

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				7.388.700	24,10
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.185.300		10,39
3.1.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		2.830.300			9,23
3.1.90.04.00	CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO	338.300				1,10
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	338.300				1,10
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	2.350.000				7,67
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.350.000				7,67
3.1.90.13.00	OBRIGAçõES PATRONAIS	142.000				0,46
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	142.000				0,46
3.1.91.00.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUNDOS		355.000			1,16
3.1.91.13.00	CONTRIBUIçõES PATRONAIS	355.000				1,16
3.1.91.13.01	CONTRIBUIçõES PATRONAIS	355.000				1,16
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.203.400		13,71
3.3.71.00.00	TRANSFERêNCIAS A CONSóRCIOS PúBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RA		193.000			0,63
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAçãO EM CONSóRCIO PúBLICO	193.000				0,63
3.3.71.70.01	RATEIO PELA PARTICIPAÇAO EM CONSORCIO PUBLICO	193.000				0,63
3.3.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		4.010.400			13,08
3.3.90.14.00	DIáRIAS – CIVIL	19.500				0,06
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	19.500				0,06
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.486.400				4,85
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	1.352.400				4,41
3.3.90.30.02	MEDICAMENTOS	134.000				0,44
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOçãO	1.000				0,00
3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM OÇÃO	1.000				0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA FíSICA	986.000				3,22
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	986.000				3,22
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA JURíDICA	1.159.500				3,78
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.159.500				3,78
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	337.500				1,10

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAÚDE

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOL DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO (PESSOA JURID	337.500				1,10
3.3.90.47.00	OBRIGAçõES TRIBUTáRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.500				0,02
3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	7.500				0,02
3.3.90.93.00	INDENIZAçõES E RESTITUIçõES	13.000				0,04
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13.000				0,04
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.049.500	3,42
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.049.500		3,42
4.4.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		1.049.500			3,42
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAçõES	758.000				2,47
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	758.000				2,47
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	291.500				0,95
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	291.500				0,95
				Total da Unidade Orçamentária:	8.438.200	

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - SEC EDUCAÇÃO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				8.806.000	28,73
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			6.926.000		22,59
3.1.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		5.666.500			18,48
3.1.90.04.00	CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO	227.500				0,74
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	227.500				0,74
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.390.000				17,58
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.390.000				17,58
3.1.90.13.00	OBRIGAçõES PATRONAIS	49.000				0,16
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	49.000				0,16
3.1.91.00.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUNDOS		1.259.500			4,11
3.1.91.13.00	CONTRIBUIçõES PATRONAIS	1.259.500				4,11
3.1.91.13.01	CONTRIBUIçõES PATRONAIS	1.259.500				4,11
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.880.000		6,13
3.3.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		1.880.000			6,13
3.3.90.14.00	DIáRIAS – CIVIL	5.000				0,02
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	5.000				0,02
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	586.000				1,91
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	586.000				1,91
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOçãO	31.000				0,10
3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM OÇÃO	31.000				0,10
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA FíSICA	516.000				1,68
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	516.000				1,68
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA JURíDICA	618.000				2,02
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	618.000				2,02
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	101.500				0,33
3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOL DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO (PESSOA JURID	101.500				0,33
3.3.90.41.00	CONTRIBUIçõES	1.000				0,00
3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	1.000				0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAçõES TRIBUTáRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.500				0,02

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - SEC EDUCAÇÃO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	6.500				0,02
3.3.90.93.00	INDENIZAçõES E RESTITUIçõES	15.000				0,05
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000				0,05
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				462.000	1,51
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			462.000		1,51
4.4.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		462.000			1,51
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAçõES	234.000				0,76
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	234.000				0,76
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	199.000				0,65
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	199.000				0,65
4.4.90.61.00	AQUISIçãO DE IMóVEIS	29.000				0,09
4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	29.000				0,09
				Total da Unidade Orçamentária:	9.268.000	

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - SEC INFRAESTRUTURA

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.986.000	6,48
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			670.000		2,19
3.1.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		670.000			2,19
3.1.90.04.00	CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO	20.000				0,07
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	20.000				0,07
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	650.000				2,12
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	650.000				2,12
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.316.000		4,29
3.3.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		1.316.000			4,29
3.3.90.14.00	DiáRIAS – CIVIL	1.000				0,00
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	1.000				0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	185.000				0,60
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	185.000				0,60
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA FíSICA	289.000				0,94
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	289.000				0,94
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA JURíDICA	805.000				2,63
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	805.000				2,63
3.3.90.41.00	CONTRIBUIçõES	26.000				0,08
3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	26.000				0,08
3.3.90.47.00	OBRIGAçõES TRIBUTáRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000				0,00
3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	1.000				0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCíCIOS ANTERIORES	1.000				0,00
3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	1.000				0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAçõES E RESTITUIçõES	8.000				0,03
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.000				0,03
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				675.000	2,20
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			675.000		2,20
4.4.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		675.000			2,20
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAçõES	626.000				2,04

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - SEC INFRAESTRUTURA

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	626.000				2,04
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000				0,10
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	30.000				0,10
4.4.90.61.00	AQUISIçãO DE IMóVEIS	19.000				0,06
4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	19.000				0,06
					Total da Unidade Orçamentária:	2.661.000

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - SEC AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				288.000	0,94
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			45.000		0,15
3.1.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		45.000			0,15
3.1.90.04.00	CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO	5.000				0,02
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	5.000				0,02
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	40.000				0,13
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000				0,13
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			243.000		0,79
3.3.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		243.000			0,79
3.3.90.14.00	DiáRIAS – CIVIL	1.000				0,00
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	1.000				0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	131.000				0,43
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	131.000				0,43
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERV P/DITRIB GRATUITA	2.000				0,01
3.3.90.32.01	MATERIAL , BEM OU SERVIÇO P/DIST GRATUITA	2.000				0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA FíSICA	70.000				0,23
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	70.000				0,23
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA JURíDICA	27.000				0,09
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.000				0,09
3.3.90.41.00	CONTRIBUIçõES	1.000				0,00
3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	1.000				0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAçõES TRIBUTáRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000				0,00
3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	1.000				0,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXíLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FíSICAS	1.000				0,00
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.000				0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCíCIOS ANTERIORES	1.000				0,00
3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	1.000				0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAçõES E RESTITUIçõES	8.000				0,03
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.000				0,03

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - SEC AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				358.000	1,17
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			358.000		1,17
4.4.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		358.000			1,17
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAçõES	230.000				0,75
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	230.000				0,75
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88.000				0,29
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	88.000				0,29
4.4.90.61.00	AQUISIçãO DE IMóVEIS	40.000				0,13
4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	40.000				0,13
				Total da Unidade Orçamentária:	646.000	

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - FUNDO MUN ASIS. SOICAL SEC A. SOCIAL, TRAB, CIDAD E HABIT

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				771.000	2,52
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			464.500		1,52
3.1.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		464.500			1,52
3.1.90.04.00	CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO	82.500				0,27
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	82.500				0,27
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	382.000				1,25
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	382.000				1,25
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			306.500		1,00
3.3.50.00.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		24.000			0,08
3.3.50.43.00	SUBVENçõES SOCIAIS	24.000				0,08
3.3.50.43.01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	24.000				0,08
3.3.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		282.500			0,92
3.3.90.14.00	DiáRIAS – CIVIL	5.500				0,02
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	5.500				0,02
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	81.000				0,26
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	81.000				0,26
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERV P/DITRIB GRATUITA	11.500				0,04
3.3.90.32.01	MATERIAL , BEM OU SERVIÇO P/DIST GRATUITA	11.500				0,04
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA FíSICA	98.000				0,32
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	98.000				0,32
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA JURíDICA	46.500				0,15
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.500				0,15
3.3.90.47.00	OBRIGAçõES TRIBUTáRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000				0,00
3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	1.000				0,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FíSICAS	31.000				0,10
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	31.000				0,10
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCíCIOS ANTERIORES	1.000				0,00
3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	1.000				0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAçõES E RESTITUIçõES	7.000				0,02

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - FUNDO MUN ASIS. SOICAL SEC A. SOCIAL, TRAB, CIDAD E HABIT

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.000				0,02
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				399.000	1,30
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			399.000		1,30
4.4.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		399.000			1,30
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAçõES	297.000				0,97
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	297.000				0,97
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102.000				0,33
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	102.000				0,33
				Total da Unidade Orçamentária:	1.170.000	

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - SEC CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				186.000	0,61
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			36.000		0,12
3.1.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		36.000			0,12
3.1.90.04.00	CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO	6.000				0,02
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	6.000				0,02
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	30.000				0,10
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000				0,10
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			150.000		0,49
3.3.50.00.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		25.000			0,08
3.3.50.43.00	SUBVENçõES SOCIAIS	25.000				0,08
3.3.50.43.01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	25.000				0,08
3.3.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		125.000			0,41
3.3.90.14.00	DiáRIAS – CIVIL	2.000				0,01
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	2.000				0,01
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.000				0,08
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	25.000				0,08
3.3.90.31.00	PREMIAçõES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTíFICAS, DESPORTIVAS E	10.000				0,03
3.3.90.31.01	PECUNIA/PREMIAÇÕES (DINHEIRO)	10.000				0,03
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERV P/DITRIB GRATUITA	5.000				0,02
3.3.90.32.01	MATERIAL , BEM OU SERVIÇO P/DIST GRATUITA	5.000				0,02
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA FíSICA	30.000				0,10
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000				0,10
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA JURíDICA	41.000				0,13
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.000				0,13
3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FíSICAS	5.000				0,02
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000				0,02
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCíCIOS ANTERIORES	1.000				0,00
3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	1.000				0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAçõES E RESTITUIçõES	6.000				0,02

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - SEC CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.000				0,02
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				190.000	0,62
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			190.000		0,62
4.4.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		190.000			0,62
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAçõES	180.000				0,59
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	180.000				0,59
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000				0,03
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	10.000				0,03
				Total da Unidade Orçamentária:	376.000	

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				51.500	0,17
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			51.500		0,17
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		51.500			0,17
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	51.500				0,17
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGêNCIA	51.500				0,17
				Total da Unidade Orçamentária:	51.500	

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - INSTITUTO PREV SERV PUBL PEDRA LAVRADA

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.223.500	10,52
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.132.500		10,22
3.1.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		3.132.500			10,22
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.832.500				9,24
3.1.90.01.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.832.500				9,24
3.1.90.03.00	PENSõES	200.000				0,65
3.1.90.03.01	PENSÕES	200.000				0,65
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	80.000				0,26
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000				0,26
3.1.90.13.00	OBRIGAçõES PATRONAIS	20.000				0,07
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000				0,07
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			91.000		0,30
3.3.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		91.000			0,30
3.3.90.14.00	DiáRIAS – CIVIL	1.000				0,00
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	1.000				0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000				0,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	1.000				0,00
3.3.90.35.00	SERVIçOS DE CONSULTORIA	20.000				0,07
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.000				0,07
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA FíSICA	10.000				0,03
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000				0,03
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA JURíDICA	32.000				0,10
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000				0,10
3.3.90.41.00	CONTRIBUIçõES	1.000				0,00
3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	1.000				0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAçõES TRIBUTáRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000				0,00
3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	1.000				0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCíCIOS ANTERIORES	25.000				0,08
3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	25.000				0,08

Anexo II - DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária - INSTITUTO PREV SERV PUBL PEDRA LAVRADA

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				5.000	0,02
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			5.000		0,02
4.4.90.00.00	APLICAçõES DIRETAS		5.000			0,02
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000				0,02
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	5.000				0,02
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				200.000	0,65
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			200.000		0,65
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		200.000			0,65
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000				0,65
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGêNCIA	200.000				0,65
				Total da Unidade Orçamentária:	3.428.500	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE	%
	LEGISLATIVO	**1.124.000**	**1.124.000**		**3,67**
0100	CAMARA DE VEREADORES	1.124.000	1.124.000		3,67
	EXECUTIVO	**26.103.500**	**17.502.200**	**8.601.300**	**85,15**
0100	GABINETE DO PREFEITO	572.500	572.500		1,87
0200	SEC ADMINISTRAÇÃO	819.300	819.300		2,67
0300	SEC FINANÇAS	2.020.000	2.020.000		6,59
0400	SEC PLANEJAMENTO E COORD GERAL	81.000	81.000		0,26
0500	FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAÚDE	8.438.200	1.118.900	7.319.300	27,53
0600	SEC EDUCAÇÃO	9.268.000	9.073.000	195.000	30,23
0700	SEC INFRAESTRUTURA	2.661.000	2.661.000		8,68
0800	SEC AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	646.000	646.000		2,11
0900	FUNDO MUN ASIS. SOICAL SEC A. SOCIAL, TRAB, CIDAD E HABIT	1.170.000	83.000	1.087.000	3,82
1000	SEC CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	376.000	376.000		1,23
9900	RESERVA DE CONTINGENCIA	51.500	51.500		0,17
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**3.428.500**	**396.000**	**3.032.500**	**11,18**
0100	INSTITUTO PREV SERV PUBL PEDRA LAVRADA	3.428.500	396.000	3.032.500	11,18
	TOTAL GERAL:	30.656.000	19.022.200	11.633.800	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade por Função

R$ 1,00

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE	%
01	Legislativa	1.124.000	1.124.000		3,67
04	Administração	3.012.800	3.012.800		9,83
08	Assistência Social	1.087.000		1.087.000	3,55
09	Previdência Social	3.032.500		3.032.500	9,89
10	Saúde	7.938.200	618.900	7.319.300	25,89
12	Educação	9.268.000	9.073.000	195.000	30,23
13	Cultura	242.000	242.000		0,79
15	Urbanismo	2.117.000	2.117.000		6,91
16	Habitação	83.000	83.000		0,27
17	Saneamento	105.000	105.000		0,34
18	Gestão Ambiental	625.000	625.000		2,04
20	Agricultura	571.000	571.000		1,86
25	Energia	331.000	331.000		1,08
26	Transporte	58.000	58.000		0,19
27	Desporto e Lazer	134.000	134.000		0,44
28	Encargos Especiais	676.000	676.000		2,21
99	Outros	251.500	251.500		0,82
	TOTAL GERAL:	30.656.000	19.022.200	11.633.800	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade por Subfunção

R$ 1,00

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE	%
031	Ação Legislativa	1.124.000	1.124.000		3,67
122	Administração Geral	2.287.700	2.287.700		7,46
123	Administração Financeira	1.344.000	1.344.000		4,38
241	Assistência ao Idoso	57.000		57.000	0,19
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	73.000		73.000	0,24
244	Assistência Comunitária	957.000		957.000	3,12
272	Previdência do Regime Estatutário	3.032.500		3.032.500	9,89
301	Atenção Básica	5.838.300		5.838.300	19,04
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.247.000		1.247.000	4,07
303	Suporte Profilático e Terapêutico	134.000		134.000	0,44
304	Vigilância Sanitária	100.000		100.000	0,33
306	Alimentação e Nutrição	195.000		195.000	0,64
361	Ensino Fundamental	8.714.000	8.714.000		28,43
365	Educação Infantil	345.500	345.500		1,13
366	Educação de Jovens e Adultos	13.500	13.500		0,04
392	Difusão Cultural	207.000	207.000		0,68
451	Infra-estrutura Urbana	378.000	378.000		1,23
452	Serviços Urbanos	1.739.000	1.739.000		5,67
481	Habitação Rural	26.000	26.000		0,08
482	Habitação Urbana	57.000	57.000		0,19
512	Saneamento Básico Urbano	105.000	105.000		0,34
542	Controle Ambiental	50.000	50.000		0,16
544	Recursos Hídricos	575.000	575.000		1,88
605	Abastecimento	80.000	80.000		0,26
606	Extensão Rural	410.000	410.000		1,34
608	Promoção da Produção Agropecuária	81.000	81.000		0,26
695	Turismo	35.000	35.000		0,11
752	Energia Elétrica	331.000	331.000		1,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade por Subfunção

R$ 1,00

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE	%
782	Transporte Rodoviário	58.000	58.000		0,19
812	Desporto Comunitário	124.000	124.000		0,40
813	Lazer	10.000	10.000		0,03
843	Serviço da Dívida Interna	470.000	470.000		1,53
846	Outros Encargos Especiais	206.000	206.000		0,67
999	Reserva de Contingência	251.500	251.500		0,82
	TOTAL GERAL:	30.656.000	19.022.200	11.633.800	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

Demonstrativo das Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade por Programa

R$ 1,00

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE	%
0001	OPERAÇOES ESPECIAIS	676.000	676.000		2,21
1001	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER LEGISLATIVO	1.124.000	1.124.000		3,67
1002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO (ADM DIRETA)	5.367.700	4.881.700	486.000	17,51
1003	APOIO ADMINISTRATIVO DO RPPS	196.000	196.000		0,64
2001	ATENÇAO À SAUDE	7.926.300	607.000	7.319.300	25,86
2002	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	9.268.000	9.073.000	195.000	30,23
2003	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	839.000	839.000		2,74
2004	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	550.000	550.000		1,79
2005	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	601.000		601.000	1,96
2006	BEM MORAR	83.000	83.000		0,27
2007	APOIO E DEFESA AGROPECUÁRIA REGIONAL	414.000	414.000		1,35
2008	ESPORTE E LAZER	85.000	85.000		0,28
2009	PROMOÇAO E DIFUSAO DA CULTURA E TURISMO	242.000	242.000		0,79
2010	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISAS	3.032.500		3.032.500	9,89
7999	RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	200.000	200.000		0,65
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	51.500	51.500		0,17
	TOTAL GERAL:	30.656.000	19.022.200	11.633.800	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
		LEGISLATIVO						
	01.00	***CAMARA DE VEREADORES***					**1.124.000**	
	01.031.1001.1001	***CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**40.000**	
1	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	40.000				0,13
	01.031.1001.2001	***CONTRIBUIR A PREVIDENCIA SOCIAL (INSTITUTO)***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**30.000**	
2	3.1.91.13.01	CONTRIBUIçôES PATRONAIS	F		30.000			0,10
	01.031.1001.2002	***CONTRIBUIR A PREVIDENCIA SOCIAL (INSS)***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**130.000**	
3	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F		130.000			0,42
	01.031.1001.2003	***MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**924.000**	
4	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		650.000			2,12
5	3.3.90.08.01	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAI S	F		1.000			0,00
6	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		20.000			0,07
7	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		50.000			0,16
8	3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F		50.000			0,16
9	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		30.000			0,10
10	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		50.000			0,16
11	3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOL DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO (PESSOA JURID	F		40.000			0,13
12	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	F		3.000			0,01
13	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F		30.000			0,10
		EXECUTIVO						
	01.00	***GABINETE DO PREFEITO***					**572.500**	
	04.122.1002.1002	***ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**50.000**	
14	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	50.000				0,16

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	04.122.1002.2004	***MANTER O GABINETE DO PREFEITO***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**522.500**	
15	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	F		3.000			0,01
16	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		300.000			0,98
17	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		3.500			0,01
18	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		15.000			0,05
19	3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM OÇÃO	F		7.000			0,02
20	3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F		57.000			0,19
21	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		25.000			0,08
22	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		92.000			0,30
23	3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOL DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO (PESSOA JURID	F		2.000			0,01
24	3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	F		16.000			0,05
25	3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	F		1.000			0,00
26	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	F		1.000			0,00
	02.00	***SEC ADMINISTRAÇÃO***					**819.300**	
	04.122.1002.1003	***AMPLIAR O PRÉDIO DA SEC ADMINISTRAÇÃO***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**50.000**	
27	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	50.000				0,16
	04.122.1002.1004	***ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**12.000**	
28	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	12.000				0,04
	04.122.1002.2005	***REALIZAR CONCURSO PÚBLICO***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**5.000**	
29	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		1.000			0,00
30	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		1.000			0,00
31	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		3.000			0,01
	04.122.1002.2006	***MANTER PAGAMENTO DO SALARIO FAMILIA - RPPS***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**35.000**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
32	3.3.90.08.01	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAI S	F		35.000			0,11
	04.122.1002.2007	***MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**690.000**	
33	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	F		25.000			0,08
34	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		500.000			1,63
35	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		1.000			0,00
36	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		32.000			0,10
37	3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM OÇÃO	F		1.000			0,00
38	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		40.000			0,13
39	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		65.000			0,21
40	3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOL DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO (PESSOA JURID	F		15.000			0,05
41	3.3.90.59.01	PENSOES ESPECIAIS	F		10.000			0,03
42	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	F		1.000			0,00
	04.122.1002.2008	***MANTER O SERVIÇO DO SESST***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**27.300**	
43	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	F		3.000			0,01
44	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		10.000			0,03
45	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		1.000			0,00
46	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		4.000			0,01
47	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		1.500			0,00
48	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		5.800			0,02
49	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F		2.000			0,01
	03.00	***SEC FINANÇAS***					**2.020.000**	
	04.123.1002.0001	***CONTRIBUIR PARA O PASEP***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**245.000**	
50	3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	F			245.000		0,80
	04.123.1002.1005	***ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**15.000**	

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
51	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	15.000				0,05
	04.123.1002.2009	***MANTER AS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**364.000**	
52	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	F		10.000			0,03
53	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		170.000			0,55
54	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		1.000			0,00
55	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		2.000			0,01
56	3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM OÇÃO	F		1.000			0,00
57	3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F		63.000			0,21
58	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		2.000			0,01
59	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		80.000			0,26
60	3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOL DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO (PESSOA JURID	F		30.000			0,10
61	3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	F		1.000			0,00
62	3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	F		1.000			0,00
63	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	F		1.000			0,00
64	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F		2.000			0,01
	04.123.1002.2010	***CONTRIBUIR PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**270.000**	
65	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F		270.000			0,88
	04.123.1002.2011	***CONTRIBUIR PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSTITUTO)***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**450.000**	
66	3.1.91.13.01	CONTRIBUIçõES PATRONAIS	F		450.000			1,47
	28.843.0001.0002	***AMORTIZAR DIVIDAS COM O INSTITUTO***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**100.000**	
67	4.6.91.71.01	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F			100.000		0,33
	28.843.0001.0003	***AMORTIZAR DIVIDAS COM O INSS***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**170.000**	
68	4.6.90.71.01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F			170.000		0,55

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	28.843.0001.0004	***AMORTIZAR DIVIDAS DO MUNICIPIO***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**200.000**	
69	4.6.90.71.01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F			200.000		0,65
	28.846.0001.0005	***CUMPRIR SENTENÇAS JUDICIAIS***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**206.000**	
70	3.3.90.91.01	SENTENÇAS JUDICIAIS	F			206.000		0,67
	04.00	***SEC PLANEJAMENTO E COORD GERAL***					**81.000**	
	04.122.1002.1006	***MODERNIZAR A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**10.000**	
71	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	10.000				0,03
	04.122.1002.2012	***MANTER OS PROJETOS DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**71.000**	
72	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	F		5.000			0,02
73	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		55.000			0,18
74	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		3.000			0,01
75	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		7.000			0,02
76	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		1.000			0,00
	05.00	***FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAÚDE***					**8.438.200**	
	10.122.1002.2013	***MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**11.900**	
77	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		500			0,00
78	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		6.400			0,02
79	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		2.000			0,01
80	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		1.000			0,00
81	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F		2.000			0,01
	10.122.2001.2014	***MANTER AÇÕES DE COMBATE A COVID-19***						
	602 .	***Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloc***					**607.000**	
82	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	F		30.000			0,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
83	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		50.000			0,16
84	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		160.000			0,52
85	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		165.000			0,54
86	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		202.000			0,66
	10.301.2001.1007	***CONSTRUIR INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS DE GINASTICAS***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**20.000**	
87	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	15.000				0,05
88	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S	5.000				0,02
	601 .	***Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloc***					**60.000**	
89	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	1.000				0,00
90	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	40.000				0,13
91	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S	19.000				0,06
	631 .	***Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin***					**20.000**	
92	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	1.000				0,00
93	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	19.000				0,06
	10.301.2001.1008	***CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALÇÕES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**10.000**	
94	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	10.000				0,03
	601 .	***Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloc***					**51.000**	
95	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	1.000				0,00
96	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	50.000				0,16
	631 .	***Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin***					**31.000**	
97	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	1.000				0,00
98	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	30.000				0,10
	10.301.2001.1009	***ADQUIRIR VEICULOS E EQUPAMENTOS PARA ATENÇAO BASICA DE SAÚDE***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**15.000**	
99	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S	15.000				0,05
	601 .	***Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloc***					**64.000**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
100	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	1.000				0,00
101	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S	63.000				0,21
	631 .	*Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin*					49.000	
102	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	1.000				0,00
103	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S	48.000				0,16
	10.301.2001.1010	*ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					50.000	
104	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S	50.000				0,16
	10.301.2001.1011	*CONSTRUIR E/OU AMPLIAR E EQUIPAR A INSTALAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA DE*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					45.000	
105	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	30.000				0,10
106	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S	15.000				0,05
	10.301.2001.2015	*MANTER ATIVIDADES E AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CONVÊNIO*						
	631 .	*Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin*					16.000	
107	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		5.000			0,02
108	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		5.000			0,02
109	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		5.000			0,02
110	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S		1.000			0,00
	10.301.2001.2016	*MANTER ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA*						
	600 .	*Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloc*					941.000	
111	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	S		28.000			0,09
112	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		634.000			2,07
113	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	S		7.000			0,02
114	3.1.91.13.01	CONTRIBUIçõES PATRONAIS	S		50.000			0,16
115	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	S		1.000			0,00
116	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		91.000			0,30
117	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		3.000			0,01
118	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		101.000			0,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
119	3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOL DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO (PESSOA JURID	S		18.000			0,06
120	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		8.000			0,03
	10.301.2001.2017	***MANTER ASPS - OUTROS PROGRAMAS DE SAUDE***						
	600 .	***Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloc***					**237.000**	
121	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	S		82.000			0,27
122	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		140.000			0,46
123	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		5.000			0,02
124	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		7.000			0,02
125	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		2.000			0,01
126	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		1.000			0,00
	10.301.2001.2018	***MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**4.229.300**	
127	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	S		30.300			0,10
128	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		900.000			2,94
129	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	S		130.000			0,42
130	3.1.91.13.01	CONTRIBUIçÕES PATRONAIS	S		300.000			0,98
131	3.3.71.70.01	RATEIO PELA PARTICIPAÇAO EM CONSORCIO PUBLICO	S		193.000			0,63
132	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	S		16.000			0,05
133	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		777.000			2,53
134	3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM OÇÃO	S		1.000			0,00
135	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		775.000			2,53
136	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		776.500			2,53
137	3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOL DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO (PESSOA JURID	S		319.500			1,04
138	3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	S		4.500			0,01
139	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		6.500			0,02
	10.302.2001.1012	***CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALAÇÃO DE UNIDADES SAUDE ESPECIAL***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**20.000**	
140	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	20.000				0,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	601 .	*Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloc*					26.000	
141	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	1.000				0,00
142	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	25.000				0,08
	631 .	*Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin*					21.000	
143	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	1.000				0,00
144	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	20.000				0,07
	10.302.2001.1013	*ADQUIRIR EQUIPAMENTO/VEÍCULO, AMBULANCIA E/OU UNIDADE MOVEL DE SAUDE*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					15.000	
145	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S	15.000				0,05
	601 .	*Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloc*					9.000	
146	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	1.000				0,00
147	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S	8.000				0,03
	631 .	*Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin*					29.000	
148	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	1.000				0,00
149	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S	28.000				0,09
	10.302.2001.2019	*MANTER ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC*						
	600 .	*Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloc*					1.026.000	
150	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	S		167.000			0,54
151	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		538.000			1,75
152	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	S		5.000			0,02
153	3.1.91.13.01	CONTRIBUIçõES PATRONAIS	S		5.000			0,02
154	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	S		1.000			0,00
155	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		265.000			0,86
156	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		3.000			0,01
157	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		34.000			0,11
158	3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	S		3.000			0,01
159	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		5.000			0,02
	621 .	*Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual*					70.000	

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
160	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		20.000			0,07
161	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		20.000			0,07
162	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		30.000			0,10
	10.302.2001.2020	***MANTER OS HOSPITAIS***						
	632 .	***Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à***					**31.000**	
163	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		20.000			0,07
620	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		4.000			0,01
164	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		6.000			0,02
165	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S		1.000			0,00
	10.303.2001.2021	***MANTER ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**40.000**	
166	3.3.90.30.02	MEDICAMENTOS	S		40.000			0,13
	600 .	***Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloc***					**50.000**	
167	3.3.90.30.02	MEDICAMENTOS	S		50.000			0,16
	621 .	***Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual***					**44.000**	
168	3.3.90.30.02	MEDICAMENTOS	S		44.000			0,14
	10.304.2001.2022	***MANTER ASPS - PROMOÇÃO E VIGILANCIA EM SAUDE***						
	600 .	***Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloc***					**100.000**	
169	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	S		1.000			0,00
170	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		88.000			0,29
171	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	S		1.000			0,00
172	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		3.000			0,01
173	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		2.000			0,01
174	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		2.000			0,01
175	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		3.000			0,01
	18.544.2004.1014	***IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA MUNICIPAL***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**15.000**	
176	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	15.000				0,05

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	700 .	*Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União*					485.000	
177	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
178	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	484.000				1,58
	06.00	*SEC EDUCAÇÃO*					9.268.000	
	12.306.2002.2023	*MANTER O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - PNAE*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					15.000	
179	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		15.000			0,05
	552 .	*Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Esc*					180.000	
180	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		180.000			0,59
	12.361.2002.1015	*ADQUIRIR VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					15.000	
181	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	15.000				0,05
	570 .	*Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin*					15.000	
182	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
183	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	14.000				0,05
	599 .	*Outros Recursos Vinculados à Educação*					25.000	
184	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
185	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	24.000				0,08
	12.361.2002.1016	*CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES - RURAIS E URBANAS*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					50.000	
186	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	50.000				0,16
	540 .	*Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos*					7.000	
187	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	7.000				0,02
	541 .	*Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF*					3.000	
188	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	3.000				0,01
	570 .	*Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin*					25.000	
189	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
190	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	24.000				0,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	599 .	*Outros Recursos Vinculados à Educação*					15.000	
191	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
192	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	14.000				0,05
	12.361.2002.1017	*ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					45.000	
193	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	45.000				0,15
	540 .	*Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos*					7.000	
194	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	7.000				0,02
	570 .	*Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin*					15.000	
195	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
196	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	14.000				0,05
	599 .	*Outros Recursos Vinculados à Educação*					20.000	
197	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
198	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	19.000				0,06
	12.361.2002.1018	*ADQUIRIR, DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					10.000	
199	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	10.000				0,03
	540 .	*Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos*					10.000	
200	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	10.000				0,03
	599 .	*Outros Recursos Vinculados à Educação*					10.000	
201	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
202	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	9.000				0,03
	12.361.2002.1019	*CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					15.000	
203	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	15.000				0,05
	540 .	*Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos*					14.000	
204	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	14.000				0,05
	570 .	*Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin*					20.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
205	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
206	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	19.000				0,06
	599	***Outros Recursos Vinculados à Educação***					**20.000**	
207	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
208	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	19.000				0,06
	12.361.2002.2024	***MANTER O ENSINO COM RECURSOS DE CONVÊNIO***						
	570	***Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin***					**23.000**	
209	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		15.000			0,05
210	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		5.000			0,02
211	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		2.000			0,01
212	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F		1.000			0,00
	12.361.2002.2025	***MANTER A EDUCAÇAO BASICA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE***						
	550	***Transferência do Salário Educação***					**112.000**	
213	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		30.000			0,10
214	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		52.000			0,17
215	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		25.000			0,08
216	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F		5.000			0,02
	12.361.2002.2026	***MANTER O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE***						
	551	***Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PD***					**5.000**	
217	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		2.000			0,01
218	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		1.000			0,00
219	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		1.000			0,00
220	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F		1.000			0,00
	12.361.2002.2027	***MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE***						
	500	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**21.000**	
221	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		5.000			0,02
222	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		15.000			0,05
223	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		1.000			0,00

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	540 .	*Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos*					**28.000**	
224	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		3.000			0,01
225	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		10.000			0,03
226	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		15.000			0,05
	553 .	*Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transp*					**130.000**	
227	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		12.000			0,04
228	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		21.000			0,07
229	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		97.000			0,32
	571 .	*Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à*					**30.000**	
230	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		7.500			0,02
231	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		9.000			0,03
232	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		12.500			0,04
233	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F		1.000			0,00
	12.361.2002.2028	*MANTER A EDUCAÇAO BASICA - FUNDEB 70% (PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)*						
	540 .	*Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos*					**4.256.000**	
234	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	F		145.000			0,47
235	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		3.665.000			11,96
236	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F		30.000			0,10
237	3.1.91.13.01	CONTRIBUIçôES PATRONAIS	F		416.000			1,36
	541 .	*Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF*					**420.000**	
238	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		420.000			1,37
	12.361.2002.2029	*MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%*						
	540 .	*Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos*					**1.531.000**	
239	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	F		45.000			0,15
240	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		910.500			2,97
241	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F		1.500			0,00
242	3.1.91.13.01	CONTRIBUIçôES PATRONAIS	F		119.000			0,39
243	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		1.000			0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
244	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		5.000			0,02
245	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		136.000			0,44
246	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		207.000			0,68
247	3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOL DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO (PESSOA JURID	F		100.000			0,33
248	3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	F		1.000			0,00
249	3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	F		5.000			0,02
	541	***Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF***					**186.000**	
250	3.1.91.13.01	CONTRIBUIçõES PATRONAIS	F		186.000			0,61
	12.361.2002.2030	***MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA***						
	500	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**1.623.000**	
251	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	F		30.000			0,10
252	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		193.000			0,63
253	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F		17.500			0,06
254	3.1.91.13.01	CONTRIBUIçõES PATRONAIS	F		538.500			1,76
255	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		1.000			0,00
256	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		300.000			0,98
257	3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM OÇÃO	F		31.000			0,10
258	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		257.500			0,84
259	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		251.500			0,82
260	3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOL DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO (PESSOA JURID	F		1.500			0,00
261	3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	F		1.500			0,00
	12.361.2002.2031	***MANTER O APOIO A EDUCAÇAO - FNDE***						
	569	***Outras Transferências de Recursos do FNDE***					**8.000**	
262	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		2.000			0,01
263	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		2.000			0,01
264	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		2.000			0,01
265	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F		2.000			0,01
	12.365.2002.1020	***CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALAÇÕES DE UNIDADES DA EDU INFANTIL E CRECHES***						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	500	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**30.000**	
266	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	30.000				0,10
	570	***Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin***					**20.000**	
267	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
268	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	19.000				0,06
	599	***Outros Recursos Vinculados à Educação***					**21.000**	
269	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
270	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	20.000				0,07
	12.365.2002.1021	***ADQUIRIR VEÍCULOS, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIOS P/ EDUCAÇÃO INFANTIL***						
	500	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**10.000**	
271	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	10.000				0,03
	540	***Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos***					**10.000**	
272	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	10.000				0,03
	570	***Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin***					**15.000**	
273	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
274	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	14.000				0,05
	599	***Outros Recursos Vinculados à Educação***					**14.000**	
275	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
276	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	13.000				0,04
	12.365.2002.2032	***MANTER AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%***						
	540	***Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos***					**205.000**	
277	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	F		5.000			0,02
278	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		200.000			0,65
	12.365.2002.2033	***MANTER AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%***						
	540	***Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos***					**5.000**	
279	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		1.000			0,00
280	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		1.000			0,00
281	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		2.000			0,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
282	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		1.000			0,00
	12.365.2002.2034	MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL						
	569 .	Outras Transferências de Recursos do FNDE					15.500	
283	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	F		1.000			0,00
284	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		1.000			0,00
285	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		1.000			0,00
286	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		5.000			0,02
287	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		3.500			0,01
288	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		1.000			0,00
289	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F		3.000			0,01
	12.366.2002.2035	MANTER PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO / EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTO						
	569 .	Outras Transferências de Recursos do FNDE					13.500	
290	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	F		1.500			0,00
291	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		500			0,00
292	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		1.000			0,00
293	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		3.500			0,01
294	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		2.000			0,01
295	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		2.000			0,01
296	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F		3.000			0,01
	07.00	SEC INFRAESTRUTURA					2.661.000	
	15.451.2003.1022	PAVIMENTAR E DRENAR RUAS E AVENIDAS						
	500 .	Recursos não Vinculados de Impostos					15.000	
297	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	15.000				0,05
	700 .	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União					273.000	
298	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
299	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	272.000				0,89
	15.451.2003.1023	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CALÇAMENTO, MEIO-FIO E URBANIZAÇÃO						
	500 .	Recursos não Vinculados de Impostos					15.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
300	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	15.000				0,05
	700 .	*Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União*					55.000	
301	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
302	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	54.000				0,18
	15.451.2003.1024	*ADQUIRIR IMOVEIS*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					10.000	
303	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	10.000				0,03
	700 .	*Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União*					10.000	
304	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
305	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	9.000				0,03
	15.452.1002.1025	*ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULO PARA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					30.000	
306	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	30.000				0,10
	15.452.1002.1026	*CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					50.000	
307	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	50.000				0,16
	15.452.1002.2036	*MANTER A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					1.634.000	
308	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	F		20.000			0,07
309	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		650.000			2,12
310	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		1.000			0,00
311	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		180.000			0,59
312	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		285.000			0,93
313	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		470.000			1,53
314	3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	F		26.000			0,08
315	3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	F		1.000			0,00
316	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	F		1.000			0,00
	15.452.2003.1027	*CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PRAÇAS E CANTEIROS*						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					**15.000**	
317	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	15.000				0,05
	700 .	*Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União*					**10.000**	
318	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
319	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	9.000				0,03
	17.512.2003.1028	*CONSTRUIR E/OU AMPLIAR REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIO*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					**20.000**	
320	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	20.000				0,07
	700 .	*Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União*					**20.000**	
321	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
322	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	19.000				0,06
	17.512.2003.1029	*CONSTRUIR SISTEMA DE COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDO*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					**10.000**	
323	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	10.000				0,03
	700 .	*Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União*					**20.000**	
324	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
325	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	19.000				0,06
	17.512.2003.1030	*CONSTRUIR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					**15.000**	
326	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	15.000				0,05
	700 .	*Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União*					**20.000**	
327	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
328	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	19.000				0,06
	18.542.2004.1031	*EXECUTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					**50.000**	
329	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	50.000				0,16
	25.752.2003.2037	*MANTER AS ATIV DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP*						
	751 .	*Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP*					**331.000**	

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
330	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		331.000			1,08
	26.782.2007.1032	***CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTRADAS VICINAIS***						
	700 .	***Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União***					**40.000**	
331	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
332	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	39.000				0,13
	750 .	***Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE***					**5.000**	
333	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	5.000				0,02
	26.782.2007.2038	***MANTER ESTRADAS***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**13.000**	
334	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		5.000			0,02
335	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		4.000			0,01
336	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		4.000			0,01
	08.00	***SEC AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO***					**646.000**	
	18.544.2007.1033	***CONSTRUIR E/OU AMPLIAR RESERVATORIOS DE AGUA***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**15.000**	
337	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	15.000				0,05
	700 .	***Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União***					**20.000**	
338	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
339	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	19.000				0,06
	18.544.2007.1034	***CONSTRUIR E/OU AMPLIAR: POÇOS, BARRAGENS, BARREIROS, CISTERNAS E AÇUDES***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**20.000**	
340	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	20.000				0,07
	700 .	***Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União***					**20.000**	
341	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
342	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	19.000				0,06
	20.605.2007.1035	***CONSTRUIR MERCADO PUBLICO***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**20.000**	
343	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	20.000				0,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	700 .	*Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União*					**60.000**	
344	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
345	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	59.000				0,19
	20.606.1002.1036	*ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					**15.000**	
346	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	15.000				0,05
	700 .	*Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União*					**20.000**	
347	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
348	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	19.000				0,06
	20.606.1002.2039	*MANTER A SEC DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					**255.000**	
349	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	F		5.000			0,02
350	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		40.000			0,13
351	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		1.000			0,00
352	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		125.000			0,41
353	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		55.000			0,18
354	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		25.000			0,08
355	3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	F		1.000			0,00
356	3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	F		1.000			0,00
357	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	F		1.000			0,00
358	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F		1.000			0,00
	20.606.2007.1037	*ADQUIRIR TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E MÁQUINAS AGRICULAS*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					**15.000**	
359	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	15.000				0,05
	700 .	*Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União*					**40.000**	
360	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
361	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	39.000				0,13
	20.606.2007.1038	*ADQUIRIR IMÓVEIS*						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					40.000	
362	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	40.000				0,13
	20.606.2007.1039	*CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PASSAGENS MOLHADAS, PONTILHÕES, MATA*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					5.000	
363	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	5.000				0,02
	700 .	*Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União*					20.000	
364	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
365	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	19.000				0,06
	20.608.2007.1040	*CONSTRUIR O CENTRO DE ATEND AO PRODUTOR RURAL*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					15.000	
366	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	15.000				0,05
	700 .	*Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União*					40.000	
367	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
368	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	39.000				0,13
	20.608.2007.2040	*MANTER A ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					26.000	
369	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		6.000			0,02
370	3.3.90.32.01	MATERIAL , BEM OU SERVIÇO P/DIST GRATUITA	F		2.000			0,01
371	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		15.000			0,05
372	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		2.000			0,01
373	3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F		1.000			0,00
	09.00	*FUNDO MUN ASIS. SOICAL SEC A. SOCIAL, TRAB, CIDAD E HABIT*					1.170.000	
	08.241.2005.1041	*CONSTRUIR E/OU AMPLIAR O CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					15.000	
374	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	15.000				0,05
	665 .	*Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneresvinculados à Assistência Social*					30.000	
375	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	1.000				0,00
376	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	29.000				0,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	08.241.2005.2041	APOIAR FINANCEIRAMENTE ABRIGO E LAR DE IDOSOS						
	500 .	Recursos não Vinculados de Impostos					12.000	
377	3.3.50.43.01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	S		12.000			0,04
	08.243.2005.2042	MANTER AS ATIV DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E AO ADOLESCENTE						
	500 .	Recursos não Vinculados de Impostos					7.000	
378	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		2.000			0,01
379	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		2.500			0,01
380	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		2.500			0,01
	08.243.2005.2043	MANTER MDS - PROGRAMA 1ª INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA FELIZ						
	660 .	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					66.000	
381	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	S		25.000			0,08
382	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		10.000			0,03
383	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	S		1.000			0,00
384	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		2.000			0,01
385	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		26.000			0,08
386	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		1.000			0,00
387	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		1.000			0,00
	08.244.1002.1042	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR O PRÉDIO DA SEC. A. SOCIAL						
	500 .	Recursos não Vinculados de Impostos					60.000	
388	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	60.000				0,20
	08.244.1002.1043	CONSTRUIR E/OU IMPLANTAR CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS						
	500 .	Recursos não Vinculados de Impostos					35.000	
389	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	30.000				0,10
390	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S	5.000				0,02
	08.244.1002.1044	ADQUIRIR VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA SEC. A. SOCIAL						
	500 .	Recursos não Vinculados de Impostos					40.000	
391	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S	40.000				0,13
	08.244.1002.2044	MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**90.500**	
392	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		81.500			0,27
393	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	S		500			0,00
394	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		2.500			0,01
395	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		4.500			0,01
396	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		1.500			0,00
	08.244.1002.2045	***MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**260.500**	
397	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	S		27.000			0,09
398	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		200.500			0,65
399	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	S		1.000			0,00
400	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		10.500			0,03
401	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		17.500			0,06
402	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		2.000			0,01
403	3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	S		1.000			0,00
404	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	S		1.000			0,00
	08.244.2005.1045	***CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**15.000**	
405	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	15.000				0,05
	665 .	***Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneresvinculados à Assistência Social***					**15.000**	
406	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	1.000				0,00
407	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	14.000				0,05
	08.244.2005.1046	***CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE ARTESANATO***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**15.000**	
408	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	10.000				0,03
409	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S	5.000				0,02
	665 .	***Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneresvinculados à Assistência Social***					**30.000**	
410	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	1.000				0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
411	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	15.000				0,05
412	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S	14.000				0,05
	08.244.2005.1047	***CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE SEG ALIMENTAR E NUTRICIONAL***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**15.000**	
413	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	10.000				0,03
414	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S	5.000				0,02
	665 .	***Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneresvinculados à Assistência Social***					**30.000**	
415	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S	1.000				0,00
416	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	19.000				0,06
417	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S	10.000				0,03
	08.244.2005.1048	***EQUIPAR O CENTRO DE INCLUSAO PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**15.000**	
418	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S	15.000				0,05
	08.244.2005.2046	***MANTER MDS - BLC ÍNDICE DE GESTÃO DESCENT IGD - SUAS***						
	660 .	***Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS***					**19.000**	
419	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	S		1.000			0,00
420	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		10.000			0,03
421	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		2.000			0,01
422	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		5.000			0,02
423	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		1.000			0,00
	08.244.2005.2047	***MANTER MDS - BLC PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/SCFV***						
	660 .	***Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS***					**141.500**	
424	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	S		22.500			0,07
425	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		75.000			0,24
426	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		20.000			0,07
427	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		20.000			0,07
428	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		2.000			0,01
429	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		2.000			0,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	669 .	*Outros Recursos Vinculados à Assistência Social*					12.000	
430	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		5.000			0,02
431	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		7.000			0,02
	08.244.2005.2048	*APOIAR E FINANCIAR AO FACISA - CAMPINA GRANDE*						
	500 .	*Recursos não Vinculados de Impostos*					12.000	
432	3.3.50.43.01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	S		12.000			0,04
	08.244.2005.2049	*MANTER MDS - BLC GESTÃO PROG BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO*						
	660 .	*Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS*					43.000	
433	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	S		6.000			0,02
434	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		12.000			0,04
435	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	S		1.000			0,00
436	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		5.500			0,02
437	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		7.500			0,02
438	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		10.000			0,03
439	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		1.000			0,00
	08.244.2005.2050	*MANTER O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL*						
	660 .	*Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS*					8.000	
440	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		5.000			0,02
441	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		1.000			0,00
442	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		1.000			0,00
443	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		1.000			0,00
	08.244.2005.2051	*MANTER MDS - BLC PROT SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI E MSE*						
	660 .	*Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS*					23.000	
444	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	S		2.000			0,01
445	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		3.000			0,01
446	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	S		1.000			0,00
447	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		5.000			0,02
448	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		5.000			0,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
449	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		5.000			0,02
450	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		2.000			0,01
	669 .	***Outros Recursos Vinculados à Assistência Social***					**14.000**	
451	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		7.000			0,02
452	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		7.000			0,02
	08.244.2005.2052	***MANTER A ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**63.500**	
453	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		6.500			0,02
454	3.3.90.32.01	MATERIAL , BEM OU SERVIÇO P/DIST GRATUITA	S		11.500			0,04
455	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		12.000			0,04
456	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		2.500			0,01
457	3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	S		31.000			0,10
	16.481.2006.1049	***CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASAS POPULARES - ZONA RURAL***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**15.000**	
458	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	15.000				0,05
	700 .	***Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União***					**11.000**	
459	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
460	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	10.000				0,03
	16.482.2006.1050	***RECUPERAR CASAS EM SITUAÇAO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDADE SOCIAL***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**15.000**	
461	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	15.000				0,05
	700 .	***Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União***					**11.000**	
462	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
463	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	10.000				0,03
	16.482.2006.1051	***CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASAS POPULARES - ZONA URBANA***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**20.000**	
464	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	20.000				0,07
	700 .	***Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União***					**11.000**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
465	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
466	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	10.000				0,03
	10.00	***SEC CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER***					**376.000**	
	13.392.2009.1053	***CONSTRUIR BIBLIOTECA PUBLICA***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**15.000**	
470	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	15.000				0,05
	700 .	***Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União***					**20.000**	
471	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
472	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	19.000				0,06
	13.392.2009.1054	***ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**10.000**	
473	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F	10.000				0,03
	13.392.2009.1055	***CONSTRUIR MUSEU E CENTRO CULTURAL***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**10.000**	
474	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	10.000				0,03
	700 .	***Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União***					**20.000**	
475	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
476	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	19.000				0,06
	13.392.2009.2053	***MANTER FESTEJOS TRADICIONAIS***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**33.000**	
477	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		5.000			0,02
478	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		8.000			0,03
479	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		20.000			0,07
	700 .	***Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União***					**31.000**	
480	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		1.000			0,00
481	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		19.000			0,06
482	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		10.000			0,03
483	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F		1.000			0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	13.392.2009.2054	MANTER APOIO À CULTURA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO						
	500 .	Recursos não Vinculados de Impostos					19.000	
484	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	F		3.000			0,01
485	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		5.000			0,02
486	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		1.000			0,00
487	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		6.000			0,02
488	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		2.000			0,01
489	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		1.000			0,00
490	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	F		1.000			0,00
	13.392.2009.2055	MANTER AÇOES EMERGENCIAIS PARA O SETOR CULTURAL- COVID LEI ALDIR BLANC						
	669 .	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social					24.000	
491	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		7.000			0,02
492	3.3.90.32.01	MATERIAL , BEM OU SERVIÇO P/DIST GRATUITA	F		5.000			0,02
493	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		7.000			0,02
494	3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F		5.000			0,02
	13.392.2009.2056	APOIAR E FINANCIAR À FILARMÔNICA EUGÊNIO VASCONCELOS						
	500 .	Recursos não Vinculados de Impostos					25.000	
495	3.3.50.43.01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F		25.000			0,08
	13.695.2009.1052	CONSTRUIR O PORTAL DO MUNICÍPIO						
	500 .	Recursos não Vinculados de Impostos					15.000	
467	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	15.000				0,05
	700 .	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União					20.000	
468	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
469	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	19.000				0,06
	27.812.1002.2057	MANTER A SEC CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER						
	500 .	Recursos não Vinculados de Impostos					49.000	
496	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN ADO	F		3.000			0,01
497	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		25.000			0,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
498	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		1.000			0,00
499	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		6.000			0,02
500	3.3.90.31.01	PECUNIA/PREMIAÇÕES (DINHEIRO)	F		10.000			0,03
501	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		1.000			0,00
502	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		3.000			0,01
	27.812.2008.1056	***CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTADIO DE FUTEBOL E MÓDULOS ESPORTIVOS***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**15.000**	
503	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	15.000				0,05
	700 .	***Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União***					**25.000**	
504	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
505	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	24.000				0,08
	27.812.2008.1057	***CONSTRUIR QUADRAS DE ESPORTES***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**10.000**	
506	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	10.000				0,03
	700 .	***Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União***					**25.000**	
507	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.000				0,00
508	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	24.000				0,08
	27.813.2008.1058	***CONSTRUIR ÁREAS DE LAZER***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**10.000**	
509	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	10.000				0,03
	99.00	***RESERVA DE CONTINGENCIA***					**51.500**	
	99.999.9999.9999	***RESERVA DE CONTINGENCIA***						
	500 .	***Recursos não Vinculados de Impostos***					**51.500**	
510	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGêNCIA	F			51.500		0,17
		ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
	01.00	***INSTITUTO PREV SERV PUBL PEDRA LAVRADA***					**3.428.500**	
	04.122.1003.2058	***MANTER ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS***						
	802 .	***Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração***					**196.000**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2022

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
511	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		80.000			0,26
512	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F		20.000			0,07
513	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		1.000			0,00
514	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		1.000			0,00
515	3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F		20.000			0,07
516	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		10.000			0,03
517	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		32.000			0,10
518	3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	F		1.000			0,00
519	3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS	F		1.000			0,00
520	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	F		25.000			0,08
521	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	F		5.000			0,02
	09.272.2010.2059	***MANTER ATIVIDADES DE INATIVOS E PENSIONISTAS***						
	800	***Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)***					**3.032.500**	
522	3.1.90.01.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	S		2.832.500			9,24
523	3.1.90.03.01	PENSÕES	S		200.000			0,65
	99.999.7999.7999	***RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS***						
	800	***Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)***					**200.000**	
524	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGêNCIA	F			200.000		0,65
			Total Geral:	3.514.000	26.169.500	972.500	30.656.000	100,00

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20211214035811 - **Data/Hora Publicação:** 14/12/2021 14:59:18

LEI Nº 0276/2021 DISPÕE SOBRE VALORES, ALÍQUOTAS, ISENÇÕES, REDUÇÕES, DESCONTOS E CONDIÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
LEI Nº 0276/2021.

Dispõe sobre valores, alíquotas, isenções, reduções, descontos e condições relativas ao pagamento dos tributos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições conferidas no art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, observado o disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Código Tributário Municipal, define as isenções, reduções e demais formas de benefícios relativos aos tributos municipais, assim como define critérios para sua concessão.

Art. 2º A concessão de isenção, redução ou outra forma de benefício prevista nesta Lei dependerá de requerimento dirigido à Secretaria Municipal competente em processo administrativo, devidamente instruído com documentação idônea, necessária para a comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que requererem isenção, redução ou quaisquer outros benefícios previstos nesta Lei devem cumprir as obrigações previstas para o sujeito passivo no Código Tributário Municipal.

§ 1º O cônjuge sobrevivente poderá requerer os benefícios dispostos nos incisos V e VI do art. 4º, e nos artigos 21 e 22 desta Lei.

§ 2º Para a concessão de benefício fiscal sujeito à comprovação da renda familiar, será considerada a compatibilidade da renda informada e as despesas declaradas.

§ 3º O descumprimento de qualquer das condições inerentes à concessão dos benefícios de que trata esta Lei ensejará o imediato lançamento e cobrança do tributo em questão.

CAPÍTULO II
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I
DAS ISENÇÕES

Art. 4º Serão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - os imóveis particulares cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, Estado ou Município, assim como de suas autarquias e fundações, destinados unicamente à prática de atividades inerentes às suas finalidades essenciais;

II - os imóveis pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios, assim como aqueles pertencentes às sociedades de economia mista ou às empresas públicas vinculadas aos mencionados entes federativos;

III - as residências pastorais de propriedade das igrejas, desde que anexas ao templo, bem como os imóveis que estas utilizarem para fins assistenciais;
IV - os imóveis pertencentes à sociedade civil sem fins lucrativos, e destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas, atendidos os requisitos desta Lei;
V - o imóvel único, de área construída até 40,00 m² (quarenta metros quadrados) que sirva de residência para seu proprietário, desde que a área do terreno em que se encontra este imóvel não ultrapasse os 120 m², e a soma da renda familiar dos moradores seja de até 1 (um) salário mínimo;
VI - o imóvel pertencente à pessoa com mais de 60 anos de idade ou que venha a completá-los no exercício do tributo devido, a deficiente físico, ou a aposentado, e que preencham os seguintes requisitos:
a) seja destinado à residência do proprietário;
b) a renda familiar, compreendida pela soma da renda percebida mensalmente pelo proprietário do imóvel e demais moradores, deve ser igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente à data do protocolo do pedido;
c) a propriedade de mais de um imóvel ensejará a perda automática da isenção aqui tratada.
§ 1º As isenções de que trata este artigo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei.
§ 2º O descumprimento reiterado do disposto no parágrafo anterior sujeitará o infrator, na forma do regulamento, a perda do benefício.

SEÇÃO II
DO VALOR VENAL

Art. 5º Para efeito de apuração do valor venal dos imóveis, o órgão responsável pelo lançamento do IPTU poderá, entre outros critérios, adotar os valores abaixo relacionados:
I - valor do metro quadrado para os imóveis não edificados (terras nuas): R$ 30,00 (trinta reais);
II - valor do metro quadrado para os imóveis edificados (construções): R$ 40,00 (quarenta reais).
Parágrafo único. Os valores apontados acima poderão sofrer as alterações ou reajustes que se mostrarem necessários.

SEÇÃO III
DAS ALÍQUOTAS

Art. 6º O imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será devido em conformidade com as seguintes alíquotas:
I - para os imóveis sem edificações (terrenos): 1,0%;

II - para os imóveis edificados (prédios):
a) 0,6% para os imóveis exclusivamente residenciais;
b) 0,8% para os imóveis com destinação mista, assim considerados aqueles utilizados para finalidades não exclusivamente residenciais;
c) 1,0% para os imóveis onde sejam exercidas exclusivamente atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços.

SEÇÃO IV
DO DESCONTO E
FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 7º O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações mensais, respeitado o máximo de 6 (seis) parcelas, desde que não sejam inferiores a R$ 20,00 (vinte reais).
§ 1º Para o contribuinte que quitar o IPTU em um único pagamento (pagamento à vista), até o vencimento, será concedido o desconto de 20%.
§ 2º Tendo em vista a realidade econômico-financeira dos contribuintes, o Chefe do Executivo local poderá adotar um limite para o valor a ser pago a título de IPTU.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS

SEÇÃO I
DAS ISENÇÕES

Art. 8º Serão isentas da incidência do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos:
I - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua propriedade;
II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento, que não exceda a respectiva meação;
III - a indenização de benfeitorias, pelo proprietário ao locatário, assim consideradas nos termos da lei civil;
IV - a transmissão de gleba rural de área não excedente a vinte e cinco hectares, que se destine ao cultivo pelo proprietário e sua família, não possuindo este outro imóvel no município;
V - a transmissão decorrente de investidura;
VI - a primeira transmissão de habitação popular destinada a moradia do adquirente, desde que não possua outro imóvel no seu nome ou no nome do seu cônjuge, no território do Município.

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

CAPITULO IV
IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I
DAS ISENÇÕES

Art. 9º Será isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços, nos seguintes casos:
I - os pequenos artífices, assim considerados aqueles que em sua própria residência e sem propaganda de qualquer espécie prestam serviços por conta própria e sem empregados, não se considerando como tais os filhos e cônjuge ou companheiro(a) do(a) responsável;
II - as atividades desportivas desenvolvidas sob a responsabilidade das federações, associações e clubes devidamente legalizados;
III - as apresentações teatrais, musicais ou folclóricas realizadas no intuito da divulgação dos valores culturais nordestinos, contratadas exclusivamente com artistas residentes e domiciliados nesta Cidade, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município, ou órgão que a substitua, excetuada a venda dos direitos de transmissão do evento por qualquer meio.
§ 1º As isenções de que trata este artigo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei.
§ 2º O descumprimento reiterado do disposto no parágrafo anterior sujeitará o infrator, na forma do regulamento, a perda do benefício.
§ 3º A eficácia da decisão que deferir o requerimento tratado no parágrafo anterior alcançará os fatos geradores posteriores à data em que o interessado protocolou o pedido respectivo.
§ 4º A título de exemplo, poderá ser equiparado ao pequeno artífice o amolador de ferramentas, o engraxate, o feirante, o lavador de carro, a bordadeira, o borracheiro, o ferrador, o guardador de volumes, o limpador de imóveis, o barbeiro, o jornaleiro e o cozinheiro, além de outros profissionais a critério do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário competente, por Decreto do Executivo.

SEÇÃO II
DAS ALÍQUOTAS

Art. 10º O ISSQN será calculado com a aplicação das alíquotas estabelecidas na tabela do Anexo I desta Lei, sobre a base de cálculo do imposto, referente à lista de serviços contida no anexo do Código Tributário Municipal.
§ 1º A base de cálculo do ISSQN, correspondente a obras de construção civil, quando arbitrada, será definida a partir da apuração do custo total da obra obtido através da tabela constante no Anexo II desta Lei.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

§ 2º Para fins de apuração do custo total da obra referido no parágrafo 1.º deste artigo, será utilizado como referência, o custo unitário básico (CUB) divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no mês de dezembro do exercício anterior.
§ 3º A área global do projeto será enquadrada em uma das faixas de áreas definidas na tabela mencionada no parágrafo 1º deste artigo a fim de identificar o projeto-padrão correspondente à obra, levando-se em consideração também se é residencial, comercial ou galpão industrial.
§ 4º Os projetos residenciais e comerciais cujas características, no que se refere ao padrão de acabamento da obra, sejam inferiores ao padrão mais baixo, definido pela Norma Técnica 12.721:2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), poderão ser equiparados para fins de arbitramento, aos projetos-padrão GI (galpão industrial), para melhor adequação do custo total da obra.
§ 5º Os contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos), inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, ficarão sujeitos ao imposto na forma discriminada no item 41.01 (ISS Fixo) da tabela mencionada no *caput* deste artigo.
Art. 11. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que quitarem em um único pagamento (pagamento à vista), até a data de vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do ISSQN, previsto no item 41.01 (ISS Fixo) da tabela contida no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO V
TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Art. 12. Serão isentas do pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos as bancas de feira livre, feira do produtor e outras similares regularmente licenciadas para pessoas acima de 60 anos, que pessoalmente exerçam a atividade, na forma regulamentar.
Art. 13. Serão isentas da Taxa de Aprovação de Execução de Obras:
I - construção, regularização de edificação existente, acréscimo e reforma interna executada ou a executar, desde que preenchidas cumulativamente as condições abaixo:
a) o imóvel deve ser utilizado exclusivamente para a residência do proprietário;
b) a área total edificada deve ser igual ou inferior a 60m^2 (sessenta metros quadrados);
c) o imóvel deve ser a única propriedade imóvel do contribuinte no território municipal, devendo apresentar certidões negativas de propriedade do Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 14. Serão isentos da Taxa de Licença para Publicidade:
I - os caracteres ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais;
II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
III - os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

Art. 15. Serão isentas do pagamento das Taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Publicidade e de Licença Sanitária as entidades de assistência social, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
I - não tenham fins lucrativos;
II - não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
III - apliquem integralmente, na região, os recursos na manutenção de suas receitas e despesas, registradas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
IV - utilizem efetivamente o imóvel para o cumprimento de suas finalidades essenciais, previstas em seu estatuto ou ato constitutivo.
Art. 16. Serão isentos do pagamento das Taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Publicidade e de Licença Sanitária as entidades estudantis regularmente constituídas.
Art. 17. Estão isentos do pagamento da Taxa de Licença Sanitária:
I - os pequenos produtores de alimentos caseiros;
II - os comerciantes ambulantes de lanches, frutas, doces, pipocas e outros produtos similares.
Art. 18. Serão isentos do pagamento das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia os entes públicos ou de utilidade pública, tais como: Corpo de Bombeiros, Polícia, Escolas Públicas, Associações de Pais e Mestres, Conselhos Municipais, Associação de Moradores e outras entidades que cumprirem os requisitos desta Lei.
§ 1º Todos os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços localizados no Município somente poderão iniciar as suas atividades após a obtenção do alvará correspondente, que passará de provisório a definitivo, e deverá ser renovado anualmente, até a data de aniversário da sua primeira concessão.
§ 2º Provisório é o alvará obtido no início do funcionamento da atividade e definitivo o gerado a partir da primeira renovação.

CAPITULO VI
TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 19. Serão isentos do pagamento da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos os imóveis de propriedade de entidades de assistência social, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
I - não tenham fins lucrativos;
II - não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - apliquem integralmente, na região, os recursos na manutenção de suas receitas e despesas, registradas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - utilizem efetivamente o imóvel para o cumprimento de suas finalidades essenciais, previstas em seu estatuto ou ato constitutivo;

Art. 20. Serão isentos do pagamento das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) os entes públicos ou de utilidade pública, tais como: Corpo de Bombeiros, Polícia, Escolas Públicas, Associações de Pais e Mestres, Conselho Municipais, Associação de Moradores e outras entidades que cumprirem os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo alcança somente os imóveis destinados exclusivamente à prática de atividades inerentes às finalidades essenciais dos entes mencionados no *caput*.

CAPÍTULO VII
INCAPACIDADE CONTRIBUTIVA

Art. 21. Poderá ser concedida a remissão total ou parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana e/ou das taxas agregadas contidas no carnê, desde que o proprietário possua um único imóvel no território municipal, destinado à residência própria, e comprove estar em situação de incapacidade contributiva, mediante documentação definida por decreto.

§ 1º Para a concessão do benefício fiscal pleiteado, o órgão responsável pela Assistência Social deverá emitir laudo técnico atestando a condição socioeconômica do contribuinte, baseado em visita domiciliar, que será levado em consideração pela Procuradoria Jurídica municipal e pelo Secretário Municipal competente em sua decisão.

§ 2º A remissão de que trata este artigo abrangerá o exercício vigente, podendo também ser aplicada aos exercícios anteriores.

§ 3º Não serão alcançados pela remissão prevista neste artigo valores já pagos e, portanto, extintos.

§ 4º A concessão do benefício estabelecido neste artigo não gera direito adquirido para exercícios posteriores.

§ 5º Após ser instruído com o laudo técnico de que trata o § 1° deste artigo, o requerimento será submetido à análise da Procuradoria Jurídica, a qual emitirá parecer, que será levado em consideração pelo Secretário Municipal competente em sua decisão.

Art. 22. Poderá ser concedida a remissão dos tributos mobiliários no caso de ser devidamente comprovada a incapacidade contributiva da pessoa física, nos mesmos termos do *caput* e parágrafos do artigo anterior.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo será extensivo a obras de construção civil, nos casos de regularização de edificação existente e reforma interna já executada para fins residenciais, desde que o requerente apresente as certidões negativas de propriedade do Cartório de Registro de Imóveis em nome dos proprietários e atenda às exigências do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 23. Serão punidos com multas:

I. De R$ 25,00 (vinte e cinco reais):

a) Exercício de atividade sem prévia inscrição no cadastro mercantil;

b) Deixar de remeter à Prefeitura documentos exigido por Lei ou regulamento fiscal;

c) Não comunicação, até o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, de venda ou transferência estabelecimento, encerramento ou mudança de ramo de atividade, para anotação das alterações ocorridas.

II. De R$ 20,00 (vinte reais) o atraso por mais de 30 (trinta) dias na escrituração de livro fiscal, hipótese em que a multa será aplicada por mês ou fração;

III. De R$ 20,00 (vinte reais) a guarda do livro ou documento fiscal fora do estabelecimento;

IV. De R$ 50,00 (cinquenta reais):

a) O fornecimento ou apresentação de informações ou documentos inexatos ou inverídicos;

b) A inexistência de livro ou documento fiscal;

c) A falta de escrituração de livro ou não emissão de documento fiscal.

V. De 50 % (cinquenta por cento) do valor do imposto, não recolhido:

a) Relativo a receitas devidamente escrituradas nos livros fiscais e/ou contábeis;

b) Relativo a receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com a emissão de Nota Fiscal de Serviços;

c) Relativo a receitas escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais sem a emissão de Nota Fiscal de Serviços;

d) Relativo a sociedades civis de profissionais previstas no Código Tributário.

VI. De 100% (cem por cento) do valor do imposto não recolhido relativo a receitas não escrituradas, sem emissão de Nota Fiscal de Serviços;

VII. De 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto de responsabilidade do contribuinte que não o reteve na fonte e não o recolheu;

VIII. De 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto retido na fonte e não recolhido:

§ 1º As infrações previstas neste artigo serão apuradas mediante procedimento de oficio, propondo-se, quando for o caso, a aplicação de multa.

§ 2º Sempre que apurado, por meio de procedimento de oficio, o descumprimento de obrigação tributária acessória tenha resultado na inadimplência de obrigação principal, aplicar-se-á, apenas, a multa prevista para esta infração.

IX. De R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico que emitir nota ou documento fiscal sem a devida autorização, respondendo solidariamente pelo mesmo o beneficiário, quando a gráfica estiver estabelecida fora do Município;

X. De R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por usar ou manter em seu poder para proveito próprio ou de terceiros, documentos fiscais sem a devida autorização de impressão;

XI. De R$ 20,00 (vinte reais), por deixar de cumprir qualquer obrigação acessória definida nesta Lei ou em seus regulamentos;
XII. De R$ 20,00 (vinte reais), por deixar de apresentar dentro dos prazos, os elementos de identificação ou caracterização de fatos gerados ou de base de cálculos dos tributos municipais;
XIII. De R$ 200,00 (duzentos reais) quando:
a) Negar-se exibir os livros ou documentos da escrita fiscal de interesse da fiscalização dos tributos municipais;
b) Negar informações ou tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos fiscais municipais.
XIV. De R$ 15,00 (quinze reais), por extraviar ou inutilizar livros fiscais;
XV. De R$ 10,00 (dez reais), por extraviar ou inutilizar nora fiscal;
XVI. De R$ 10,00 (dez reais), por deixar de chancelar blocos e livros fiscais;
XVII. De R$ 10,00 (dez reais), por deixar de apresentar guia negativa de movimento.
Art. 24. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os benefícios previstos nesta Lei, desde que requeridos no exercício anterior e concedidos pela Secretaria Municipal competente após regular procedimento administrativo, poderão, a critério da autoridade municipal competente, ser estendidos automaticamente aos contribuintes para o exercício seguinte.
Art. 26. Na falta de cumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei ou na regulamentação a que se refere o artigo 28, a autoridade municipal revogará o benefício fiscal eventualmente concedido e promoverá o imediato lançamento do tributo.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, serão devidos todos os acréscimos e penalidades legais, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.
Art. 27. Os benefícios previstos nesta Lei não contemplarão tributos pagos.
Art. 28. O Poder Executivo poderá, em caso de necessidade, baixar regulamentação eventualmente necessária ao fiel cumprimento desta Lei.
Art. 29. Esta Lei Complementar entrará em vigor na mesma data do código tributário objeto das presentes regulamentações.
Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, em 14 de dezembro de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

ANEXO I

TABELA DE ALÍQUOTAS E DE VALORES PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Item	Descrição	Alíquota %
1	Serviços de informática e congêneres	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5
1.02	Programação.	5
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	5
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5
4.04	Instrumentação cirúrgica	5
4.05	Acupuntura	5
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5
4.07	Serviços farmacêuticos.	5
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5
4.09	Terapias de qualquer espécie, destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5
4.10	Nutrição.	5
4.11	Obstetrícia.	5
4.12	Odontologia.	5
4.13	Ortóptica.	5
4.14	Próteses sob encomenda.	5
4.15	Psicanálise.	5
4.16	Psicologia.	5
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5
4.18	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	5
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5
5.04	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	5
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5
7,02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.	5
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5
7.04	Demolição	5
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5
7.08	Calafetação	5
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5
9.03	Guias de turismo.	5
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5

10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5
10.06	Agenciamento marítimo.	5
10.07	Agenciamento de notícias	5
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	5
12.02	Exibições cinematográficas.	5
12.03	Espetáculos circenses.	5
12.04	Programas de auditório.	5
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10	Corridas e competições de animais.	5
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5
12.12	Execução de música.	5

12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
14.02	Assistência técnica.	5
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5
14.12	Funilaria e lanternagem.	5
14.13	Carpintaria e serralheria.	5
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. a) Administração de cartão de crédito ou débito. b) Demais casos.	a) 5 b) 5
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação	5

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

	de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	5
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. a) Promoção de vendas. b) Demais casos.	a) 5 b) 5
17.08	Franquia (franchising).	5
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. a) Administração de vales alimentação e/ou refeição. b) Demais casos.	a) 5 b) 5
17.13	Leilão e congêneres.	5
17.14	Advocacia.	5
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5
17.16	Auditoria.	5
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5
17.21	Estatística.	5
17.22	Cobrança em geral.	5

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de	5

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

	conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5
25.03	Planos ou convênio funerários.	5
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	5
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	5
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	5
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5
41	ISSQN Fixo	
41.01	**Pessoas físicas (profissionais autônomos), inscritas no Município (valor por ano):**	
	a) com graduação superior, estabelecido ou não	R$ 100,00
	b) com graduação técnica a nível médio ou legalmente equiparado, estabelecido ou não	R$ 80,00
	c) demais contribuintes pessoas físicas estabelecidas.	R$ 60,00
41.02	**Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Sociedades Civis de Profissionais (valor por mês para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não):**	
	a) até três profissionais	R$ 30,00
	b) de quatro a seis profissionais	R$ 40,00
	c) acima de seis profissionais	R$ 50,00
41.03	Contribuintes pessoas jurídicas com atividade de Escritório de Contabilidade, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Lei Complementar da União nº 123/2006 – Simples Nacional (valor por mês para cada sócio, habilitado ou não, acrescido dos empregados habilitados)	
	a) até dois profissionais	R$ 30,00
	b) acima de dois e no máximo quatro profissionais	R$ 50,00
	c) acima de quatro e no máximo oito profissionais	R$ 70,00

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

	d) quando superar a oito profissionais	R$ 90,00
NOTAS EXPLICATIVAS		
A)	O cálculo do ISS devido mensalmente ocorre por meio de aplicação da alíquota estabelecida nesta tabela correspondente ao serviço prestado, exceto nos casos dos itens 41.01, 41.02 e 41.03, em que o ISS devido consiste em um valor fixo, que independe do preço do serviço.	
B)	O ISS fixo devido correspondente ao item 41.01 será proporcional aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando mês qualquer fração deste. Não estando o contribuinte inscrito no Município, aplicar-se-á a alíquota estabelecida nesta tabela correspondente ao serviço prestado.	
C)	No caso do item 41.01, nas prestações de serviço em que o contribuinte optar pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa, terá o imposto devido sobre o total de cada nota fiscal emitida, calculado conforme a alíquota que corresponder ao serviço prestado, sem prejuízo do imposto devido anualmente.	
D)	Não será exigido o ISS apurado por meio de procedimento fiscal correspondentes a diferenças anuais de valor inferior a R$ 20,99 somados o tributo e multas em seus valores originários.	

ANEXO II – DAS TAXAS

TAXA DE LICENÇA PARA A LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TLF.

Fórmula de cálculo: TLF = FC x FL x AE, onde
TLF: Taxa de licença de localização e funcionamento.
FC: Fator constante no valor único de R$ 20,00 (vinte reais).
FL: Fator de localização.
AE: Área construída útil do estabelecimento.

LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	FL
Centro	1,5
Demais áreas urbanas	1,3

DIMENSÕES DO ESTABELECIMENTO POR M^2	AE
Até 8 m^2	1,5
De 8,01 a 10 m^2	2,0
De 10,01 a 30 m^2	3,5
De 30,01 a 60 m^2	4,0

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

TAXA DE LICENÇA PARA A LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EMPRESAS MINERADORAS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
Agências bancárias	R$ 450,00
Postos ou correspondentes bancários, agentes arrecadadores, casas lotéricas e similares.	R$ 200,00
Exploradoras de recursos minerais	R$ 200,00
Construtoras	R$ 200,00
De 60,01 a 90 m^2	4,5
De 90,01 a 200 m^2	5,0
De 200,01 a 300 m^2	5,5
De 300,01 a 400 m^2	6,0
De 400,01 a 600 m^2	6,5
Acima de 600 m^2	7,0

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE				
TIPO DE PUBLICIDADE	VALOR (R$)			
	DIA	MÊS	SEM.	ANO
Afixada na parte externa de estabelecimentos				
a) Até 2m^2				6,00/m^2
b) De 2 a 3m^2				10,00/m^2
c) Acima de 3m^2				15,00/m^2
Publicidade Veicular				
Sonora em veículo de porte simples	2,00/dia	15,00/sem	50,00/mês	60,00/ano
Através de "outdoor"	R$ 7,00 m^2 por semana			
Através de placas, faixas, painéis, cartazes e similares	R$ 4.00/m^2 por semana			
Publicidade em balões e similares, por unidade	R$ 5,00 por semana			

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			
Área total	**Dia**	**Semana**	**Mês**
De 1 a 50 m²	R$ 25,00	R$ 60,00	R$ 120,00
De 51 a 100 m²	R$ 40,00	R$ 100,00	R$ 200,00
De 101 a 200 m²	R$ 80,00	R$ 180,00	R$ 360,00
Acima de 201 m²	R$ 100,00	R$ 250,00	R$ 500,00

TAXA DE OCUPAÇÃO DO SOLO RELATIVO AOS FEIRANTES		
PRODUTOS	QUANTIDADE DE BANCOS	VALOR
Frutas e verduras	1	R$ 3,00
Frutas e verduras	2 ou 3	R$ 5,00
Frutas e verduras	4 ou mais	R$ 6,00
Carnes	1	R$ 5,00
Frutas e verduras	Próprio	R$ 3,00
Outros	Sem banco	R$ 3,00

TAXA DE LICENÇA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	
TIPO	**VALOR / ANUAL**
Táxi	R$ 60,00
Micro-ônibus	R$ 130,00
Ônibus	R$ 180,00
Moto e similares – serviço de transporte ou uso individual	R$ 40,00
Outros	R$ 60,00

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARTICULAR	
TIPO	**VALOR (R$)**
Aprovação de projeto de desmembramento ou remembramento de terreno	20,00
Aprovação de arruamento	50,00
Aprovação de projeto de loteamento, por m² da área	
Até 30.000 m²	0,03
De 30.001 a 100.000 m²	0,05
A partir de 100.001 m²	0,06

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

Aprovação de projetos de edificações e instalações referentes a habitações unifamiliares e ampliações, por m²	
Habitação popular, até 50 m²	15,00
Habitação de 50,01 a 80 m²	20,00
Habitação de 80,01 a 200 m²	0,50/m²
Habitação de 200,01 a 300 m²	0,60/m²
Habitação acima de 300 m²	0,70/m²
Habitação em taipa, adobe ou materiais de baixo padrão	isento
Aprovação de projeto referente a habitações multifamiliares	0,40/m²
Projetos comerciais, industriais, hotelaria ou de prestação de serviços (construção ou ampliação) – por m²	
Até 100 m²	0,80/m²
De 100 até 300 m²	0,90/m²
Acima de 300 m²	1,00/m²
Projetos voltados à educação, saúde, religião, sede partidárias, organizações sindicais de classe, por m²	
Até 200 m²	0,30/m²
De 200 até 500 m²	0,35/m²
Acima de 500 m²	0,40/m²
Construção de piscina	0,50/m²
Aprovação de projetos de legalização de construção e levantamento de obra antiga, reforma, construção (exceto projeto de aprovação), por m²	
Até 60 m²	0,15/m²
De 60,01 a 100 m²	0,20/m²
De 100,01 a 200 m²	0,25/m²
Acima de 200 m²	0,30/m²
Aprovação de projeto de obra de arte	2,00/m²
Concessão ou renovação de alvará de construção	
Até 50 m²	20,00
Acima de 50 m²	0,40/m²
Execução de laje, muro divisório, abertura de vãos, alvenaria, coberta, demolição, guarita e marquise	15,00
Construção de fachada e muros	13,00
Reforma, construção de galpão ou quadra de esportes	45,00
Habite-se de habitações unifamiliares	0,15/m²
Habite-se de habitações multifamiliares	0,18/m²
Vistoria local e análise de documentos referentes a outros usos	0,10/m²
Alvará de “aceite-se”	15,00
Certidão Narrativa, detalhada e outras	6,00

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

Demolição	0,10/m²
Marquise	0,30/m²
Escavação em vias públicas	
Em barro	2,00/m²
Em paralelepípedo	18,00/m²
Em asfalto	19,00/m²
Em concreto	20,00/m²
Abertura de vala, por metro linear	1,50
Demarcação de imóvel territorial	
Até 360 m²	8,00
Acima de 360 m²	10,00

HABITE-SE	
Imóveis de R$ 100,00 a R$ 30.000,00	R$ 100,00
Imóveis de R$ 30.000,01 a R$ 60.000,00	R$ 150,00
Imóveis de R$ 60.000,01 a R$ 90.000,00	R$ 200,00
Imóveis de R$ 90.000,01 a R$ 120.000,00	R$ 300,00
Imóveis de R$ 120.000,01 a R$ 150.000,00	R$ 400,00
Imóveis acima de R$ 150.000,01	R$ 500,00

Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos (junto com IPTU)	R$ 12,00/ano

PREÇOS PÚBLICOS
(Preços e tarifas a serem cobrados pela utilização de bens e serviços públicos)

TIPO	**VALOR (R$)**
Remoção de árvores particulares	5,00
Remoção de entulhos (por m³)	5,00
Limpeza de terrenos e remoção de lixos	10,00
Remoção de lixo em horário especial (eventual)	10,00
Utilização do box do Mercado Municipal (mensal)	50,00

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Taxa De Licença Da Vigilância Sanitária.

Em se considerando que o contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que se utiliza dos serviços municipais da vigilância sanitária, o estabelecimento da taxa é feito por:

- Tipologias ou agrupamentos de estabelecimentos;
- Fixação do valor da taxa de grupos de estabelecimentos;
- Definição das taxas para outros procedimentos ou ações da vigilância sanitária.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

TABELA I
AGRUPAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Grupo I

01 - Indústrias de:
- 1.1 - Conservas de Produtos de origem animal
- 1.2 - Embutidos
- 1.3 - Produtos alimentícios
- 1.4 - Subprodutos lácteos
- 1.5 - Correlatos

02 - Bancos:
- 2.1 - de sangue
- 2.2 - de leite humano
- 2.3 - de olhos
- 2.4 - de órgãos e congêneres

03 - Hospitais, Maternidades e Casas de Saúde.

04 - Clínicas:
- 4.1 - Médica
- 4.2 - de procedimentos cirúrgicos
- 4.3 - Radiológica
- 4.4 - de Hemodiálise

05 - Matadouros (todas as espécies).
06 - Usinas Pasteurizadoras e processadoras de leite.
07 - Atividades Correlatas.

Grupo II

01 - Indústrias, Comércio e Congêneres de:
- 1.1 - Conservas de Produtos de origem vegetal
- 1.2 - Doces de confeitaria
- 1.3 - Massas frescas e produtos semi-processados perecíveis
- 1.4 - Sorvetes e similares
- 1.5 - Aditivos para alimentos
- 1.6 - Gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes
- 1.7 - Gelo
- 1.8 - Gorduras e Azeites
- 1.9 - Cosméticos, Perfumes e produtos de higiene
- 1.10 - Insumos farmacêuticos
- 1.11 - Saneamentos Domissanitários
- 1.12 - Produtos Veterinários

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

1.13 - Marmeladas, doces e Xaropes
1.14 - Massas secas

02 - Refinação e envasamento de gordura e azeites.
03 - Comércio de:
3.1 - Carnes em geral
3.2 - Frios em geral
3.3 - Confeitarias
3.4 - Lanchonetes, Pastelarias, Petiscaria e afins
3.5 - Padarias
3.6 - Peixarias
3.7 - Quiosques
3.8 - Trailer
3.9 - Restaurantes, Pizzarias e afins
3.10 - Supermercados, mercados e mercearias
3.11 - Sorveterias

04 - Entrepostos de distribuição de carnes e afins
05 - Entreposto de resfriamento de leite
06 - Cozinhas de Clubes sociais, hotéis, motéis, pensões, pousadas e similares
07 - Depósito de produtos perecíveis
08 - Barracas de Feira Livres, com venda de carnes, pescados e derivados
09 - Comércio ambulante de gêneros alimentícios
10 - Dispensário de medicamentos
11 - Distribuidora de medicamentos
12 - Farmácias e Drogarias
13 - Farmácias Hospitalares
14 - Postos de Medicamentos
15 - Ambulatório Médico
16 - Ambulatório Veterinário
17 - Laboratório de Análises Clínicas
18 - Posto de Coleta de amostras para laboratórios de análises clínicas
19 - Laboratórios de Patologia clínica
20 - Clinicas Odontológicas
21 - Consultório Odontológico
22 - Laboratórios de Citopatologias
23 - Desintetizadores e desratizadoras
24 - Laboratórios de prótese Dentária
25 - Creches e Escolas
26 - Clínica de medicina Nuclear
27 - Clínica de Radioterapia
28 - Laboratório de Radioimunoensaio

Grupo III

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

01 - Comércio e Indústria de:
- 1.1 - Amido e derivados
- 1.2 - Bebidas alcoólicas
- 1.3 - Bebidas analcoólicas, sucos e outras
- 1.4 - Biscoitos e bolachas
- 1.5 - Cacau, chocolates e sucedâneos
- 1.6 - Condimentos, molhos e especiarias
- 1.7 - Confeitos, caramelos, bombons e similares
- 1.8 - Farinhas

02 - Indústria desidratadora de vegetais.
03 - Retiradoras e envasadoras de açúcar.
04 - Torrefadoras de café.
05 - Armazéns, supermercados e mercearias sem venda de produtos perecíveis.
06 - Casa de alimentos naturais.
07 - Indústria de embalagens.
08 - Gabinete de Sauna.
09 - Academia de ginástica e congêneres.
10 - Clínica de fisioterapia e/ ou reabilitação.
11 - Consultórios Médicos.
12 - Consultórios Veterinários.
13 - Óticas.

Grupo IV
01 - Cerealista.
02 - Depósito e Beneficiadores de grãos.
03 - Bares e Boates.
04 - Depósito de bebidas.
05 - Depósito de frutas e verduras.
06 - Envasadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias.
07 - Feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis.
08 - Quiosques e comestíveis não perecíveis.
09 - Quitandas casas de frutas e verduras.
10 - Outros afins.
11 - Veículos de transporte e distribuição de alimentos.
12 - Comércio de artigos dentários.
13 - Comércio de artigos ortopédicos.
14 - Distribuidora de Cosméticos, perfumes e produtos de higiene.
15 - Consultório de eletrólise.
16 - Consultório de Psicologia.
17 - Gabinetes de massagens.

Grupo V
01 - Habite-se Sanitário para Estabelecimentos Médicos e Hospitalares.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

02 - Aprovação de projeto para Estabelecimentos Médicos e Hospitalares.

Grupo VI

01 - Habite-se Sanitário para outros estabelecimentos de interesse para a Vigilância Sanitária.

02 - Aprovação de projeto para outros estabelecimentos de interesse para a Vigilância Sanitária.

TABELA II
FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA

As Taxas de Vigilância Sanitária são devidas quando da inspeção sanitária e são fixados de acordo com os estabelecimentos, como seguem:

2.1.5.2.1. Alvarás, Licenças e outros

a) Estabelecimentos do Grupo I.

Área Total Construída	Valor da Taxa (R$)
Até 50,00 m²	10,00
De 50,01 a 100,00 m²	15,00
De 100,01 a 200,00 m²	20,00
De 200,01 a 300,00 m²	25,00
Acima de 300,00 m²	R$ 30,00, acrescidos mais R$ 10,00, a cada 100m² ou fração, a mais.

b) Estabelecimentos dos Grupos II e VI.

Área Total Construída	Valor da Taxa (R$)
Até 10,00 m²	5,00
De 10,01 a 30,00 m²	8,00
De 30,01 a 50,00 m²	10,00
De 50,01 a 100,00 m²	13,00
De 100,01 a 200,00 m²	15,00
De 200,01 a 300 m²	20,00
Acima de 300,00 m²	R$ 25,00, acrescidos mais R$ 5,00, a cada 100m² ou fração, a mais.

c) Estabelecimentos dos Grupos III.

Área Total Construída	Valor da Taxa (R$)
Até 50,00 m²	7,00
De 50,01 a 100,00 m²	10,00
De 100,01 a 200,00 m²	13,00
De 200,01 a 300,00 m²	20,00
Acima de 300,00 m²	R$ 25,00, acrescidos mais R$ 5,00, a cada 100m² ou fração, a mais.

d) Estabelecimentos dos Grupos IV e V.

Área Total Construída	Valor da Taxa (R$)
Até 50,00 m²	6,00
De 50,01 a 100,00 m²	10,00
De 100,01 a 200,00 m²	12,00
De 200,01 a 300,00 m²	15,00
Acima de 300,00 m²	R$ 20,00, acrescidos mais R$ 10,00, a cada 100m² ou fração, a mais.

Outros procedimentos de Vigilância Sanitária (em R$)

a) Procedimentos:

Baixa de responsabilidade profissional..... R$ 10,00
Abertura, encerramento e transferência de livros.....R$ 10,00
Solicitação de baixa de Alvará ou Licença por encerramento de atividades .....R$ 10,00
Expedição de Certidão.....R$ 10,00
Expedição de laudos Técnicos.....R$ 10,00
Expedição de Guia de Trânsito da Vigilância Sanitária.....R$ 15,00
Outros procedimentos não especificados.....R$ 10,00

b) Inutilização de produtos destinados ao consumo:

Até 100 (cem) Kgs ou Lts..... R$ 15,00
De 100,01 a 200,00 (duzentos) Kgs ou Lts..... R$ 20,00 e a cada 100,00 (cem) Kgs ou Lts ou fração a mais, serão acrescidos R$ 5,00

c) Concessões:

Concessão de Notificação de Receituário A para profissionais que prescrevem medicamentos da Portaria 28 (vinte e oito) lista 1 e 2.....R$ 10,00
Concessão de fração numérica do Receituário B para profissionais que prescrevem medicamentos da Portaria 28 (vinte e oito) lista 1 e 2.....R$ 8,00

PREÇOS RELACIONADOS À UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO	
Tipos de sepultamento	**Valor (R$)**
Em jazigo	7,00
Em mausoléu	10,00
Em catacumba	6,00
Em sepultura rasa	5,00
Em sepultura rasa (pessoas carentes/baixa renda)	Isento
Construção de túmulos (aforamento)	
Cidade	30,00/m²

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

Distrito	20,00/m²
Construção de catacumbas, carneiros, mausoléus ou jazigos	5,00/m²
Utilização de catacumbas, carneiros, mausoléus ou jazigos	
Nos 3 primeiros anos, após o sepultamento	15,00
Nos anos subseqüentes, por ano ou fração	20,00
Utilização de sepultura rasa	
Nos 2 primeiros anos, após o sepultamento	Isento
Nos anos subseqüentes, por ano	10,00
Perpetuidade	
Catacumbas, carneiros, mausoléus ou jazigos	30,00
Sepultura rasa, por m² ou fração	5,00
Terreno no cemitério na zona urbana - Taxa de Jazigo	500,00
Terreno no cemitério fora da zona urbana - Taxa de Jazigo	300,00
Nicho (cavidade em parede, depósito de ossos)	15,00
Exumação	
Antes de vencido o prazo de decomposição	20,00
Depois de vencido o prazo de decomposição	15,00
Diversos	
Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo para nova exumação	10,00
Entrada ou retirada de ossada	10,00
Permissão para qualquer construção no cemitério (embelezamento, colocação de inscrição etc.)	10,00
Emplacamento, por unidade	3,00
Ocupação de ossário, por 5 anos	10,00
Taxa de Manutenção (anual)	10,00

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20211214030357 - **Data/Hora Publicação:** 14/12/2021 15:09:16

LEI Nº 0277/2021 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO 2021

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

LEI Nº 0277/2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Pedra Lavrada exercício de 2021, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **PEDRA LAVRADA** o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 681.400,00 (Seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.07	**Secretaria de Educação**	
12.361.2003.2026	**Manutenção Educação Básica – MAGISTERIO 70%**	
114	Transf. do FUNDEB 70% - Compl. da União VAAF	
319011.01	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal civil	440.000,00
319113.01	Obrigações Patronais	90.000,00
12.361.2003.2017	**Manutenção Educação Básica – Out Despesas 30%**	
115	Transf. do FUNDEB 30% - Compl. da União VAAF	
319011.01	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	131.000,00
319113.01	Obrigações Patronais	20.400,00
	Total	**681.400,00**

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de **recursos de transferências do FUNDEB - complementação da União,** de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 258/20, de 30 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Lavrada para o exercício de 2021.

Artigo º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada, em 14 de dezembro de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20211214030959 - **Data/Hora Publicação:** 14/12/2021 15:14:44

LEI COMPLEMENTAR Nº 0006 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o novo Código Tributário do Município de Pedra Lavrada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidos no art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece as normas tributárias do Município de Pedra Lavrada, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba, na Lei Orgânica do Município e nas demais normas de direito tributário aplicáveis à Cidade.

Art. 2º Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Município.

Art. 3º O Município de Pedra Lavrada, ressalvadas as limitações de competência tributária constitucional e de leis complementares, tem competência legislativa plena quanto à incidência, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais.

Art. 4º A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou de executar Leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º Não constitui delegação o cometimento, à pessoa jurídica de direito privado, do encargo da função de arrecadar tributos nos termos da Lei.

§ 4º Poderá ser atribuída, nos termos desta Lei, a sujeito passivo da obrigação tributária, a condição de responsável pelo pagamento de imposto, taxa ou contribuição cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 5º O não-exercício da competência tributária municipal não a defere a outra pessoa jurídica de direito público.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA

LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
ESTRUTURA

Art. 6º São tributos de competência deste Município:

I - Impostos sobre:

a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) a Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais a eles relativos, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição - ITBI;

c) Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

II - Taxas

a) decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Município;

b) decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

III - Contribuição de Melhoria;

IV - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

§ 1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§ 2º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 3º Contribuição de Melhoria é o tributo que poderá ser instituído diante de uma valorização imobiliária decorrente da realização de uma obra pública.

§ 4º Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública destina-se a cobrir as despesas de consumo de energia elétrica e de manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

TÍTULO II
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I
INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Art. 7º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

b) abastecimento de água;

c) sistema de esgotos sanitários;

d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

e) escola de ensino fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria, ao comércio e à prestação de serviços, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

Art. 8º O contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.

§ 1º O imposto será devido, a critério da Fazenda Pública Municipal:

a) por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

b) por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

§ 2º São responsáveis pelo pagamento do imposto:

a) o adquirente do imóvel, quanto aos débitos do alienante existentes à data da transferência, salvo quando conste do título prova de quitação;

b) o espólio, quanto aos débitos do *de cujus* existentes à data de abertura da sucessão;

c) o sucessor, a qualquer título, o cônjuge ou o companheiro meeiros, quanto aos débitos do espólio existentes à data da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, legado ou meação;

d) a pessoa jurídica resultante da fusão, cisão, transformação ou incorporação, pelos débitos da sociedade fusionada, transformada ou incorporada, existentes à data daqueles atos.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 3º O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direitos reais a eles relativos, salvo nas hipóteses de arrematação em hasta pública, em que a sub-rogação ocorrerá sob o respectivo preço.

Art. 9º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:

I - terrenos;

II - prédios.

Art. 10. Considera-se terreno:

I - imóvel sem edificações, também conhecido como terra nua;

II - imóvel com edificações em andamento, paralisadas ou em demolição, desde que não estejam sendo utilizadas como moradia ou para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços, bem como edificações condenadas ou em ruínas;

III - imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV - imóvel em que houver edificação considerada, a critério da repartição competente, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;

V - imóvel destinado a estacionamento de veículos e depósitos de materiais, desde que não enquadrado em um dos incisos do artigo seguinte;

VI - a área privativa não edificada, localizada em condomínios horizontais.

Art. 11. Considera-se prédio:

I - imóvel edificado que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;

II - imóvel com edificações em andamento, paralisadas ou em demolição, que estejam sendo utilizadas como moradia ou para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços;

III - imóvel edificado na zona rural, quando utilizado em atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outras com objetivo de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropecuária e de sua transformação;

IV - imóvel, com ou sem edificação, utilizado por estabelecimento regularmente licenciado há, pelo menos, um ano, ainda que enquadrado nas situações descritas nos incisos IV e V do artigo anterior:

a) para estacionamento de veículos, regularmente licenciado;

b) para estacionamento e guarda de veículos e carga e descarga de mercadorias, por transportadora ou outra empresa comercial;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

c) para depósito, exposição, carga e descarga de mercadorias, por estabelecimento ou empresa afim que comercialize materiais de construção;

V - a área edificada, privativa e comum a todos os condôminos, localizada nos condomínios horizontais;

VI - imóvel com edificação exibida em imageamento realizado por satélite ou por qualquer outro sistema de imagem que venha a ser adquirido ou utilizado pelo Município.

Art. 12. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 13. Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador deste imposto no dia 1º de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 14. A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel.

Art. 15. O valor venal dos imóveis deverá ser apurado com base nos dados constantes no Cadastro Imobiliário, levando em conta, a critério da repartição, os seguintes elementos:

I - nos casos de terrenos:

a) o valor declarado pelo contribuinte;

b) os preços das edificações implantadas no imóvel e o valor da sua área nua apurados nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas;

c) o preço médio dos imóveis da respectiva zona nas últimas transações de compra e venda realizadas;

d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do imóvel;

e) índice de desvalorização da moeda;

f) existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;

g) a localização do imóvel;

h) quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos.

II - nos casos de prédios:

a) o valor declarado pelo contribuinte;

b) o preço médio dos imóveis da respectiva zona nas últimas transações de compra e venda realizadas;

c) a área construída;

d) o valor unitário de construção;

e) estado de conservação da construção;

f) a localização do imóvel;

g) índice de desvalorização da moeda;

h) existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;

i) quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos.

§ 1º Os valores venais apurados nos termos deste artigo, e que servirão de base de cálculo para lançamento do imposto poderão ser estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura Municipal, pelo contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas no imóvel que possam alterar as bases de cálculo ou elementos de notificação.

§ 3º Para efeito de apuração do valor venal nos casos dos incisos I e II, deste artigo, serão excluídas as áreas que forem declaradas de utilidade pública para desapropriação e ocupadas pelo Município, pelo Estado ou pela União.

§ 4º O sujeito passivo poderá solicitar à Secretaria Municipal Fazendária a apuração do valor venal através de avaliação especial sempre que discordar dos valores apurados pelos órgãos oficiais.

Art. 16. O órgão responsável pelo lançamento do imposto poderá utilizar as informações coletadas através de diligência *in loco* para efetuar os ajustes necessários à adequação dos critérios definidos nos instrumentos legais de padronização à realidade fática do imóvel.

Art. 17. O lançamento do imposto com base em valor venal apurado por avaliação especial será executado para fato gerador posterior ao deferimento do pedido formulado pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá prazo para a conclusão do processo de apuração do valor venal por avaliação especial.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO III
DAS ALÍQUOTAS

Art. 18. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:

I - para os imóveis sem edificações (terrenos): até 1,5 %;

II - para os imóveis edificados (prédios):

a) até 1,0% para os imóveis exclusivamente residenciais;

b) até 1,5% para os imóveis com destinação mista, assim considerados aqueles utilizados para finalidades não exclusivamente residenciais;

c) até 1,5% para os imóveis onde sejam exercidas atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços.

Parágrafo único. Ficará sujeito à alíquota mais gravosa o imóvel de uso misto cuja inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal não tenha sido desmembrada.

CAPÍTULO IV
INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 19. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e será promovida pelo proprietário ou por seu representante legal, mediante a apresentação da cópia da matrícula do imóvel atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão, contendo o respectivo registro e, no caso de imóvel alienado, a averbação.

Parágrafo único. A municipalidade poderá, de ofício, efetuar a inscrição, atualização e exclusão das informações do Cadastro Imobiliário, à vista de documentos comprobatórios ou mediante comunicação efetuada por órgão convenente.

Art. 20. A inscrição ou desmembramento de cadastros imobiliários, a pedido do proprietário, serão efetivados com a comprovação da quitação integral dos débitos tributários ou não tributários, vencidos e vincendos, incidentes sobre os imóveis respectivos, devendo ser apresentada(s) também a(s) cópia(s) da(s) certidão(ões) de matrícula(s) do(s) imóvel(is) atualizada(s) até 90 (noventa) dias da data da emissão.

§ 1º Nos casos de unificação ou desmembramento de cadastros imobiliários, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, devem ser apresentadas: a cópia da certidão da matrícula do imóvel, atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão, contendo o respectivo registro, carimbo do cartório e selo digital, e a planta parcial aprovada pelo Município, em que conste o número do alvará e a data da expedição.

§ 2º Processos relativos aos assuntos descritos no *caput* deste artigo serão finalizados pelo setor competente da Municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 3º Na ocorrência de qualquer das situações previstas no artigo 21, desta Lei Complementar, o Município fica desobrigado do cumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º Existindo débitos sobre o imóvel, poderá ser autorizado o desmembramento mediante oferecimento e aceitação pelo Município de caução idônea suficiente a garantir a quitação dos débitos e que, a referida caução seja efetivada com o(s) imóvel (is) desmembrado(s).

§ 5º O desmembramento de loteamentos será efetivado pelo setor de cadastro imobiliário, mediante protocolo instruído com os documentos exigidos neste artigo, o Ofício de liberação da construção emitido pela Secretaria competente atestando a conclusão da obra e o documento que comprove a baixa do cadastro no INCRA, caso esteja cadastrado como rural.

Art. 21. Constatado erro, irregularidade ou insuficiência de elementos nos processos de desmembramento, incorporação (unificação) e/ou subdivisão de lotes, o interessado será notificado através de Comunicado, a ser retirado no Protocolo Geral, para as devidas providências; e terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, para retirar o Comunicado, e um prazo de 30 (trinta) dias, contados da retirada, para devolver o Comunicado com a devida regularização, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo único. A partir da data de devolução do Comunicado de que trata o *caput* deste artigo, com a devida regularização, o processo será finalizado pelo setor competente da Municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22. A Prefeitura Municipal inscreverá como titular do imóvel o proprietário ou adquirente, de ofício ou a requerimento do contribuinte, mediante comprovação de titularidade.

§ 1º Havendo pluralidade de titulares, um deles será inscrito como o principal, e, internamente, todos serão identificados e cadastrados como responsáveis solidários.

§ 2º Para cumprimento deste artigo será exigida a juntada de cópia dos seguintes documentos:

I - na inclusão de proprietário, em conformidade com o artigo 1.245 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), matrícula contendo o registro imobiliário em seu nome; sendo que apenas será aceita cópia atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão.

II - Na inclusão do adquirente, o qual será identificado como "titular principal", a documentação exigida será:

a) contrato de compra e venda, promessa de compra e venda ou permuta – conforme o caso, a escritura pública, ou, ainda, declaração assinada pelo proprietário e pelo adquirente, com firma reconhecida.

b) matrícula imobiliária, contendo o registro do imóvel; sendo que apenas será aceita cópia atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão.

c) partilhas em virtude de dissolução conjugal, processo de inventário ou dissolução de condomínio, conforme o caso:

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

c.1 - formal de partilha em processo judicial;

c.2 - sentença que conste partilha ou mandado de averbação;

c.3 - determinação judicial autorizando a transferência do imóvel;

c.4 - escritura pública de extinção/divisão de imóvel em condomínio.

III - espólio, será acrescida esta expressão mediante a apresentação da cópia do atestado de óbito;

IV - arrematação ou adjudicação, mediante documento judicial competente, carta de arrematação ou adjudicação, conforme o caso;

V - transferência de imóvel em virtude de fusão, cisão, transformação, incorporação ou extinção de pessoa jurídica:

a) contrato social constando o ato de composição ou alteração, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos;

b) matrícula imobiliária, contendo o registro do imóvel; sendo que, apenas será aceita cópia atualizada – até 90 (noventa) dias da data de emissão.

VI - usufruto – escritura pública da instituição, venda ou cessão do usufruto;

VII - massa falida ou sociedade em liquidação – decisão ou alvará judicial.

§ 3º Após a inclusão do adquirente como titular principal, a Administração Municipal poderá efetuar em nome deste o lançamento dos tributos incidentes sobre o imóvel.

Art. 23. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, deverão constar entre os dados cadastrais deste imóvel os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde tramite a ação.

Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 24. Em se tratando de loteamento licenciado pela Prefeitura, deverá o requerimento de inscrição ser acompanhado de uma planta completa, em escala que permita proceder à anotação dos desdobramentos e à designação do valor da aquisição, dos logradouros, das quadras e dos lotes, da área total, das áreas cedidas ao patrimônio público municipal, das áreas compromissadas e das áreas alienadas.

Art. 25. Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer ao órgão responsável pelo imposto, até o mês de outubro de cada ano, cópias dos contratos de alienação definitiva ou mediante compromisso de compra e venda de lotes firmados até o mês em que for formalizada a informação ao Fisco Municipal, revestidos das formalidades legais, para efeitos de atualização cadastral.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Art. 26. A aprovação dos projetos de loteamento, subdivisão ou parcelamento de solo fica adstrita à quitação integral de todos os débitos, tributários ou não tributários, vencidos ou vincendos.

Parágrafo único. A aprovação mencionada no *caput* deste artigo será feita sem prejuízo do cumprimento dos requisitos previstos pela legislação urbana municipal.

Art. 27. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam alterar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais, especialmente:

I - a alteração resultante de construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;

II - a anexação, subdivisão ou parcelamento de solo;

III - a transferência de propriedade ou de domínio, com os complementos dos dados relativos ao titular do imóvel, tais como: endereço, telefone e e-mail;

IV - a ocupação, quando esta ocorrer antes da conclusão da obra;

V - no caso de áreas loteadas, bem como das construídas, em curso de venda:

a) a indicação de lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;

b) as rescisões de contrato ou qualquer outra alteração.

VI - destinação de uso do imóvel.

§ 1º A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva da ficha de inscrição.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais, implicará o procedimento previsto no artigo 33 desta Lei.

Art. 28. A concessão de Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se) à obra nova ou a aceitação de obras que foram objeto de acréscimos, reconstrução ou reforma só se completará após a entrega de todos os documentos fiscais exigidos pelo órgão mobiliário da Secretaria Municipal competente e a expedição desta de certidão da regularidade tributária da obra em questão, bem como de informação sobre a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo Único. A concessão da Certidão referida no *caput* não está condicionada a quitação de débitos vencidos.

CAPÍTULO V
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 29. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Art. 30. O imposto será lançado anualmente, tendo por base a situação do imóvel no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. A alteração de lançamento decorrente de modificação realizada durante o exercício será efetuada a partir do exercício seguinte:

a) ao de conclusão, reforma ou aumento da unidade predial ou da ocupação;

b) ao da ocorrência ou da constatação da modificação, nos demais casos.

Art. 31. O lançamento decorrente da inclusão de ofício retroage à data da ocorrência do fato gerador.

Art. 32. Far-se-á o lançamento em nome da pessoa, física ou jurídica, sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição competente.

§ 1º No caso de condomínio, o imposto será lançado em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua quota-parte, pelo ônus do tributo.

§ 2º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

§ 3º Quando o imóvel de espólio estiver sujeito a inventário, o imposto será lançado em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores. Para esse fim, os herdeiros são obrigados a proceder à transferência perante o órgão competente, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 4º O lançamento do imposto sobre imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação será feito em nome das mesmas, mas os avisos ou notificações serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 5º No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o imposto poderá ser lançado indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou, ainda, no de ambos, ficando sempre, um e outro, solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo.

Art. 33. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos estatuídos pela legislação tributária municipal possa conduzir, a juízo da Prefeitura, à tributação manifestadamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado processo de avaliação especial, sujeito à aprovação da Secretaria Municipal Fazendária.

Art. 34. O recolhimento do imposto será efetuado anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal competente.

§ 1º É facultado ao poder executivo instituir descontos de até 30 % (trinta por cento) para recolhimento integral e antecipado do tributo.

§ 2º O parcelamento do tributo constitui uma liberalidade da Fazenda Pública pelo qual o contribuinte tem o direito de optar; porém, o inadimplemento de qualquer parcela poderá acarretar a perda do benefício, com o vencimento antecipado das parcelas seguintes.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Art. 35. O contribuinte será notificado do lançamento na forma do estabelecido no artigo 163.

TÍTULO III
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS

CAPÍTULO I
INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 36. O Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 37. Considera-se ocorrido o fato gerador nas seguintes hipóteses:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do artigo 40;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou de morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no município, quota-parte cujo valor seja maior do que lhes caberia, considerando-se a totalidade dos referidos imóveis;

b) nas divisões para instituição ou extinção de condomínio de imóvel situado no Município, quando for recebida por qualquer condômino quota material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.

VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse, cuja instituição seja anterior à vigência do Novo Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e que não tenha sido recolhido à época de sua ocorrência;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóveis;

XII - concessão real de uso;

XIII - instituição ou cessão de direitos de usufruto;

XIV - cessão de direitos ao usucapião;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XVII - cessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos* não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XXI - a transmissão de bens em que o alienante seja o Poder Público;

XXII - a instituição e a extinção de direito real de superfície.

Parágrafo único. Nas hipóteses da alínea "a" do inciso VII deste artigo o lançamento do ITBI será efetivado na forma do art. 659, § 2º do Código de Processo Civil, com a devida notificação do contribuinte para pagamento no prazo do vencimento do tributo, sob pena de cobrança e acréscimos legais previstos nesta lei.

Art. 38. Considera-se também ocorrido o fato gerador:

I - quando o vendedor exercer o direito de preleção;

II - no pacto de melhor comprador;

III - na retrocessão;

IV - na retrovenda.

Art. 39. Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - a permuta de bens imóveis por bens ou direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis por quaisquer bens situados fora do território do município;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

CAPÍTULO II
NÃO INCIDÊNCIA

Art. 40. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital e na respectiva desincorporação a favor do mesmo incorporador;

II - decorrente de fusão, cisão, transformação, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º O disposto nos incisos deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes a aquisição, decorrerem de transações mencionadas no § 1º.

§ 3º Se a pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 2º, levando-se em conta os três primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º A pessoa jurídica, adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos, nos termos dos incisos I e II deste artigo, deverá apresentar à repartição competente demonstrativo de sua receita operacional, nos termos do Regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da preponderância.

§ 5º Verificada a preponderância referida no parágrafo 1º ou não apresentada a documentação prevista no parágrafo 4º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, atualizado monetariamente desde a data da estimativa fiscal do imóvel, acrescido de multa fiscal estabelecida no inciso II do artigo 184, ressalvados os casos de denúncia espontânea, em que não é devida a multa fiscal.

§ 6º O disposto neste artigo não dispensa as entidades nele referidas da prática de atos assecuratórios do cumprimento, por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes desta Lei.

§ 7º A Fazenda Pública fornecerá aos interessados, mediante requerimento, Declaração de Não Incidência do ITBI, condicionada à fiscalização futura, nos termos do parágrafo 3º.

§ 8º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser devidamente instruído com a cópia autenticada do respectivo instrumento de transmissão e dos documentos previstos em Regulamento.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO III
CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL

Art. 41. Todos os que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi lavrado o contrato, carta de adjudicação ou arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência de bem ou direito.

Art. 42. O Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos é devido pelo adquirente, pelo superficiário ou pelo cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 43. Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis por esse pagamento o transmitente, o concedente ou o cedente, conforme o caso.

CAPÍTULO IV
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 44. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens imóveis ou dos direitos reais transmitidos ou cedidos apurado no momento da transmissão ou cessão.

§ 1º Nos casos de outorga do direito de superfície, a base de cálculo será o valor da contraprestação a ser pago nos termos do Contrato ou Escritura Pública; e, nos casos de extinção, se houver benfeitoria ou edificação indenizada, a base de cálculo será o valor da indenização.

§ 2º Na avaliação administrativa serão considerados quanto ao imóvel, levando em conta, em conjunto ou isoladamente, dentre outros, os seguintes elementos:

I - no caso de terrenos:

a) o valor declarado pelo contribuinte;

b) o índice médio de valorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;

c) os preços das edificações implantadas no imóvel e o valor da sua área nua, apurados nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas;

d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;

e) a existência de melhoramentos implementados pelo Poder Público, tais como pavimentação, serviços de abastecimento de água, de esgoto, de iluminação pública, de coleta de resíduos e de limpeza pública;

f) valores aferidos no mercado imobiliário;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

g) outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos, obtidos pelas repartições competentes;

II - no caso de prédios:

a) a área construída;

b) o valor unitário da construção;

c) o estado de conservação da construção;

d) o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior;

e) o tipo de construção;

f) a categoria, conforme as características da construção;

g) as hipóteses previstas nas alíneas “a” e “e” do inciso I deste artigo;

h) os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário local;

i) valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;

j) outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos, obtidos pelas repartições competentes.

§ 3º Nos casos de adjudicação por agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, o valor será aquele apurado pela administração tributária, desconsiderado o valor da transação imobiliária.

§ 4º Nos casos de arrematação por agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, o valor da base de cálculo será o preço pago pelo bem imóvel arrematado.

§ 5º Para efeito de apuração do valor venal, nos casos dos incisos I e II deste artigo, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública, para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

§ 6º Na arrematação ou leilão, o valor da base de cálculo será o preço pago pelo bem imóvel arrematado.

§ 7º Nas partilhas oriundas de separações judiciais, nas escrituras públicas oriundas de separações extrajudiciais e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação administrativa ou o valor constante do instrumento, se este for maior.

§ 8º Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor excedente ao devido na meação.

§ 9º Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor do imóvel ou do direito transmitido, se este for maior.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 10. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor do bem imóvel, se este for maior.

§ 11. Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor do bem imóvel, se este for maior.

§ 12. Na instituição de usufruto, a base de cálculo será de 30% (trinta por cento) do valor apurado pelo órgão municipal competente ou do valor declarado, se este for maior.

§ 13. No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor do bem imóvel, se este for maior.

§ 14. No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor da fração ou acréscimo transmitido, se este for maior.

§ 15. Quando a fixação do valor do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua, estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.

§ 16. A Fazenda Pública terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a expedição do documento para o recolhimento do imposto, contados da data da solicitação.

§ 17. O instrumento de transmissão de frações de edifícios em construção, sempre que não comprovada a transmissão por cópia da matrícula correspondente, somente será considerado válido se devidamente registrado em época equivalente à aprovação do projeto na circunscrição imobiliária competente.

Art. 45. A Secretaria Municipal competente poderá, a pedido do interessado, emitir certidão de avaliação imobiliária, doravante denominada Certidão de Avaliação – ITBI, mediante o pagamento, pelo requerente, de Taxa de Expediente, cujo valor será estabelecido anualmente na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

§ 1º Para efeitos de aplicação deste artigo, entende-se por requerente o prestador de serviço notarial.

§ 2º A certidão de que trata o *caput* deste artigo terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão.

§ 3º Sempre que comprovadamente necessário, o órgão tributário competente poderá utilizar o procedimento especial de avaliação previsto no artigo 33 desta Lei.

Art. 46. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - para as transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, considerando-se o valor de avaliação do imóvel pelo órgão financiador:

a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado; e

b) 2,0% (um e meio por cento) sobre o valor restante.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

II - para as demais transmissões: 3% (três por cento).

Parágrafo único. No caso do inciso I, o tributo a ser pago será a soma das duas parcelas (0,5 + 2,5%).

CAPÍTULO V
PAGAMENTO

Art. 47. O Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos será pago até a data do ato translativo, exceto nos seguintes casos:

I - na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de assembléia ou da escritura em que tiver lugar aqueles atos;

II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo poderá ser recolhido de forma parcelada, conforme o valor do imóvel em questão, a critério da Administração Municipal em resposta a requerimento efetuado pelo interessado.

Art. 48. Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ 1º Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que foi efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

CAPÍTULO VI
RESTITUIÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 49. Observado o disposto nesta Lei, o valor pago a título de imposto somente poderá ser restituído quando:

I - não se formalizar o ato ou negócio que tenha dado causa ao pagamento, formalmente comprovado;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

II - for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;

III - for considerado indevido por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado;

IV - ocorrer rescisão, resilição ou distrato do negócio jurídico, inclusive na hipótese de rescisão com fundamento no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A restituição será feita a quem prove ter pago o valor respectivo, observado o procedimento de restituição previsto no Código Tributário Nacional.

Art. 50. Não se restituirá o imposto pago:

I - quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso;

II - quando o adquirente perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 51. Poderá ser desconstituído o crédito tributário, de ofício ou a requerimento do interessado, nos seguintes casos:

I - por desfazimento do negócio jurídico antes da quitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) original da Guia de Recolhimento do ITBI (GRI);

b) cópia do distrato ou ato equivalente que comprove a desistência da transação e/ou certidão passada pelo tabelião, escrivão ou agente financeiro de que não formalizou a transmissão ou a cessão referida na Guia de Recolhimento do ITBI (GRI);

c) cópia reprográfica da matrícula ou certidão atualizada (até noventa dias, a contar da data de autenticação) do imóvel descrito na guia quitada, fornecida pelo cartório de registro de imóveis;

II - por erro na identificação do sujeito passivo e/ou do objeto da transmissão e/ou da base de cálculo na elaboração da Guia de Recolhimento do ITBI (GRI), mediante prova do erro.

CAPÍTULO VII
OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

Art. 52. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados, pelos notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos sem a prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão da isenção.

Parágrafo único. Os tabeliães ou escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a estimativa fiscal, o valor do imposto, a data do seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal competente ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório da exoneração tributária.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO VIII
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 53. O preenchimento ou fornecimento da guia para pagamento do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos será de responsabilidade da repartição competente.

Art. 54. O sujeito passivo é obrigado a:

I - apresentar na repartição competente todos os documentos e informações que forem necessários para o lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento;

II - fornecer declaração prévia contendo todos os elementos indispensáveis à emissão da guia para pagamento do respectivo imposto.

CAPÍTULO IX
FISCALIZAÇÃO

Art. 55. Estão sujeitos à fiscalização tributária, nos termos desta Lei, os contribuintes e as pessoas físicas ou jurídicas que interferirem em atos ou negócios jurídicos alcançados pelo imposto, bem como aquelas que, em razão de seu ofício, judicial ou extrajudicial, pratiquem ou perante as quais devam ser praticados atos que tenham relação com o imposto.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, sem prejuízo das disposições pertinentes, os escrivães, tabeliães, oficiais de nota, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a facilitar à fiscalização da Fazenda Municipal o exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhes fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que forem lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

CAPÍTULO X
RECLAMAÇÃO E RECURSO

Art. 56. Ao discordar da base de cálculo adotada pela repartição competente, é facultado ao contribuinte encaminhar, mediante requerimento, impugnação devidamente justificada, nos termos dos artigos 211 e seguintes desta Lei.

§ 1º Os recursos propostos pelo contribuinte contra a decisão de primeira instância, devidamente justificados e acompanhados de laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos dos artigos 215 e seguintes desta Lei.

§ 2º A impugnação e recurso de que trata este artigo não se aplicam ao valor constante na Certidão de Avaliação – ITBI, prevista no art. 45 desta Lei Complementar.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA

TÍTULO IV
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I
INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 57. Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prática de qualquer das atividades econômicas previstas na Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei, ainda que tais serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto de que trata o *caput* deste artigo incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista específica, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata o *caput* deste artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente por meio de autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto independe da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 58. A incidência do imposto independe ainda:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços.

Art. 59. Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da prestação do serviço, ressalvadas as disposições especiais constantes em lei ou de outro ato específico.

Parágrafo único. No caso da existência e durante a vigência de contrato de prestação de serviços ou congênere em que figurem, de um lado, o tomador do serviço e, de outro, o prestador de serviço, ficando aquele obrigado a pagar a este um valor monetário, fixo ou variável, periodicamente, em contrapartida à eventual prestação de serviços disponibilizados na forma de contrato, considera-se ocorrido o fato gerador do serviço objeto de tal contrato quando do vencimento das respectivas parcelas.

Art. 60. Os tabeliães e escrivães deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido destes.

§ 1º O valor do imposto destacado na forma do *caput* não integra o preço do serviço.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 2º O recolhimento do imposto decorrente da prestação dos serviços elencados no subitem 21 da lista de serviços anexa é de responsabilidade do prestador.

CAPÍTULO II
NÃO INCIDÊNCIA

Art. 61. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior do País.

CAPÍTULO III
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 62. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas abaixo, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de:

a) serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

b) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço (subitem 17.5 da lista de serviços anexa);

II - do município:

a) onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da lista de serviços;

b) onde for realizada a feira, exposição, congresso ou congênere a que se referirem os serviços de planejamento, organização e administração de tais eventos (subitem 17.10 da lista de serviços anexa);

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

c) em cujo território possua porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários (item 20 da lista de serviços anexa);

III - da prestação dos serviços de:

a) cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário (subitem 3.5 da lista de serviços anexa);

b) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, bem como, acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo (subitens 7.2 e 7.19 da lista de serviços anexa);

c) demolição (subitem 7.4 da lista de serviços anexa);

d) reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (subitem 7.5 da lista de serviços anexa);

e) varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer (subitem 7.9 da lista de serviços anexa);

f) limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres (subitem 7.10 da lista de serviços anexa);

g) decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores (subitem 7.11 da lista de serviços anexa);

h) controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos (subitem 7.12 da lista de serviços anexa);

i) do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios (subitem 7.16 da lista de serviços anexa);

j) escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres (subitem 7.17 da lista de serviços anexa);

k) limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres (subitem 7.18 da lista de serviços anexa);

l) guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações (subitem 11.1 da lista de serviços anexa);

m) dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.2 da lista de serviços anexa;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

n) armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (subitem 11.4 da lista de serviços anexa);

o) de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, exceto a produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres (item 12, exceto o subitem 12.13 da lista de serviços anexa).

IV) do domicílio do tomador dos serviços:

a) no caso dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.9 da lista de serviços anexa;

b) no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.1 da lista de serviços anexa;

c) no caso dos serviços do subitem 15.9 da lista de serviços anexa.

§ 1º No caso dos serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de tais bens assim explorados (subitem 3.4 da lista de serviços anexa).

§ 2º No caso dos serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada (subitem 22.1 da lista de serviços anexa).

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços portuários descritos no subitem 20.1 da lista de serviços anexa, que ficam disciplinados pela alínea “c” do inciso II deste artigo.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no inciso I e § 3º, ambos do art. 75 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 7.º a 13 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos no inciso IV deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.1, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 7º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços prevista nesta Lei Complementar, o tomador do

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 8º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 7.º deste artigo.

§ 9º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.1 da lista de serviços prevista nesta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 10. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.1 da lista de serviços prevista nesta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I – bandeiras;

II – credenciadoras;

III – emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 11. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.1 da lista de serviços prevista nesta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 12. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 13. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 63. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, independentemente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.

Parágrafo único. Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - presença de estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada por meio de elementos, tais como:

a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) locação de imóvel;

c) propaganda ou publicidade;

d) fornecimento de serviços de energia elétrica, de água e/ou esgoto, de telecomunicações e de outros serviços assemelhados em nome do prestador ou seu representante.

CAPÍTULO IV
BASE DE CÁLCULO

Art. 64. A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão ou ao número desses bens, existentes em cada município (subitem 3.4 da lista de serviços anexa).

§ 2º Na prestação dos serviços de exploração de rodovia (item 22 da lista de serviços anexa) o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.

§ 3º Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 65. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor de custo dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços descritos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, desde que os referidos materiais se incorporem definitivamente à obra:

a) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

b) reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

II - o valor das subempreitadas já tributadas pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando da prestação dos serviços discriminados nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior;

III - O valor recebido de terceiros pelas sociedades organizadas sob a forma de cooperativa, nos termos da legislação específica, e repassado a seus cooperados e a credenciados para a prática de ato cooperativo auxiliar, a título de remuneração pela prestação dos serviços.

§ 1º Para o efeito do inciso I deste artigo, a dedução do valor dos materiais fornecidos fica condicionada à comprovação, por meio das notas fiscais de aquisição ou de remessa do material fornecido, com a indicação do endereço da obra pelo emitente da nota fiscal, e a data da emissão do documento fiscal deve se referir ao mesmo período da execução da obra.

§ 2º As deduções de que tratam este artigo aplicam-se também às empresas enquadradas no Simples Nacional, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006 e legislação superveniente.

§ 3º Nos casos de obras públicas por empreitada global, será considerado como base de cálculo o percentual para mão de obra previsto no edital de licitação, aplicando-se, na sua ausência, 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

§ 4º A hipótese do parágrafo anterior não desobriga os prestadores dos serviços da retenção e recolhimento do imposto, nos casos de subempreitadas, em que a legislação atribua aos mesmos, na condição de contratantes, fontes pagadoras ou intermediários dos serviços, a responsabilidade por substituição tributária.

Art. 66. Nos serviços de planos de saúde de que tratam os subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa, o imposto será calculado sobre a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os repasses em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, casas de saúde, bancos de sangue, médicos, odontólogos e demais profissionais de saúde.

Parágrafo único. Serão elegíveis para compor o cálculo da base imponível a que se refere o caput deste artigo, os valores cobrados e os repasses realizados em função dos tomadores cujos domicílios declarados estiverem localizados dentro dos limites territoriais deste Município.

Art. 67. Considera-se preço de serviço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, recebido ou não, em consequência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

§ 1º Na falta deste preço, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado mediante estimativa ou por meio de arbitramento, que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratante.

§ 2º A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica a inclusão, em sua base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 3º Está sujeito ainda ao imposto o fornecimento de mercadorias ou materiais na prestação de serviços, salvo as exceções previstas em lei.

§ 4º Integra a base de cálculo do imposto o valor correspondente ao desconto ou abatimento concedido sob condições, como tal entendida a que subordinar a sua efetivação a eventos futuros ou incertos.

§ 5º O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque, nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento ao usuário do serviço.

§ 6º O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

§ 7º Quando, por obrigação decorrente de ato do Poder Público ou de determinação judicial, o prestador do serviço não puder interromper a prestação dos serviços em decorrência de inadimplência, a exigência do imposto será postergada para o momento do recebimento do preço do serviço.

Art. 68. Nos contratos de construção civil regulados conforme a Lei Federal nº 4.591/64, compromissadas ou efetivadas as vendas de frações ideais de terreno e de construção das acessões antes da Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se) entre o incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor, por esta atividade, seja realizada sob a forma de empreitada ou de administração da obra e os adquirentes, objetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, em edificações a serem construídas ou em construção, ou que meramente aceite propostas para efetivação de tais transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega da obra concluída, com prazo, preço e determinadas condições previamente acertadas, a base de cálculo será o preço das quotas de construção, deduzido, proporcionalmente, o valor de custo dos materiais incorporados na construção.

§ 1º Consideram-se também compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos.

§ 2º Quando não forem especificados nos contratos os preços das frações ideais do terreno e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.

Art. 69. Quando se tratar de serviço prestado por pessoa física inscrita no Município, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido de acordo com o valor previsto anualmente na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos, taxas e multas municipais, tantas vezes quantas forem as atividades exercidas.

§ 1º Considera-se a prestação de serviço pelo próprio contribuinte o fornecimento do trabalho em caráter pessoal, que não tenha, a seu serviço, mais que 02 (dois) auxiliares, empregados

ou não, ressalvados os familiares até o segundo grau, e que não possuam a mesma habilitação que a sua.

§ 2º O não enquadramento no disposto no parágrafo anterior acarretará ao contribuinte o pagamento do imposto de forma fixa mensal a partir de uma base de cálculo estimada.

§ 3º A lei complementar que determinar o valor do imposto devido pelos contribuintes de que trata o *caput* deste artigo deverá levar em consideração, para tanto, os seguintes critérios:

I - grau de qualificação do profissional, ou seja:

a) com graduação superior;

b) com graduação técnica (ensino médio);

c) não qualificado;

II - periodicidade anual.

§ 4º O imposto a que se refere este artigo será calculado proporcionalmente aos meses, considerado mês qualquer fração deste, a partir da inscrição no cadastro de contribuinte.

§ 5º A alteração do lançamento proceder-se-á a partir do despacho fundamentado da autoridade competente.

§ 6º O documento hábil a ser emitido pelo prestador de serviços pessoa física é o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), salvo nos casos em que, a seu critério, optar por emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa, ou no interesse da Administração Fazendária for determinado disposição específica.

§ 7º Nas prestações de serviço em que o contribuinte optar pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa, será equiparado à pessoa jurídica e terá o imposto devido sobre o total de cada nota fiscal emitida, calculado conforme a alíquota que corresponder ao serviço prestado, sem prejuízo do imposto devido anualmente na forma do *caput*.

§ 8º Não estando o contribuinte inscrito no Município, o imposto devido será calculado por meio da aplicação da alíquota correspondente ao serviço prestado, prevista anualmente em Lei Específica.

Art. 70. Na hipótese de prestação de serviços por pessoas jurídicas, ou a elas equiparadas, em mais de um Código de Tributação, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas em lei.

Parágrafo único. O contribuinte deverá manter escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços da alíquota mais elevada.

Art. 71. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente da seguinte forma:

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

I - em valor que reflita o preço corrente na praça;

II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais;

III - por arbitramento, nos casos especificamente previstos.

Art. 72. O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade fiscal a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades autorizem, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente, não podendo o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento desse tributo, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

§ 3º A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:

a) o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

b) o preço corrente dos serviços;

c) o volume de receitas em períodos anteriores e a sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

d) a localização do estabelecimento;

e) o valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia e assemelhados;

f) outros critérios que a autoridade fiscal julgar apropriados.

§ 4º A fixação da estimativa ou sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentam a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e sob responsabilidade do referido titular.

§ 5º Quando a estimativa tiver fundamento no inciso III deste artigo, o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal, ficando a exclusivo critério da autoridade fazendária o seu deferimento.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 6º A opção prevista no parágrafo anterior será manifestada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do despacho que estabeleça a inclusão do contribuinte no regime de estimativa, sob pena de preclusão.

§ 7º O contribuinte optante ficará sujeito às legislações aplicáveis aos contribuintes em geral.

§ 8º O regime de estimativa de que trata este artigo, à falta de opção, valerá pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, sucessivamente, caso haja manifestação da autoridade.

§ 9º Os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto, ressalvado o que dispõe o parágrafo subsequente.

§ 10. A Fazenda Pública poderá, a qualquer tempo e mediante despacho fundamentado:

a) rever os valores estimados, mesmo no curso do período considerado;

b) cancelar a aplicação do regime, de forma geral, parcial ou individual.

§ 11. O despacho da autoridade que modificar ou cancelar, de ofício, o regime de estimativa, produzirá efeitos a partir da data em que for dada ciência ao contribuinte, relativamente às operações ocorridas após o referido despacho, salvo em caso de constatação de dolo, fraude ou simulação por parte deste quando da apresentação ao Fisco dos documentos e informações que consubstanciaram a adoção do referido regime.

§ 12. Quando a atividade de médico, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, obstetra, odontólogo, ortóptico, protético, psicólogo, médico veterinário, zootecnista, engenheiro, agrônomo, agrimensor, arquiteto, geólogo, urbanista, paisagista, agente de propriedade industrial, artística ou literária, advogado, contador, técnico contábil e economista for prestada por sociedades, cujos profissionais sejam habilitados no exercício da mesma atividade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, estas ficarão sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de forma fixa mensal, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, mediante a multiplicação destes pela importância prevista anualmente no anexo correspondente da lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais para o exercício, exceto quando:

I - tenham como sócio pessoa jurídica;

II - tenham sócios com habilitação profissional distinta entre si;

III - tenham sócios que participam de outra sociedade;

IV - sejam sócios de outra sociedade;

V - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

VI - tenham sócio que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

VII - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;

VIII - terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;

IX - se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa.

X - possuam mais de um estabelecimento.

XI - sejam optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Lei Complementar nº 123/2006 – SIMPLES NACIONAL, ou qualquer outro regime tributário de opção facultativa que inclua o imposto municipal.

§ 13. As sociedades que não se enquadrarem no disposto no parágrafo anterior deverão apurar a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em conformidade com o prescrito nos artigos 64 a 66 da presente Lei.

§ 14. Para o cômputo, no cálculo mensal do imposto, do número de profissionais habilitados que, sem participação no quadro societário e sem vínculo empregatício, prestem serviços em nome da sociedade, considerar-se-á todo aquele que tiver prestado serviços no mês de competência.

§ 15. O enquadramento para recolhimento do imposto sobre serviços em valores fixos mensais deverá ser solicitado pelo interessado por meio de requerimento dirigido à autoridade fazendária e o lançamento, quando deferido, se dará a partir do mês seguinte ao despacho da decisão, sem retroatividade.

§ 16. Os contribuintes pessoas jurídicas com atividade de Escritório de Contabilidade, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Lei Complementar nº 123/2006 – Simples Nacional, ficarão sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de forma fixa mensal, calculado em relação a cada sócio, habilitado ou não, acrescido dos empregados habilitados, mediante a multiplicação destes pela importância prevista anualmente no anexo correspondente da lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais para o exercício.

§ 17. Aplicam-se, ainda, aos contribuintes enquadrados no parágrafo anterior, as disposições do § 15 deste artigo.

§ 18. Os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, não terão direito ao recolhimento de valores fixos mensais nos casos em que contrariem as regras determinadas pela legislação do Simples Nacional ou do Município quanto a essa modalidade de tributação.

§ 19. No caso do parágrafo anterior, aqueles contribuintes que posteriormente à concessão do regime para recolhimento por valores fixos venham a incorrer em qualquer situação impeditiva, deverão solicitar o desenquadramento junto à Fazenda Pública Municipal imediatamente à ocorrência do fato.

§ 20. Aqueles contribuintes que posteriormente à concessão para recolhimento do imposto em valores fixos deixarem de cumprir qualquer dos requisitos necessários ao benefício,

deverão solicitar o desenquadramento junto à Fazenda Pública Municipal imediatamente à ocorrência do fato.

§ 21. Através de requerimento dirigido à Fazenda Pública Municipal, o contribuinte poderá, a qualquer tempo, optar pelo retorno ao enquadramento no regime normal, que se dará a partir da competência solicitada, respeitado o parágrafo anterior.

§ 22. Quando a estimativa da base de cálculo tiver fundamentada na alínea "e" do § 3º, será acrescido ao total apurado uma margem de lucro de 50% (cinquenta por cento).

Art. 73. O valor do imposto será lançado a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

III - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no cadastro mobiliário do órgão municipal competente;

VI - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII - flagrante insuficiência do imposto recolhido, face ao volume dos serviços prestados;

VIII - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;

IX - falta da documentação fiscal hábil devidamente escriturada e formalizada, quando da homologação do ISS correspondente a obras de construção civil, sob a responsabilidade de pessoa jurídica ou física;

X - provada, por indícios na escrituração do contribuinte ou qualquer outro elemento de prova, a omissão de receita;

XI - o sujeito passivo optar, no momento do pedido de aprovação de projetos de obras de construção civil a executar, pela não apresentação da escrituração contábil e antecipar o pagamento do imposto;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

XII - o sujeito passivo optar, no momento do pedido do comunicado de demolição, pela antecipação do pagamento do imposto;

§ 1º O fato de a escrituração indicar saldo credor de caixa ou a manutenção no passivo de obrigações já pagas autoriza a presunção de omissão no registro de receita, salvo prova em contrário.

§ 2º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos IX e XI deste artigo, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser apurada por aferição indireta, com base na área construída e o padrão da obra, calculado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil, de acordo com a Norma Técnica nº 12.721/2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), utilizado para avaliação dos custos de construção das edificações, publicado mensalmente.

§ 4º A antecipação do ISSQN, prevista no inciso XI deste artigo, não exclui a obrigatoriedade da fonte pagadora de repassar aos cofres da Fazenda Pública Municipal, nos termos do parágrafo 8º do artigo 88 desta Lei, o valor do imposto retido sobre a prestação de serviços que não fazem parte da composição do Custo Unitário Básico (CUB).

Art. 74. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, com exceção dos incisos XI e XII cujo imposto será lançado posteriormente à emissão do Alvará de Execução e comunicado de demolição, respectivamente, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, dentre outros, os seguintes elementos:

I - o movimento econômico feito em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam atividade semelhante, ou do próprio contribuinte em períodos anteriores ou posteriores;

II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor à época da apuração, caso em que a autoridade fiscal colherá os elementos necessários à aferição da receita bruta a ser arbitrada junto às empresas com a mesma atividade e capacidade econômica, considerando, para isso, as alíneas do inciso subsequente;

III - as condições próprias do contribuinte, além dos elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:

a) valor das matérias-primas e outros materiais consumidos;

b) as despesas fixas e variáveis;

c) aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados, ou quando próprios;

IV - na constatação, pela Fazenda Pública, de nota fiscal de prestação de serviços da mesma série e número, mas com valores diversos entre as vias, o imposto será arbitrado obedecendo-se à média aritmética dos preços nelas constantes para as demais notas fiscais extraídas do talão;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

V - constatada pela Fazenda Pública a emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviços, far-se-á o arbitramento pela média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando-se pelo maior número sequencial destes;

VI - constatada omissão de receita, nos termos estabelecidos no inciso X do artigo anterior, a autoridade tributária poderá arbitrá-la com base no valor dos recursos de caixa fornecidos ao contribuinte por administradores, sócios de sociedade não-anônima, titular da empresa individual, ou pelo acionista controlador da companhia, se a efetividade da entrega e a origem dos recursos não forem comprovadamente demonstradas.

VII – outros critérios que a autoridade fiscal julgar apropriados.

§ 1º Para a hipótese de arbitramento da base de cálculo do imposto, prevista nos incisos IX, XI e XII do artigo anterior, aplicam-se, no que couber, os seguintes critérios:

1. não sendo possível comprovar o mês de conclusão da obra, a juízo da autoridade administrativa, este será o do início do processo de Certidão de Conclusão de Edificação no órgão municipal competente, podendo ser utilizado o Custo Unitário Básico – CUB, apurado pelo SINDUSCON no mês de dezembro do exercício anterior;

2. a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada em 100% (cem por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo custo unitário básico (CUB), sempre que ocorrer a hipótese do inciso IX do artigo anterior.

3. a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada em 40% (quarenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo custo unitário básico (CUB), sempre que ocorrer a hipótese do inciso XI do artigo anterior, exceto no caso de reformas a executar cujo arbitramento da base de cálculo será em 25% (vinte e cinco por cento) do custo total da obra, apurado conforme critérios definidos no parágrafo 6º deste artigo.

4. na hipótese do inciso XII do artigo anterior, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada em 15% (quinze por cento) do custo total, obtido do produto da área global demolida pelo custo unitário básico (CUB) correspondente ao projeto-padrão baixo (R1-B), divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no mês de dezembro de cada exercício.

§ 2º Na hipótese do inciso V do artigo anterior, quando realizado o arbitramento, será utilizada a inscrição simbólica.

§ 3º Serão deduzidos do imposto resultante do arbitramento os pagamentos realizados no período.

§ 4º O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 5º A base de cálculo do imposto devido sobre a obra de construção civil, executada sem a prévia licença da Administração Municipal, será arbitrada em 80% (oitenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo custo unitário básico (CUB) correspondente, e o imposto lançado a partir do momento em que o Órgão Fazendário Municipal, através de ação fiscal, tomar conhecimento da irregularidade.

§ 6º Para apuração do custo total da obra a que se referem os itens 2 e 3 do § 1º deste artigo, será utilizado o custo unitário básico correspondente ao projeto padrão na qual a área global da obra esteja enquadrada na tabela constante no anexo correspondente previsto anualmente na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais, exceto no caso de reformas a executar na qual será utilizado para os projetos residenciais o custo unitário básico relativo ao projeto - padrão baixo (R1-B) e para os projetos comerciais o custo unitário básico relativo ao projeto-padrão (CSL-8N).

§ 7º A disposição do § 5º deste artigo não se aplicará para os casos em que o proprietário do imóvel ingressar, junto ao Município, com o pedido de regularização das construções, espontaneamente, antes da ação fiscal, situação em que a base de cálculo do imposto será arbitrada em 50% (cinquenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo custo unitário básico (CUB) correspondente.

§ 8º No caso do arbitramento tiver fundamentado no inciso III deste artigo, será acrescido ao total apurado uma margem de lucro de 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO V
ALÍQUOTA

Art. 75. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:

I - alíquota mínima de 2% (dois por cento);

II - alíquota máxima de 5% (cinco por cento).

§ 1ºA especificação dos Códigos de Tributação e das respectivas alíquotas aplicáveis à base de cálculo será feita regularmente, sempre que possível, em lei complementar que define as alíquotas e os valores dos tributos e das multas municipais.

§ 2º Observadas as normas estatuídas na presente lei e demais disposições da legislação vigente, o sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza fica obrigado a calcular o valor do imposto aplicando, sobre a base de cálculo, apurada em conformidade com o disposto neste capítulo, a alíquota prevista na forma do parágrafo anterior, recolhendo-o em conformidade com os ditames estabelecidos pela legislação tributária municipal.

§ 3° O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.2, 7.5 e 16.1 da lista de serviços.

§ 4° É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5° A nulidade a que se refere o § 4° deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

CAPÍTULO VI
INSCRIÇÃO NO CADASTRO

Art. 76. Todo contribuinte, seja pessoa jurídica ou pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça ou não, de forma habitual ou esporadicamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços anexa, ou outras atividades disciplinadas por esta Lei, fica obrigado à inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretária Municipal competente, mesmo que isento ou imune ao pagamento do imposto.

§ 1º A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados pela Administração Municipal.

§ 2º O contribuinte receberá um número cadastral básico que o identificará em todas as relações com os órgãos da Secretaria Municipal da Fazenda e constará obrigatoriamente em seus documentos fiscais.

§ 3º A inscrição poderá ser cancelada *ex officio* quando o contribuinte deixar de apresentar o documento de informação e apuração, bem como outros equivalentes instituídos pelo Fisco Municipal, ou ficar comprovada, através de procedimento fiscal, a cessação da atividade no endereço indicado.

Art. 77. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública, que poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.

Art. 78. A inscrição de que trata o artigo 76 desta Lei deverá operar-se antes do início das atividades do contribuinte.

Art. 79. Quando ocorrer o encerramento ou paralisação das atividades, alteração do nome, de firma, de razão ou denominação social, de localização ou de atividade, bem como mudança no quadro societário, o contribuinte deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar a ocorrência do fato à repartição fazendária, mediante a entrega da documentação fiscal.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO VII
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 80. Os atos praticados pelo sujeito passivo, para efeito de apuração e pagamento do imposto, deverão estar em consonância com o ordenamento jurídico-tributário, relativamente às obrigações principal e acessória, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer ação ou omissão que constitua infração aos dispositivos legais, inclusive quanto àquelas praticadas por prepostos seus.

§ 1º O contribuinte que exercer atividade tributável pelo preço do serviço, ainda que submetido ao regime de pagamento do imposto por estimativa, deverá escriturar mensalmente todas as operações realizadas, conforme o disposto em regulamento.

§ 2º O mês de competência para apuração da base de cálculo será o da ocorrência do fato gerador, ressalvadas as disposições especiais constantes em regulamento, ou de outro ato específico.

§ 3º No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo poderá, através do regime de substituição tributária, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

Art. 81. O imposto será recolhido:

I - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos em regulamento;

II - por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente;

III - por guia específica, quando retido, sob a inscrição de quem efetuar a retenção.

Art. 82. Consideram-se contribuintes distintos, para efeito do lançamento e cobrança do imposto:

I - os que, embora do mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO VIII
REGISTRO FISCAL

Art. 83. Todos os prestadores e tomadores de serviços, pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentos, obrigados à inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal competente, deverão:

I - efetuar a declaração mensal de serviços eletrônica na forma estabelecida em regulamento;

II - registrar as operações não oneradas pelo imposto por meio da declaração mensal de serviços eletrônica, ficando obrigado a comprová-las;

III - efetuar o encerramento da declaração mensal de serviços eletrônica até o mês seguinte ao da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, no prazo e na forma estabelecida em regulamento;

IV - No caso de rompimento ou cessação de serviços entre o contador, responsável pela Declaração Mensal de Serviços, e seu cliente, sujeito a esta obrigação, o mesmo deverá promover a exclusão imediata deste contribuinte da sua base de declarantes.

§ 1º O contador será responsável perante o Fisco em eventual procedimento fiscal instaurado, desde que cientificado, assumindo responsabilidade solidária no atendimento das notificações.

§ 2º A responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior estará configurada desde a data da inclusão até a data da exclusão do contribuinte.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se, além do contador, a outros responsáveis que tenham vinculado contribuintes para cumprimento da Declaração Mensal de Serviços destes.

V - exigir do prestador do serviço a emissão de nota fiscal ou outro documento autorizado pela fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos fiscais e a sua escrituração deverão ser apresentados à fiscalização no prazo e na forma determinados nesta Lei e no regulamento.

Art. 84. Os prestadores de serviços tratados no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:

I - emitir notas fiscais, conforme os serviços que prestarem, ou outros documentos fiscais exigidos pela fiscalização, apenas após a autorização da repartição fazendária competente;

II - as notas fiscais ou outros documentos exigidos pela fiscalização devem ser extraídos com decalque a carbono ou fita copiativa, devendo ser manuscritos a tinta ou preenchidos por meio de processo mecanizado ou de computação eletrônica, com dizeres e indicações bem legíveis em todas as vias;

III - as notas fiscais ou outros documentos exigidos pela fiscalização devem ser utilizados na ordem sequencial, sendo vedada a utilização de notas ou documentos com numeração

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

superior a outro ainda não utilizado, salvo se ocorrer extravio, deterioração ou qualquer outro fato impeditivo, desde que devidamente comunicado à repartição fazendária;

IV - cada estabelecimento prestador de serviços, seja matriz, filial, sucursal ou congênere, deve ter suas próprias notas fiscais ou outros documentos exigidos pela fiscalização;

V - quando uma nota fiscal ou outro documento exigido pela fiscalização for cancelado, devem-se conservar todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido;

VI - quando a operação estiver beneficiada por isenção ou imunidade, essa circunstância deve ser mencionada nas notas fiscais ou em outros documentos exigidos pela fiscalização, indicando o dispositivo legal pertinente.

§ 1º Salvo disposição especial diversa, é considerado inidôneo, para os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor da Fazenda Pública, o documento que:

a) omita indicação determinada na legislação;

b) não guarde exigência ou requisito previsto na legislação;

c) contenha declaração inexata, esteja preenchido de forma ilegível ou apresente emenda ou rasura que lhe prejudique a clareza;

d) apresente divergência entre dados constantes de suas diversas vias;

e) seja emitido por quem não esteja inscrito ou, se inscrito, esteja com sua inscrição desatualizada ou com sua atividade paralisada;

f) que não corresponda, efetivamente, a uma operação realizada;

g) que tenha sido emitido por pessoa distinta da que constar como emitente.

§ 2º Desde que as demais indicações do documento estejam corretas e possibilitem a identificação do serviço prestado, sua procedência e destino, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A autoridade fazendária instituirá modelos de livros, notas fiscais e demais documentos obrigatórios, conforme as operações ou prestações tributárias que realizar, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.

§ 4º Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes serão definidos em regulamento.

§ 5º Sem prejuízo de disposições especiais, inclusive quando concernentes a outros impostos, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

a) denominação “Nota Fiscal de Serviços”;

b) número de ordem e número da via;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

c) data limite para emissão (dd/mm/aaaa);

d) data de emissão;

e) nome, endereço completo, números de inscrição municipal e no C.N.P.J. do emitente;

f) nome, endereço completo e números de inscrição cadastral, estadual ou municipal e no C.N.P.J. ou no C.P.F. do tomador do serviço;

g) nome empresarial, endereço completo e números de inscrição cadastral municipal e do C.N.P.J. do impressor gráfico do documento, data e quantidade da impressão, números de ordem do primeiro e do último documento impresso, número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF – e número do regime especial, se for o caso;

h) série do documento – Série F;

i) subsérie do documento.

§ 6º As indicações das alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “g” serão impressas tipograficamente e as demais preenchidas quando da emissão do documento.

§ 7º A nota fiscal a ser emitida pelo prestador de serviços de construção civil deverá indicar, como preço do serviço, o valor total por ele cobrado, incluídos os montantes das subempreitadas e do material fornecido.

§ 8º O Fisco Municipal poderá permitir, de ofício ou por requerimento do interessado, regime especial para emissão e escrituração de documentos fiscais, quando vise a facilitar o cumprimento, pelo sujeito passivo, das obrigações tributárias, podendo para tanto estabelecer procedimentos específicos a serem adotados pelo contribuinte ou grupo de contribuintes beneficiados.

§ 9º O regime especial deverá ser regulamentado em Decreto nos casos em que atingir a um grupo de contribuintes, estabelecendo os procedimentos específicos a serem adotados pelos mesmos.

§ 10. O regime especial para emissão e escrituração de documentos fiscais poderá, a qualquer tempo e a critério do fisco, ser modificado ou cancelado.

§ 11. As instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, devendo escriturar em meio eletrônico o seu Plano de Contas próprio, vinculando as suas contas ao Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

§ 12. A data limite para emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços a que se refere a alínea “c” do parágrafo 5º deste artigo não poderá ultrapassar o período de dois anos, contados da data da respectiva Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

§ 13. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos contribuintes emitentes de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, sem prejuízo das normas expressas pelas Leis e Regulamentos que a disciplinam.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Art. 85. A exibição de documentos de natureza contábil ou fiscal, por parte dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal competente, bem como dos responsáveis tributários, é obrigatória quando exigida pela Fazenda Pública.

§ 1º Constituem instrumentos auxiliares dos livros e documentos fiscais os livros contábeis em geral ou quaisquer outros livros ou documentos exigidos pelos Poderes Públicos, bem como outros papéis, ainda que pertençam a terceiros.

§ 2º Será conferido ao contribuinte o prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, após ciência na notificação, para a exibição de documentos fiscais e contábeis.

§ 3º No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis ou de quaisquer outros documentos de que trata o parágrafo antecedente ou de embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio do órgão competente do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do auto de infração que couber.

§ 4º Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do tributo.

§ 5º Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, não puder fazê-la ou a mesma for considerada insuficiente, o montante das operações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se para efeito de apuração da diferença do imposto os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte.

§ 6º Sendo insatisfatórios para a fiscalização os meios normais de controle para apuração do imposto, poderão ser exigidos dos contribuintes documentos especiais, na forma de declaração de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, necessários à perfeita apuração dos serviços prestados e os contratados, na forma e prazo estabelecidos em Decreto.

§ 7º A Administração Municipal pode exigir que os tomadores ou intermediários de serviços estabelecidos neste Município mantenham e disponibilizem, na forma do regulamento, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços contratados, ainda que não haja obrigatoriedade de retenção na fonte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 8º É facultado à autoridade fazendária reiterar a exigência fiscal anteriormente solicitada mas não atendida, parcial ou integralmente, respeitado o prazo Constitui Dívida Ativado § 2.º e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 86. Sempre que forem extraviados, perdidos, furtados, roubados ou, por qualquer forma, danificados ou destruídos livros, documentos fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados direta ou indiretamente com o imposto, ou com a inscrição no cadastro, o contribuinte deverá apresentar:

I - o registro da ocorrência junto ao órgão competente e publicação do fato ocorrido em jornal de grande circulação, com a discriminação dos documentos;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

II - comprovante de comunicação do fato, por escrito, à repartição fiscal, juntando, quando for o caso, o Boletim de Ocorrência, laudo pericial ou certidão das autoridades competentes, discriminando as espécies e os números de ordem dos livros ou documentos fiscais, se em branco, total ou parcialmente utilizados, os períodos a que se referiam, bem como o montante, mesmo aproximado, das operações ou prestações cujo imposto ainda não tenha sido pago, se for o caso;

III - providenciar a reconstituição da escrita fiscal, quando possível, em novos livros regularmente assinados pelo contribuinte ou seu representante legal e pelo contador responsável, bem como, se for o caso, a impressão de novos documentos fiscais, obedecida sempre a sequência da numeração, como se utilizados fossem os livros e documentos fiscais extraviados.

Parágrafo único. A comunicação à repartição fiscal de que trata este artigo não exime o contribuinte das suas obrigações tributárias.

CAPÍTULO IX
SUJEIÇÃO PASSIVA
SEÇÃO I
Contribuinte

Art. 87. Contribuinte do imposto é o prestador dos serviços discriminados na lista de serviços anexa, seja ele pessoa jurídica ou física, independente da existência de estabelecimento fixo e de estar ou não inscrito no cadastro mobiliário deste Município.

SEÇÃO II
Da Responsabilidade Tributária

Subseção I
Da Responsabilidade por Substituição Tributária

Art. 88. Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando devido a este Município, aos seguintes contratantes, fontes pagadoras ou intermediários dos serviços, vinculados ao fato gerador:

I - aos tomadores ou intermediários dos seguintes serviços, cujos prestadores sejam de outros Municípios:

a) cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;

b) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

c) demolição;

d) reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;

e) varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;

f) limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;

g) decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;

h) controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;

i) florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

j) escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;

k) limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;

l) acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;

m) guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;

n) vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;

o) armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;

p) serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, exceto a produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

q) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;

r) planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;

s) transporte de natureza municipal;

II - aos bancos, instituições financeiras, bem assim à Caixa Econômica Federal, inclusive pelo imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

III - aos produtores e promotores de eventos, inclusive diversões públicas, quando os prestadores não estejam estabelecidos no Município;

IV - à concessionária de serviço de telecomunicação, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestados por intermédio de linha telefônica;

V - aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

VI - proprietário e/ou responsável de imóvel pelos serviços de construção civil contratados, inclusive serviços complementares, quando da execução, reforma, ampliação ou demolição, dentro do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade.

VII - aos tomadores de quaisquer dos serviços constantes da lista de serviços anexa, que se utilizarem dos serviços praticados por contribuintes pessoa física (em caráter pessoal) que não se enquadram nas disposições do § 1º do artigo 69 desta Lei.

VIII - aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público regulado por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal.

IX - aos tomadores de quaisquer outros serviços constantes da lista de serviços anexa, prestados por empresas estabelecidas em outro município, mas que aqui se configure estabelecimento prestador.

X - Aos tomadores, cujo prestador de serviço situe-se no exterior do País.

XI - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 62, desta Lei Complementar.

XII - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 10 do art. 62 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.1 da lista de serviços.

§ 1º A retenção prevista neste artigo não se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo, por sociedades de profissionais ou por outros contribuintes, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes, que tenham o valor do imposto lançado na forma fixa.

§ 2º As pessoas relacionadas neste artigo são obrigadas à emissão de Declaração de Retenção do ISS e à apresentação de Relação de Retenções Efetuadas na forma e prazos previstos em Regulamento:

a) do imposto devido pelas pessoas físicas, que deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada sobre a base de cálculo prevista na legislação vigente;

b) do imposto devido pelas pessoas jurídicas, que deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada sobre a base de cálculo prevista na legislação vigente.

§ 3º A responsabilidade pelo pagamento do imposto prevista neste artigo é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por isenção ou imunidade tributária.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 4º A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada em documento fiscal emitido pelo prestador do serviço.

§ 5º Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, disponibilizando-o para a fiscalização no prazo e na forma definida em regulamento.

§ 6º O regime de retenção do ISS adotado pelo Município não exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, nas hipóteses de não retenção ou de retenção a menor do imposto devido, inclusive no que se refere às multas e aos acréscimos legais.

§ 7º Nas hipóteses de reajustamento ou atualização do preço do serviço ou de prestação de contas com atraso, a retenção terá por base o valor reajustado ou atualizado.

§ 8º As fontes pagadoras, ao efetuarem a retenção do imposto, deverão repassá-lo aos cofres da Fazenda Pública Municipal, em guia individual, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetivação da retenção.

§ 9º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o contribuinte substituto ao recolhimento do imposto atualizado monetariamente, desde a ocorrência do fato gerador, acrescido dos juros de mora e das multas previstas na legislação tributária, inclusive as de caráter moratório e formal, sem prejuízo do disposto no § 6º, das medidas de garantia e das demais sanções cabíveis.

§ 10. Na prestação de serviço para contribuinte substituto serão observados na nota fiscal a alíquota aplicada e o valor do imposto a ser retido por substituição tributária, sob pena de ser aplicada a alíquota máxima prevista na legislação vigente.

§ 11. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as notas fiscais referentes às prestações sujeitas ao regime de substituição tributária conterão a expressão: “ISS a ser recolhido por substituição tributária”.

§ 12. Os prestadores de serviços sujeitos a retenção na fonte deverão exigir do tomador de serviços o Recibo de Retenção na Fonte, o qual tornar-se-á titularidade de crédito perante a Fazenda Municipal, a ser compensado com o imposto apurado no decorrer do mês de origem do recibo, devendo ser arquivado junto aos documentos fiscais para fazer prova em fiscalização futura.

Subseção II
Do Responsável

Art. 89. São solidariamente responsáveis em relação ao imposto:

I - os tomadores de serviços, sejam pessoas jurídicas ou físicas, ainda que imunes ou isentas, sempre que praticarem as seguintes condutas:

a) aceitarem ou não exigirem, como comprovante do serviço prestado, documento outro que não a nota fiscal de prestação de serviços ou outro documento devidamente autorizado pela autoridade fazendária;

b) utilizarem quaisquer dos serviços constantes da lista anexa, praticados por pessoa física, sem lhe exigir prova da respectiva inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal competente.

II - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios a exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente do Município;

III - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que não comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do Município.

§ 1º A responsabilidade tratada na alínea "a" do inciso I deste artigo será elidida caso o tomador do serviço declare, via procedimento previsto em Decreto, documento outro por ele aceito que não a nota fiscal de prestação de serviços.

§ 2º A regularidade da situação fiscal dos prestadores de serviços, para os fins previstos na alínea "b" do inciso I deste artigo, será provada pela apresentação do comprovante de inscrição no cadastro ao usuário do serviço, mantendo este à disposição da Fazenda Pública o recibo emitido pelo profissional autônomo, bem como a fotocópia da guia de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ou do comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal competente.

§ 3º Para efeitos deste artigo, a responsabilização do tomador do serviço pelo pagamento do imposto devido pelo contribuinte não elide a responsabilidade deste, que subsistirá em caráter supletivo, e se satisfaz mediante o atendimento dos preceitos estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior.

§ 4º A Secretaria Municipal competente poderá, mediante regulamento, instituir regime especial de declaração de informações pelos tomadores de serviços em comento, de forma a proporcionar meios para fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

TÍTULO V
TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de

concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do município.

§ 1º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente, nos termos desta Lei, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 2º As taxas decorrentes do poder de polícia têm como base de cálculo o custo dos serviços, na forma definida anualmente em lei versando sobre as alíquotas e os valores dos tributos, taxas e multas municipais.

Art. 91. As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município são:

I - Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento;

II - Taxa de Licença para Execução de Obras;

III - Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo;

IV - Taxa de Licença para Publicidade;

V - Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

VI - Taxa de Licença Sanitária.

CAPÍTULO II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
Incidência e Fato Gerador

Art. 92. A Taxa de Licença para Localização, quando do primeiro licenciamento, e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, quando dos exercícios posteriores, fundadas no poder de polícia do Município, referem-se ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente.

Art. 93. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza, classificado como de médio ou alto risco, poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I - quando o grau de risco da atividade for considerado médio, ou risco B, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;

II - sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrentes das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

III - no caso de grau de risco baixo e de atividade exercida por Microempreendedor Individual - MEI, independentemente do grau de risco, será dispensado o processo de licenciamento para o funcionamento do estabelecimento.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

I - o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no município;

II - a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;

III - a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Considerando a hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro, será emitido pelo órgão responsável o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O Poder Executivo definirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

§ 4º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.

§ 5º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do Alvará de Licença para Localização e ou Funcionamento.

§ 6º Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 7º Em todos os casos descritos neste artigo, o Alvará de Funcionamento terá sua validade vinculada à mesma descrita no certificado de vistoria ou licenciamento do Corpo de Bombeiros, conforme art. 4.° da Lei Federal n. 13.425/2017 ou na falta deste certificado à data de sua inscrição municipal.

Art. 94. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento, renovável a cada ano, tem como fato gerador a fiscalização e o controle permanente, efetivo ou potencial, das atividades primitivamente licenciadas e decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Município.

Art. 95. O contribuinte da taxa é o estabelecimento comercial, industrial, profissional, de prestação de serviços ou de outra natureza, sujeito à fiscalização.

Art. 96. As atividades cujo exercício dependam de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado não estão isentas do pagamento da taxa de que trata o artigo 92.

Art. 97. Consideram-se fatos geradores distintos para efeitos de concessão da licença e cobrança da taxa os que:

I - embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;

II - embora em mesmo local, ainda que com idênticos ramos de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO II
Base de Cálculo e Valores das Taxas

Art. 98. A base e a forma de cálculo e os valores das taxas de licença para localização e de fiscalização de funcionamento serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

SEÇÃO III
Lançamento

Art. 99. A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro.

Art. 100. O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

I - alteração da razão social ou do ramo de atividade;

II - alteração na forma societária;

III - transferência de local e/ou qualquer mudança nas características do estabelecimento;

IV - encerramento das atividades (baixa do cadastro).

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Art. 101. O pedido de licença para localização será feito mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição no cadastro da Prefeitura, com a exibição de documentos exigidos pela Secretaria competente.

CAPÍTULO III
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEÇÃO I
Incidência e Fato Gerador

Art. 102. A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou qualquer outra obra, desde que ocorra o efetivo exercício do poder de polícia no exame dos respectivos projetos e documentos de aprovação, licenciamento e fiscalização, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.

§ 1º A taxa incide, ainda, sobre qualquer ato administrativo ou serviço prestado pelo Município, relacionado com a execução de obras, tais como, a Análise Prévia dos Projetos e a Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se).

§ 2º O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel ligado à execução das obras ou serviços relacionados prestados pelo Município.

Art. 103. Nenhuma construção, reconstrução, reforma ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

SEÇÃO II
Base de Cálculo e Valores da Taxa

Art. 104. A base e a forma de cálculo e os valores da Taxa de Licença para Execução de Obras serão diferenciados em função da natureza do ato administrativo e serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

SEÇÃO III
Lançamento

Art. 105. A Taxa de Licença para Execução de Obras será lançada previamente ao licenciamento da obra ou da prestação de serviços correlatos pelo Município.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO IV
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO

SEÇÃO I
Incidência e Fato Gerador

Art. 106. A Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo é devida em todos os casos de parcelamentos do solo para fins urbanos ou rurais, compreendendo a subdivisão da gleba sob a forma de loteamento, desmembramento, remembramento ou condomínio horizontal, desde que ocorra o efetivo exercício do poder de polícia no exame dos respectivos projetos e documentos de aprovação, licenciamento e fiscalização, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.

§ 1º A Taxa incide, ainda, sobre qualquer ato administrativo ou serviço prestado pelo Município, relacionado com a execução de obras, tais como a Análise Prévia dos Projetos Análise Prévia dos Projetos e a Certidão de Conclusão de Edificações (Habite-se).

§ 2º O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel ligado à execução das obras ou serviços relacionados prestados pelo Município.

Art. 107. Nenhum plano ou projeto de parcelamento de terreno particular poderá ser executado sem aprovação, conforme o zoneamento em vigor no município, e o pagamento prévio da respectiva taxa.

SEÇÃO II
Base de Cálculo e Valores da Taxa

Art. 108. A base e a forma de cálculo e os valores da Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

SEÇÃO III
Lançamento

Art. 109. A Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo será lançada previamente ao licenciamento da obra ou da prestação de serviços correlatos pelo Município.

CAPÍTULO V
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

SEÇÃO I
Incidência e Fato Gerador

Art. 110. A Taxa de Licença para Publicidade tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda veicular e

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

divulgar textos, desenhos e outros materiais de publicidade e propaganda em ruas, logradouros públicos, terrenos ou em locais visíveis ou de acesso ao público.

Parágrafo único. A licença será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita a renovação nos exercícios seguintes.

Art. 111. Incluem-se na obrigatoriedade do artigo anterior:

I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido;

II - a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes e propagandistas.

Parágrafo único. Quanto à propaganda falada, o local e o prazo serão fixados a critério da Prefeitura.

Art. 112. Respondem pela observância das disposições deste Capítulo todas as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas, direta ou indiretamente, pela publicidade a que tenham autorizado.

Art. 113. O requerimento para a licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos específicos.

Parágrafo único. Quando o requerente não for o proprietário do local em que se pretende colocar o anúncio, deverá juntar ao requerimento a respectiva autorização.

Art. 114. Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis e anúncios sujeitos à taxa um número de identificação fornecido pela repartição competente.

SEÇÃO II
Base de Cálculo e Valores da Taxa

Art. 115. A base e a forma de cálculo e os valores da Taxa de Licença para Publicidade serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

Parágrafo único. A taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licença.

CAPÍTULO VI
TAXA DE LICENÇA PARA
OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I
Incidência e Fato Gerador

Art. 116. A Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete quem pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, em locais previamente permitidos pelo Município.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Parágrafo único. A taxa mencionada no presente artigo será extensiva às sociedades de economia mista e autarquias, federais, estaduais e municipais.

Art. 117. Sem prejuízo do tributo e da multa devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer bem deixado em local não permitido ou colocado em vias e logradouros públicos sem o pagamento da taxa de que trata este Capítulo.

SEÇÃO II
Base de Cálculo e Valores da Taxa

Art. 118. A base e a forma de cálculo e os valores da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros públicos serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

Parágrafo único. A taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licença.

CAPÍTULO VII
TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

SEÇÃO I
Incidência e Fato Gerador

Art. 119. A Taxa de Licença Sanitária tem como fato gerador a atividade municipal, exercida pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde, de autorização, vigilância e fiscalização das instalações e atividades de pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, sendo devida para atender às despesas resultantes de atividades e serviços prestados pelo Município nas áreas de vigilância sanitária e de saneamento básico.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art. 120. O sujeito passivo da Taxa de Licença Sanitária é a pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, autorizada a exercer qualquer das atividades listadas em legislação própria.

Parágrafo único. São contribuintes da taxa todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no município, as quais, independentemente da atividade exercida, serão inspecionadas anualmente pelo serviço de vigilância sanitária.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA

SEÇÃO II
Base de Cálculo e Valores da Taxa

Art. 121. A base, a forma de cálculo e os valores da Taxa de Licença Sanitária serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

SEÇÃO III
Lançamento

Art. 122. A Taxa de Licença Sanitária será lançada em nome do contribuinte, com base e prazos estabelecidos em lei específica.

SEÇÃO IV
Infrações e Penalidades

Art. 123. As penalidades serão aplicadas pela autoridade sanitária levando-se em consideração o grau da infração e suas circunstâncias agravantes e atenuantes, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os valores das multas de competência da vigilância sanitária serão estabelecidos em lei específica e a fórmula de cálculo em regulamento próprio.

TÍTULO VI
TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem:

I - Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos;

II - Taxa de Serviços Diversos.

§ 1º As taxas a que se referem os incisos acima poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, mas das notificações deverão constar, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

§ 2º As taxas de que trata o *caput* deste artigo devem cobrir o custo dos serviços a que se referem.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 3º A fixação do custo do serviço da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos levará em conta a periodicidade da execução dos serviços.

Art. 125. As taxas enumeradas no artigo anterior deverão ser lançadas no mesmo exercício em que ocorrer o fato gerador das mesmas, mediante regular notificação do contribuinte.

CAPÍTULO II
TAXA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

SEÇÃO I
Incidência e Fato Gerador

Art. 126. A Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos tem como fato gerador a coleta e remoção de resíduo domiciliar, realizada de forma efetiva ou posta à disposição do munícipe.

Parágrafo único. A coleta de resíduo hospitalar será realizada, periodicamente, por meio de veículo e pessoal especializado.

Art. 127. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio ou possuidora a qualquer título de imóveis públicos ou privados lindeiros às vias ou logradouros públicos, que se enquadre como domiciliar, receba ou tenha à sua disposição os serviços previstos no artigo anterior.

Art. 128. Na cobrança da taxa prevista neste Capítulo deverão ser considerados os diferentes tipos de coleta (residencial, hospitalar e outros).

§ 1º A taxa será devida anualmente, sendo lançada em conjunto com o IPTU.

§ 2º O valor da taxa será apurado segundo critérios que reflitam o custo do serviço conforme a destinação, a localização e a área do imóvel beneficiado.

SEÇÃO II
Base de Cálculo e Valores da Taxa

Art. 129. A base e a forma de cálculo e os valores da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

TÍTULO VII
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Art. 130. A Contribuição de Melhoria, prevista na Constituição Federal e regulada pelo Código Tributário Nacional, tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta e indiretamente por obras públicas.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra ou parte dela referida neste artigo.

Art. 131. A Contribuição de Melhoria será devida em virtude da realização de qualquer das seguintes obras:

I - abertura, alargamento, pavimentação, recapeamento, reconstrução de pavimentação, iluminação, arborização, galerias pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - realização de serviços de obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações e redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, elevatórios e outras instalações públicas;

V - realização de obras de proteção contra secas, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estrada de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - construção de aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações para a implantação e desenvolvimento de planos urbanísticos ou de aspectos paisagísticos.

Parágrafo único. As obras públicas elencadas no *caput* poderão ser executadas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público ou empresas por ele contratadas.

Art. 132. As obras ou melhoramentos que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:

I - ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração Municipal;

II - extraordinário, quando referente a obra de menor interesse geral, solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos contribuintes interessados.

Art. 133. A Contribuição de Melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade da União, do Estado e do Município, bem como, de qualquer de suas autarquias ou fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 134. Considera-se sujeito passivo da obrigação tributária, o proprietário ou titular do domínio útil do imóvel beneficiado direta ou indiretamente em tempo do lançamento do tributo, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes e sucessores a qualquer título, do domínio do imóvel.

CAPÍTULO III
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO PROGRAMA ORDINÁRIO

SEÇÃO I
Base de Cálculo

Art. 135. A Contribuição de Melhoria tem como Limite Total a despesa realizada com a execução da obra e, como, Limite Individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado direta ou indiretamente.

§ 1º Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução, inclusive eventuais reembolsos de qualquer natureza e outras de praxe em financiamento e empréstimos, sendo a expressão monetária destas despesas atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de atualização monetária.

§ 2º Serão incluídos nos orçamentos do custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

§ 3º A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de administração da obra não excederá a 10% (dez por centos) do seu custo.

Art. 136. A Administração Municipal decidirá quais as obras e a proporção do valor delas que será ressarcida mediante a cobrança de Contribuição de Melhoria.

§ 1º O órgão fazendário elaborará o memorial descritivo da obra e o orçamento detalhado de seus custos, que atenderão ao disposto no artigo anterior.

§ 2º A distribuição da Contribuição de Melhoria entre os contribuintes será feita proporcionalmente às valorizações dos imóveis beneficiados a ser apurado através da avaliação prévia e posterior a obra a ser realizada.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 3º A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o *caput* deste artigo, será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 137. Para cálculo da Contribuição de Melhoria, adotar-se-á como critério o benefício resultante da obra, calculado através de índices cadastrais das respectivas zonas de influência a ser determinada no edital, para tanto, a Administração procederá da seguinte forma:

I – definirá, com base nas leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, a obra a ser realizada e que, por sua natureza e alcance, comportar a cobrança do tributo;

II – elaborará memorial descritivo de cada obra e o seu orçamento detalhado de custo;

III – delimitará, as zonas de influência da obra, para fins de relacionamento de todos os imóveis que direta ou indiretamente sejam por elas beneficiados;

IV – relacionará, em lista própria, todos os imóveis que se encontrarem dentro da área delimitada na forma do inciso anterior;

V – fixará, por meio de avaliação, o valor de cada um dos imóveis constantes da relação a que ser refere o inciso IV, independentemente dos valores que constarem do Cadastro Imobiliário, sem prejuízo de consulta a este quando estiver atualizado em face do valor de mercado;

VI – estimará, por intermédio de novas avaliações, o valor que cada imóvel terá após a execução da obra, considerando, a influência do melhoramento a realizar a formação do valor venal do imóvel;

VII – lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em duas colunas separadas e na linha correspondente a identificação de cada imóvel, os valores fixados na forma do inciso V e estimado na forma do inciso VI;

VIII – lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em outra coluna na linha da identificação de cada imóvel a valorização decorrente da execução da obra assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor estimado na forma do inciso VI e o fixado na forma do inciso V;

IX – somará as quantias correspondentes a todas as valorizações, obtidas na forma do inciso anterior;

X – definirá, nos termos do Edital, em que proporção o custo da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria;

XI - a parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior a soma das valorizações;

XII – na apuração da valorização dos imóveis beneficiados, as avaliações a que se referem os incisos V e VI , serão procedidas levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua área, testada, atividade econômica, nível de desenvolvimento da região e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

métodos e critérios usualmente utilizados na avaliação de imóveis para fins de determinação de seu valor venal;

XIII – o valor da Contribuição de Melhoria Pagos pelos titulares de imóveis não diretamente beneficiados, situados na área de influência de que trata este artigo, será considerado quando da apuração do tributo em decorrência de obra igual que os beneficiar diretamente, mediante compensação na forma estabelecida em regulamento.

XIV – serão excluídos da zona de influência da obra, os imóveis já beneficiados por obra da mesma natureza, cujos titulares tenham pago contribuição de Melhoria dela decorrente.

SEÇÃO II
Do Programa de Execução de Obras e Publicação Prévia

Art. 138. Para a realização da Contribuição por Melhoria, será necessário a Edição de lei específica prévia, contendo além de outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

Parágrafo único. A Administração deverá considerar a valorização imobiliária decorrente da obra que deu origem ao lançamento da Contribuição de Melhoria, a ser auferida a partir da avaliação por equipe técnica dos imóveis beneficiados antes da realização da obra e posteriormente a conclusão da mesma ainda que parcial.

Art. 139. Após a aprovação e publicação da Lei referida no artigo anterior, será publicado Edital contendo além dos requisitos acima mencionados, os seguintes elencados:

I – a valor venal do imóvel individualizado antes da realização da obra;

II - a estimativa do valor do imóvel individualizado após a realização da obra;

III – o valor estimado da contribuição de melhoria relativo ao imóvel beneficiado de forma individualizada;

IV - forma de pagamento dos valores a serem devidos a título de contribuição por melhoria;

V – prazo para a impugnação do Edital nunca inferior a 30 dias.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Art. 140. Os contribuintes dos imóveis situados nas zonas influenciadas pelas obras públicas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa por meio de petição fundamentada, que dará início ao processo administrativo fiscal.

§ 2º A impugnação não terá efeito suspensivo se interposta nos termos desta Lei.

Art. 141. Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, será publicado Edital contendo os mesmos requisitos dos artigos 137 e 140, porém com os valores efetivamente apurados, com base na avaliação dos imóveis.

SEÇÃO III
Do Lançamento e Arrecadação

Art. 142. O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar em registro próprio, o valor da contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o sujeito passivo na forma abaixo elencadas, sendo preferencialmente realizada na modalidade do inciso I, do lançamento da Contribuição de Melhoria.

I - a notificação será direta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:

a) notificação pessoal; ou

b) remessa por via postal; ou

c) eletronicamente, por meio da rede mundial de computadores, com acesso identificado;

II - indireta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:

a) publicação no Órgão Oficial do Município; ou

b) publicação em órgão ou imprensa local; ou

c) edital afixado na Prefeitura.

§1º Considera-se efetiva a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do Cadastro Imobiliário utilizado pelo Município para o lançamento do IPTU ou outro endereço em que o contribuinte for encontrado.

§2º A comunicação poderá, ainda, ser feita por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 143. A notificação referida no artigo anterior deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

I – referência à obra realizada e ao Edital;

II – de forma resumida: o custo total ou parcial da obra e parcelas do custo da obra a ser ressarcida;

III – o valor da Contribuição de Melhoria relativo ao imóvel do contribuinte;

IV – o prazo, condições e local para pagamento;

V – prazo para impugnação, que não será inferior a 30 dias, cabendo ao impugnante o ônus da prova;

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa por meio de petição escrita fundamentada, que dará início ao processo administrativo fiscal, ao qual reger-se-á pelo Código Tributário Municipal.

Art. 144. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar, ao órgão lançador, de forma expressa, impugnação contra:

I - erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;

II - cálculo dos índices atribuídos;

III - valor da contribuição;

IV - número de prestações para o seu pagamento;

V – Ilegitimidade passiva.

Art. 145. Os requerimentos de impugnação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspenderão o início ou o prosseguimento das obras, nem impedirão a Administração Municipal de praticar os atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO IV
Do Pagamento

Art. 146. A Contribuição de Melhoria será paga à vista ou a prazo.

§ 1º Considerar-se-á à vista o pagamento efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do aviso de lançamento.

§ 2º O parcelamento do valor da Contribuição de Melhoria será efetuado em até 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão do aviso de lançamento, adicionando-se as despesas com o financiamento.

§ 3º O prazo para pagamento poderá ser de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses em bairros populares e, nos casos de comprovada incapacidade econômica do requerente, com base em despacho fundamentado do Secretário Municipal competente.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 4º A Contribuição de Melhoria relativa a obras financiadas por agentes públicos ou privados poderá ser paga nos mesmos moldes de prazo, atualização monetária e demais encargos do referido financiamento.

Art. 147. As prestações da Contribuição de Melhoria serão atualizadas monetariamente, de acordo com os índices estabelecidos em lei.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto dos juros correspondentes.

Art. 148. O Poder Executivo Municipal fixará, por intermédio da Secretaria Municipal competente, as percentagens de financiamento sobre as quais incidirão os pagamentos parcelados.

Art. 149. Os contribuintes que deixarem de se manifestar, dentro do prazo legal, pela opção de pagamento da Contribuição de Melhoria terão seus débitos lançados para pagamento à vista.

Art. 150. O órgão fazendário será cientificado do início da execução de qualquer obra ou melhoramento sujeito à cobrança de Contribuição de Melhoria, a fim de, em certidão negativa que vier a ser fornecida, fazer constar o ônus fiscal correspondente aos imóveis respectivos.

Art. 151. Quando a obra for entregue gradativamente ao público, a Contribuição de Melhoria poderá ser cobrada, a juízo da Administração Municipal, proporcionalmente ao custo das partes concluídas, observado o que dispõe o artigo 142.

CAPÍTULO IV
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO

Art. 152. As obras a que se refere o inciso II do artigo 132, quando julgadas de interesse público, só poderão ser iniciadas após o recolhimento, pelos interessados, da caução fixada.

§ 1º A importância da caução não poderá ser superior a 2/3 (dois terços) do orçamento total previsto da obra.

§ 2º O órgão fazendário promoverá a organização do respectivo rol de contribuintes, mencionando a caução que caberá a cada interessado.

§ 3º Completadas as diligências de que trata o parágrafo anterior, será publica a lei municipal convocando os interessados para, no prazo de 30 (trinta) dias, examinarem o projeto, as especificações, o orçamento, as contribuições e as cauções arbitradas.

§ 4º Os interessados, dentro do prazo previsto no parágrafo 3º, deverão se manifestar sobre a concordância ou não com o orçamento, as contribuições e a caução, apontando as dúvidas e enganos a serem sanados.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 5º As cauções não vencerão juros e deverão ser prestadas dentro do prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento do prazo fixado na lei que trata este artigo.

§ 6º Não sendo prestadas totalmente as cauções no prazo de que trata o parágrafo 2º, a obra solicitada não terá início, devolvendo-se as cauções já depositadas.

§ 7º Prestadas as cauções individuais e solucionadas as reclamações feitas, as obras serão executadas, procedendo-se daí em diante na conformidade dos dispositivos relativos à execução de obras do plano ordinário.

Art. 153. Aplicam-se, subsidiariamente, naquilo que couber, as disposições do Capítulo III, que trata da Contribuição de Melhoria no Programa Ordinário.

CAPÍTULO V
CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 154. Fica o Chefe do Executivo Municipal, expressamente, autorizado a firmar, em nome do Município, convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município perceber percentagem da receita arrecadada.

TÍTULO VIII
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 155. A Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, tem como fato gerador a iluminação pública em caráter universal, das vias, logradouros, monumentos, bens localizados em áreas públicas, bens públicos e locais de uso comum da população, com sua manutenção, modernização, remodelação, instalação, melhoramento e expansão de rede, além de outras atividades a estas correlatas, inclusive a realização de eventos públicos.

Parágrafo único. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis, edificados ou não, localizados no Município.

Art. 156. A base de cálculo da CIP é o custo do Serviço de Iluminação Pública.

§ 1º Para o cálculo da CIP, para os imóveis localizados neste Município, aplicar-se-ão as alíquotas previstas na legislação específica ou na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais, nos seguintes casos:

a) para os que possuírem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre o consumo de energia elétrica (kWh), lançado nas correspondentes faturas;

b) para os que não possuírem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre a testada principal do terreno, com lançamento no carnê de IPTU ou através de fatura própria.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 2º Para efeito desta Lei, Unidade Consumidora é o conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um só consumidor.

Art. 157. A cobrança da CIP poderá ser realizada pela concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município, mediante contrato ou convênio, lançando-se o valor na fatura mensal de energia elétrica de cada contribuinte.

§ 1º Para fins do cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato ou convênio com a concessionária mencionada no *caput* deste artigo, transferindo-lhe os encargos de arrecadação da contribuição.

§ 2º O produto da arrecadação mensal efetuada pela concessionária será por ela lançado em conta própria, ficando a mesma autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao sistema de Iluminação Pública do Município, salvo disposição contrária.

Art. 158. A base e a forma de cálculo e os valores da CIP serão estabelecidos na legislação específica ou na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 159. A Administração Municipal observará obrigatoriamente as Normas Gerais e Complementares constantes dos artigos 96 a 200 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 160. Serão regulamentadas por Decreto as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:

I - as normas constitucionais vigentes;

II - as normas gerais de direito tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional e legislação federal em vigor;

III - as disposições desta Lei e das leis municipais em vigor.

Art. 161. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados à Fazenda Pública.

Art. 162. Será responsável pelo crédito tributário de terceiros a pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Art. 163. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:

I - direta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:

a) notificação pessoal; ou

b) remessa por via postal; ou

c) eletronicamente, por meio da rede mundial de computadores, com acesso identificado;

II - indireta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:

a) publicação no Órgão Oficial do Município ou Estado; ou

b) publicação em órgão ou imprensa local; ou

c) edital afixado na Prefeitura.

Parágrafo único. A comunicação poderá, ainda, ser feita por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 164. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou por meio de via postal não implica em dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação, para reclamação ou para a interposição de recursos administrativos.

Art. 165. É facultado à Fazenda Pública o arbitramento de bases tributárias quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

§ 1º O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva.

§ 2º O arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

CAPÍTULO ÚNICO
DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 166. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162 do Código Tributário Nacional, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 1º O pedido de restituição somente será atendido quando acompanhado do(s) comprovante(s) de pagamento e apresentadas as razões da irregularidade do recolhimento.

§ 2º Exceto quanto aos pagamentos de tributos imobiliários, quando não for possível ao requerente apresentar os comprovantes de pagamento de que trata o § 1.º deste artigo, o mesmo poderá ser dispensado de tal obrigação, desde que, mediante declaração, apresente razões fundamentadas da não apresentação.

§ 3º O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou de documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da Administração Municipal.

§ 4º No caso de pagamento efetuado mediante débito automático ou caixa eletrônico, será aceito como comprovante de pagamento, respectivamente, o extrato fornecido pelo banco e o recibo emitido pelo caixa eletrônico.

§ 5º Quando o pedido de restituição for protocolado por procurador, somente será aceita procuração com firma reconhecida das assinaturas nela contidas.

§ 6º A Administração Municipal poderá solicitar quaisquer documentos que entender necessários à comprovação do pagamento.

Art. 167. No caso de pagamento indevido ou a maior do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importância correspondente a períodos subsequentes, facultado seu direito de optar pela restituição.

§ 1º Para efeito de extinção do crédito tributário, fica a compensação condicionada à homologação por parte do Fisco.

§ 2º A compensação ou restituição disciplinada no *caput* deste artigo aplicar-se-á somente nos casos em que o contribuinte atenda ao disposto no artigo 166 do CTN, dirigindo requerimento ao Secretário Municipal competente.

Art. 168. Os protocolos sobre a matéria tratada nestes artigos obedecerão, no que couber, aos procedimentos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 169. Serão considerados como indevidos os pagamentos de tributos efetuados:

I - antes de efetivada a revisão administrativa do lançamento do respectivo tributo;

II - antes do reconhecimento da imunidade;

III - erroneamente no mesmo cadastro, tal como duplicidade de pagamento de uma mesma parcela;

IV - erroneamente em cadastro(s) distinto(s);

V - nos casos de habilitação para débito automático em conta corrente;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

VI - nos casos de parcelamento, com parcelas pagas e não baixadas, que originaram outra subdivida;

VII - nos casos de parcelamentos cancelados;

VIII - pagamentos em autoatendimento em agências bancárias em que houve erro por culpa da municipalidade;

IX - guias pagas em outras subdividas;

X - a maior;

XI - dívida inexistente.

Art. 170. A restituição, quando deferida, será na mesma proporção da quantia paga, com correção monetária anual pelo índice previsto no IPCA - 15 do IBGE.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da sentença judicial que a determinar.

Art. 171. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 166, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo 166, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 172. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que indeferir a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando seu curso pela metade, a partir da data de intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

Art. 173. Fica autorizada a Compensação de Valores relativos a tributos, quando o sujeito passivo e Fazenda Pública Municipal forem credor e devedor um do outro.

Art. 174. Cumpre à Administração Fazendária o levantamento e cálculo dos créditos e débitos, vencidos ou vincendos, pertencentes ao sujeito passivo e informações pertinentes à análise do pedido.

Art. 175. É vedada a compensação, mediante o aproveitamento de tributos, quando:

I - houver execução de débitos em nome do sujeito passivo e não for autorizada a compensação pela Procuradoria Municipal;

II - houver ação ou contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da decisão;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

III - houver débitos que foram objeto de requerimento administrativo e que tiveram restituição indeferida em segunda instância;

IV - os débitos/créditos forem relativos a terceiro, sem a devida procuração ou concordância, por escrito.

Art. 176. Encerrada a instrução, a autoridade administrativa decidirá sobre a procedência ou improcedência do pedido, resolvendo todas as questões debatidas.

Art. 177. A homologação da restituição ou compensação em primeira instância compete ao Secretário da Fazenda ou à autoridade administrativa a quem ele delegar esta função.

Art. 178. Não homologada a restituição e/ou compensação, o requerente será comunicado da decisão, devendo quitar os débitos pendentes ou recorrer ao Prefeito Municipal, dentro de 15 (quinze) úteis, contados da ciência desta.

Art. 179. Os procedimentos internos e externos, para efetivação da restituição e compensação, serão tratados em regulamento específico.

Art. 180. O valor do crédito tributário e não tributário não pago no vencimento, incluindo multas e atualizado monetariamente, será acrescido de juros de mora e de multa de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição de penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou na legislação tributária superveniente.

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerando-se mês qualquer fração deste.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o não pagamento do crédito tributário ou não tributário nos prazos previstos em lei, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) logo após o vencimento e mais 2% (dois por cento) aplicado ao valor do tributo atualizado, de acordo com a legislação pertinente, se for o caso, no ato da inscrição do débito em dívida ativa.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

§ 4º Para determinação do valor do imposto a ser exigido em auto de infração, os valores originais deverão ser atualizados, a partir da ocorrência da infração até a data da lavratura do auto, e desta até a do efetivo pagamento.

§ 5º A atualização monetária a que se refere este artigo será feita com base em índice que preserve adequadamente o valor real do imposto, definido em lei específica.

§ 6º Não serão exigidos os créditos tributários e não tributários apurados através de procedimento fiscal correspondente, inclusive os decorrentes de eventuais diferenças anuais de importância que, somados impostos e multas, em valores originários, venha, pela

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

autoridade tributária competente, ser considerada onerosa a sua constituição, na forma da legislação complementar em vigor.

TÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
FISCALIZAÇÃO

Art. 181. Todas as funções referentes à cobrança e fiscalização dos tributos municipais e à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles hierarquicamente ou funcionalmente subordinados, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa e regimental, sem prejuízo do disposto em legislação federal aplicável à Fazenda Municipal.

Art. 182. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas nesta Lei, a Fazenda Pública poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituem ou possam vir a constituir fato gerador da obrigação tributária, nos prazos e nas formas previstas em regulamento;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos, avaliações e apreensões de documentos fiscais nos locais e estabelecimentos onde são exercidas atividades passíveis de tributação ou nos bens que sejam objeto de tributação;

III - exigir informações escritas;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive para inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como de bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que sejam tomadoras de serviços, que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, não têm aplicação quaisquer outras disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis de natureza comercial ou fiscal dos contribuintes, ou da obrigação destes de exibi-los.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 3º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 4º O cometimento de qualquer ato, comissivo ou omissivo, tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a efetiva ação por parte da autoridade fiscal, sujeita o infrator às sanções cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO II
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 183. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na legislação tributária.

§ 1º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que de qualquer forma concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.

§ 2º A responsabilidade por infrações à legislação tributária relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza independe da intenção do contribuinte, responsável ou intermediário de negócio e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

§ 3º Considera-se omissão de operações tributáveis:

a) qualquer entrada de numerário de origem não comprovada;

b) a escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, devendo, ainda, ser comprovada a disponibilidade financeira deste;

c) a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;

d) a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;

e) qualquer irregularidade verificada em máquina registradora ou equipamento de autenticação similar utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por oficina de conserto;

f) a emissão, adulteração ou utilização de documento fiscal falso, bem como a consignação em documento fiscal de declaração falsa quanto ao estabelecimento e/ou domicílio do tomador dos serviços e ao local da prestação do serviço;

g) a emissão de documento fiscal consignando preço inferior ao valor real da operação;

h) a prestação do serviço sem a correspondente emissão de documento fiscal e sem o respectivo lançamento na escrita fiscal ou contábil;

i) a utilização de documentos fiscais de contribuintes que tenham encerrado suas atividades;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

j) a ação de negar ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente, desde que devidamente autorizado pelo Fisco Municipal, relativo à prestação de serviço efetivamente realizada, ou fornecer em desacordo com a legislação;

k) a escrituração de operações tributáveis como isentas, imunes ou não tributáveis;

l) a falta de retenção, quando da responsabilidade por substituição tributária, nos pagamentos dos contribuintes substituídos;

m) a falta de pagamento nos casos de atividades tributáveis por importâncias fixas, quando omissos ou inexatos os elementos informativos necessários ao lançamento ou à sua conferência;

n) o início de atividade sem inscrição do sujeito passivo no cadastro fiscal.

o) deixar de comprovar, total ou parcialmente, por meio de documentos fiscais hábeis, as deduções para apuração da base de cálculo previstas em lei.

Art. 184. Os contribuintes e/ou responsáveis que cometerem infrações à legislação tributária, constatadas mediante regular procedimento fiscal, ficam sujeitos às seguintes penalidades pecuniárias, além das penalidades de cunho administrativo e/ou judicial cabíveis:

I - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto a recolher, ao contribuinte e/ou responsável que deixar de pagar, no prazo previsto na legislação tributária, total ou parcialmente, o imposto por ele declarado nos documentos fiscais, ou declarado a menor que o devido;

II - multa equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do imposto a recolher, no caso de contribuinte e/ou responsável que deixar de pagar o imposto em razão de omissão em operações tributáveis, conforme previsto nas alíneas do parágrafo 3º do artigo anterior, ou nas hipóteses de arbitramento da base de cálculo previstas no art. 73, exceto nos casos dos incisos IX, XI, XII;

III - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto a recolher, no caso de o responsável/substituto tributário retê-lo, conforme disposto no artigo 88 desta Lei, mas não efetuar o recolhimento aos cofres públicos, descumprindo o previsto no parágrafo 8º do mesmo artigo, havendo também neste caso a aplicação das sanções administrativas e criminais cabíveis;

IV - multa equivalente a um valor fixo, definido anualmente em lei que disporá sobre as alíquotas e os valores dos tributos, taxas e multas municipais, ao contribuinte e/ou responsável que:

a) preencher documentos fiscais com omissões, incorreções, rasuras ou de forma ilegível;

b) substituir as vias dos documentos fiscais, em relação às suas respectivas destinações;

c) não apresentar, embaraçar, dificultar, impedir ou sonegar, por qualquer meio ou forma, a exibição de livros, documentos, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

eletrônicos, armazenados por qualquer meio, que se relacionem à identificação ou caracterização do fato gerador ou da base de cálculo dos tributos municipais, após regularmente notificado;

d) deixar de fazer a inscrição, no cadastro da Prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;

e) iniciar atividades ou praticar atos sujeitos à Taxa de Licença, antes da concessão desta;

f) não escriturar, na forma estabelecida na legislação tributária e no regulamento, as notas fiscais ou outros documentos fiscais exigidos pela fiscalização, oriundos do movimento das receitas dos serviços prestados, bem como as notas fiscais ou outros documentos exigidos pelo Fisco correspondentes aos serviços tomados ou intermediados de terceiros;

g) não apresentar ou não mantiver documentos fiscais em boa guarda, pelo período legal e na forma prevista na legislação e no regulamento, ou utilizá-los de forma indevida;

h) fornecer informações inverídicas ao se inscrever como contribuinte ou ao requerer alteração cadastral;

i) não comunicar à repartição fazendária as alterações do seu quadro societário, endereço, razão social e outras, bem como deixar de entregar à repartição fazendária, para inutilização, as notas fiscais ou outros documentos fiscais não utilizados quando da solicitação de baixa ou paralisação da atividade, desde que devidamente autorizados pelo Fisco Municipal;

j) não apresentar informações exigidas pela legislação, na forma e nos prazos legais ou regulamentares;

k) omitir ou indicar incorretamente informações ou dados necessários ao controle do pagamento dos tributos, sejam em formulários próprios, guias ou respostas à intimação;

l) mandar imprimir documentos fiscais sem a correspondente autorização;

m) emitir documento fiscal com prazo de validade vencido;

n) praticar qualquer ato previsto nas alíneas do § 3º do artigo anterior, nos casos em que o montante do imposto decorrente da infração cometida, acrescido da multa de 70% (setenta por cento) prevista no inciso II deste artigo, for inferior ao valor fixo da multa a que se refere este inciso, quando optar-se-á apenas por esta penalidade pecuniária.

o) deixar de emitir a nota fiscal de prestação de serviço ou outros documentos fiscais exigidos pela fiscalização, conforme os serviços que prestarem.

V - multa com valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da multa prevista no inciso IV, no caso do contribuinte e/ou responsável que imprimir, para si ou para terceiros, documentos fiscais sem a correspondente autorização para impressão.

VI - multa equivalente a um valor fixo ao proprietário e/ou responsável que permitir em seu imóvel, estabelecimento ou domicílio (salão de festa, centro de convenção, estádio, ginásio, auditório, casa de espetáculo, chácara, ou qualquer outro imóvel), a realização de eventos de

qualquer natureza, antes da autorização dos órgãos municipais competentes e do recolhimento dos tributos incidentes sobre o evento.

§ 1º As importâncias fixas previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo serão definidas anualmente na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

§ 2º Toda e qualquer ação ou omissão que importe em inobservância da legislação tributária, não prevista nos incisos e alíneas anteriores, será passível de multa variável entre um valor mínimo a ser estabelecido pela lei mencionada no parágrafo anterior e um valor máximo de 10 (dez) vezes esse valor, gradualmente, considerando-se a maior ou menor gravidade da infração, as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator com relação ao Fisco Municipal.

Art. 185. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se reincidência a repetição de falta idêntica pelo mesmo contribuinte ou responsável anteriormente responsabilizado em virtude de decisão administrativa transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 186. Aplicam-se ao imposto devido pelo regime de estimativa, no que couber, as disposições constantes desta Lei, em especial as relativas às multas.

CAPÍTULO III
DÍVIDA ATIVA

SEÇÃO I
Inscrição

Art. 187. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública todo e qualquer valor proveniente de crédito tributário ou não tributário, assim definidos no artigo 39, parágrafo 2º, da Lei nº 4.320/64, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, após esgotado o prazo para o seu pagamento, pela lei e ou por decisão final proferida em processo regular, e cuja cobrança seja atribuída, por esta Lei ou legislação complementar, ao Município.

§ 1º A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

§ 2º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 188. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - os nomes do devedor e dos corresponsáveis e, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número de inscrição, no registro de dívida ativa;

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração de que se origina o crédito, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A certidão de dívida ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão parcial do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos objetos da cobrança.

§ 4º O registro da dívida ativa e a expedição das certidões poderão ser feitos, a critério da Administração Municipal, por meio de sistemas mecânicos, com a utilização de fichas e listas em folhas soltas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 189. A dívida ativa tributária regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.

SEÇÃO II
Cobrança

Art. 190. A cobrança da dívida ativa se dará:

I - por via administrativa, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II - por via judicial, quando processada pelo órgão judicial.

§ 1º Durante a vigência do parcelamento somente será expedida certidão positiva com efeito de negativa.

§ 2º O descumprimento do contrato de parcelamento o tornará sem efeito e ocasionará o agrupamento das parcelas vencidas e vincendas, cumprindo à autoridade competente proceder à cobrança imediata da dívida, pela via judicial, ou poderá ser reparcelada a dívida, mediante solicitação do contribuinte, na forma, prazo e condições disciplinadas em Decreto.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 3º As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Municipal, quando o interesse da Fazenda Pública assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento administrativo, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

§ 4º O crédito tributário que esteja sendo cobrado judicialmente, ressalvadas as exceções previstas em lei específica, poderá ser parcelado nos termos do artigo seguinte (191) desta Lei, a requerimento da parte interessada que, para tanto, efetuará o pagamento das custas e despesas processuais.

Art. 191. Para pagamento dos débitos tributários, o Secretário Municipal competente poderá, mediante solicitação da parte interessada, autorizar o parcelamento e reparcelamento:

I - dos débitos até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 48 (quarenta e oito) parcelas;

II - dos débitos acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – até 72 (setenta e duas) parcelas;

III - dos débitos acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) – até 96 (noventa e seis) parcelas;

IV - nos casos de reduzida capacidade contributiva, comprovada mediante documentos, desde que o parcelamento não ultrapasse o número de parcelas previsto no inciso III deste artigo;

V - quanto aos demais procedimentos, os parcelamentos contemplados neste artigo obedecerão às regras gerais já existentes.

Art. 192. Ressalvados os casos previstos em lei e respeitado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, não se efetuará o recebimento de débitos fiscais inscritos na dívida ativa com dispensa da atualização monetária, da multa de mora e dos juros de mora.

Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, é o funcionário responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres do Município o valor da multa de mora, da atualização monetária e dos juros de mora que houver dispensado.

Art. 193. O disposto no artigo anterior aplica-se também ao servidor que reduzir graciosa, ilegal ou irregularmente o montante de qualquer débito fiscal inscrito na dívida ativa, com ou sem autorização superior.

Art. 194. É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas às reduções mencionadas nos dois artigos anteriores, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Art. 195. Encaminhada a certidão de dívida ativa para cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciais.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 1º O encaminhamento da certidão para cobrança executiva deverá ser feito, sob pena de responsabilidade, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da inscrição em dívida ativa.

§ 2º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da inscrição, deverá obrigatoriamente ser promovida a cobrança judicial.

§ 3º Quando houver requerimento administrativo da parte interessada, mesmo que tenha sido expedida e encaminhada a certidão de dívida ativa para a cobrança judicial, não se aplica o disposto no caput deste artigo, devendo o processo ser remetido ao Secretário Municipal com atribuições fazendárias para a decisão em primeira instância administrativa.

Art. 196. Para fins de concessão de serviços e apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a certidão negativa, que poderá ser substituída pela certidão positiva com efeito de negativa.

Art. 197. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 198. O procedimento tributário terá início com:

I - o lançamento de ofício, mediante regular notificação;

II - a lavratura de termo de início do Procedimento Fiscal;

III - a notificação do lançamento, nas formas previstas nesta Lei;

IV - a lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais.

Art. 199. O procedimento fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza terá por base o termo de início, a notificação, o auto de infração, a intimação ou a petição do contribuinte, responsável ou interessado.

SEÇÃO II
Auto de Infração

Art. 200. Verificando-se infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á auto de infração correspondente, que conterá os seguintes requisitos:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

II - o nome e o endereço do autuado, com o número da respectiva inscrição, quando houver;

III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;

V - a intimação ao autuado para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pagamento do tributo dentro de 30 (trinta) dias, com os acréscimos legais ou penalidades;

VI - a assinatura do agente autuante, seu cargo ou função e sua assinatura;

VII - a ciência do autuado ou infrator ou do seu representante, mandatário ou preposto.

§ 1º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e não implicará confissão, nem a sua falta ou recusa implicará nulidade do auto ou agravamento da infração.

§ 2º As omissões ou incorreções do auto de infração não o tornam nulo, quando constem no procedimento fiscal elementos suficientes para a determinação da infração e a identificação do autuado.

§ 3º Erros existentes no auto de infração, inclusive os decorrentes de cálculos, poderão ser corrigidos pelo autuante ou por seu chefe imediato, devendo o contribuinte, a quem será devolvido o prazo previsto no inciso V deste artigo, ser cientificado da correção por escrito.

§ 4º Estando o processo submetido a julgamento, os erros de fato serão corrigidos pelos órgãos julgadores administrativos, de ofício ou em razão de defesa ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.

§ 5º A autoridade julgadora mandará suprir as irregularidades existentes quando não puder ela própria corrigir o auto de infração.

§ 6º As irregularidades que tiverem causado prejuízo à defesa, necessariamente identificadas e justificadas, só acarretarão a nulidade dos atos que não puderem ser supridos ou retificados, devolvendo-se ao autuado o prazo previsto no inciso V deste artigo.

§ 7º Se da correção ou retificação resultar penalidade de valor equivalente ou menos gravoso, o órgão julgador ressalvará expressamente ao interessado a possibilidade de efetuar o seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, observadas as condições previstas no artigo 203.

§ 8º A redução do débito fiscal exigido por meio de auto de infração, efetuada em decorrência de prova produzida nos autos, não caracteriza a existência de erro de fato.

§ 9º O auto poderá deixar de ser lavrado desde que a infração não implique falta ou atraso de pagamento do tributo e, por sua natureza ou pela notória boa-fé do infrator, puder ser

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

corrigida, sem imposição de penalidade, nos termos das instruções a serem baixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 201. Nos casos de suspensão da imunidade tributária em virtude da falta de observância dos requisitos legais para a concessão de tal benefício, o Auto de Infração de que trata o artigo 200 desta Lei Complementar deverá ser procedido de conformidade com o disposto neste artigo.

§ 1º Constatado que a entidade beneficiária da imunidade tributária de que trata a alínea c do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal não está observando requisito ou condição previsto nos arts. 9º, § 1º, e 14, da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, o Fisco Municipal expedirá notificação fiscal, na qual relatará os fatos que determinam a suspensão do benefício, indicando inclusive o período a que se refere a ocorrência da infração.

§ 2º A entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da ciência da notificação, apresentar as alegações e provas que entender necessárias.

§ 3º O Secretário Municipal competente, fundamentado no parecer do Fiscal responsável pela emissão da notificação, decidirá sobre a procedência das alegações, dando, de sua decisão, ciência à entidade.

§ 4º A falta de manifestação no prazo estipulado ou a improcedência da impugnação implicará na suspensão definitiva da imunidade e consequente lançamento do crédito tributário.

§ 5º A suspensão da imunidade referir-se-á somente ao período fiscalizado.

§ 6º A impugnação e recurso administrativo relativos ao lançamento do Auto de Infração em decorrência da suspensão da imunidade obedecerá ao rito da Seção V deste capítulo.

§ 7º Os procedimentos estabelecidos neste artigo aplicam-se, também, às hipóteses de suspensão de isenções condicionadas, quando a entidade beneficiária estiver descumprindo as condições ou requisitos impostos pela legislação de regência.

Art. 202. Observado o disposto no artigo 163, as notificações, intimações, decisões e avisos sobre matéria fiscal serão feitos ao interessado de um dos seguintes modos:

I - no auto de infração, com ciência do autuado, seu representante ou preposto, devidamente identificado, ou menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa da ciência;

II - no processo, mediante termo de ciência, com a aposição de data e assinatura do interessado, seu representante ou preposto, devidamente identificado;

III - em livro fiscal ou em impresso de documento fiscal, na presença do interessado ou de seu representante, preposto ou empregado, devidamente identificados;

IV - por meio de comunicação expedida com registro postal, acompanhada de cópia dos termos e do auto de infração, mediante aviso de recebimento datado, firmado e devolvido pelo interessado, seu representante, preposto ou empregado;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

V - por edital publicado no Órgão Oficial do Município, quando infrutíferos quaisquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

VI - eletronicamente por meio da rede mundial de computadores, através do acesso pelo contribuinte ou responsável em sistemas próprios do Município, identificado por usuário e senhas ou certificação digital.

§ 1º A comunicação será expedida para o endereço indicado pelo interessado à repartição.

§ 2º A comunicação expedida para o endereço do representante legal, quando solicitada expressamente pelo interessado, dispensa a expedição para o endereço deste.

§ 3º Para efeito de constituição do crédito tributário, presume-se notificado o contribuinte quando entregue a comunicação remetida para o endereço por ele indicado.

§ 4º O edital de que trata o inciso V deve conter o número do auto de infração, nome/razão social, endereço do autuado, valor do tributo e dos acréscimos exigidos e o prazo para o pagamento ou apresentação de defesa.

§ 5º O prazo para interposição de defesa ou recurso, ou para cumprimento de exigência em relação à qual não caiba recurso, contar-se-á, conforme o caso:

a) a partir da data da ciência do interessado ou de seu representante, preposto ou empregado no auto ou intimações;

b) a partir da data da lavratura do respectivo termo no livro ou no impresso de documento fiscal;

c) a partir da data da entrega pessoal da comunicação ao interessado, seu representante, preposto ou empregado;

d) a partir do terceiro dia útil posterior ao do recebimento do aviso postal;

e) a partir do quinto dia útil posterior ao da publicação do edital no Órgão Oficial do Município.

Art. 203. O autuado que efetuar o pagamento das importâncias constantes do auto de infração dentro do prazo nele fixado poderá ter reduzido o valor das multas, exceto a moratória, em até 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Caso o autuado ingresse junto ao órgão competente da Secretaria Municipal Fazendária com pedido de parcelamento da dívida, o valor das multas, exceto a moratória, terá redução do valor em 30% (trinta por cento).

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o autuado tenha o seu parcelamento rescindido na forma da legislação própria, sobre o saldo devedor incidirá a multa original sem o desconto aplicado de 30% (trinta por cento).

Art. 204. Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho fundamentado da autoridade administrativa.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Parágrafo único. Nos termos do artigo 236 desta Lei, a inobservância do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator à penalidade pecuniária, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis à espécie.

SEÇÃO III
Apreensão de Livros Fiscais e Documentos

Art. 205. Poderão ser apreendidos documentos ou bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros ou documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração, falsificação ou outra irregularidade fiscal.

Art. 206. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo único. O autuado será intimado da lavratura do termo de apreensão na forma do artigo 202.

Art. 207. A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo, na forma regulamentar.

SEÇÃO IV
Rito Especial

Art. 208. As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, responsáveis na forma desta Lei, estão obrigadas ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias que serão disciplinadas através de Decreto específico.

Art. 209. Contribuintes que procurarem espontaneamente a repartição fazendária para denunciar a infração terão excluída a imposição de multa fiscal prevista no artigo 184 desta Lei.

§ 1º Ocorre a denúncia espontânea quando não tenha sido iniciado formalmente, em relação à infração, qualquer procedimento administrativo ou outra medida de fiscalização.

§ 2º Admite-se o parcelamento do tributo devido nos casos de denúncia espontânea ou autorregularização.

§ 3º No caso da infração prevista no parágrafo 3º do artigo 178, a exclusão da responsabilidade fica condicionada ao efetivo pagamento do tributo, monetariamente atualizado e acrescido da multa e dos juros de mora devidos.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 4º Não se considera início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização a comunicação do fisco sobre inconsistências passíveis de serem sanadas pelo contribuinte mediante autorregularização.

§ 5º A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das inconsistências identificadas pelo fisco, nos termos e condições estabelecidos na comunicação de que trata o § 4.º, e será regulamentada por ato do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 6º A manutenção da espontaneidade, na hipótese da autorregularização, restringe-se às inconsistências descritas na comunicação.

Art. 210. Quando ocorrer a infração descrita no inciso I do artigo 184 e na forma do lançamento prevista no artigo 147 do Código Tributário Nacional, o imposto, somado aos acréscimos legais, será inscrito automaticamente em dívida ativa, não cabendo, em consequência da declaração do próprio contribuinte, qualquer reclamação ou recurso, salvo se referente a qualquer vício quanto ao procedimento fiscal ou erro formal na confecção do auto de infração ou quaisquer outros documentos que o acompanhem.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento implica o reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

SEÇÃO V
Impugnação e Recurso Administrativo

Subseção I
Primeira Instância Administrativa

Art. 211. O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação da exigência fiscal, que instaurará a fase contraditória do procedimento, mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para intimação;

III - os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas, e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

V - as diligências ou perícias que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com as formulações dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu perito;

VI - o objeto visado, formulado de modo claro e preciso.

§ 2º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso V do § 1º.

§ 3º É defeso ao impugnante, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las, determinando-se, ainda, quando for o caso, o desentranhamento de qualquer dessas peças.

§ 4º Quando for determinado o desentranhamento, o interessado será notificado para, querendo, substituí-la no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias realizadas no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se ao sujeito passivo prazo para impugnação no concernente à matéria modificada.

§ 6º Se o contribuinte ou responsável concordar apenas parcialmente com o auto de infração, poderá interpor recurso apenas em relação à parcela do crédito tributário contesto, desde que efetue, previamente, o pagamento da parte não contestada.

§ 7º A impugnação deverá ser apresentada em peças separadas quando houver exigências fiscais distintas, das quais o sujeito passivo pretenda recorrer.

Art. 212. Têm legitimidade para protocolar requerimentos em primeira instância administrativa:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

III - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos, legalmente autorizados.

Art. 213. Apresentada ou não a defesa prevista no artigo anterior, o processo será encaminhado para julgamento ou deliberação pela autoridade administrativa de primeira instância.

Parágrafo único. Compete à repartição tributária que promove a formalização do crédito tributário fornecer todas as informações pertinentes ao lançamento realizado, relativamente às questões que figurarem como objeto da impugnação apresentada.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Art. 214. A autoridade administrativa poderá solicitar de ofício ao impugnante a apresentação de documentos, informações e determinar a realização de diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo para tal, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único. Se dos procedimentos fiscais resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de nova impugnação ou aditamento da primeira.

Art. 215. Encerrada a instrução, a autoridade administrativa decidirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a procedência ou a improcedência da impugnação, resolvendo todas as questões debatidas.

Parágrafo único. O impugnante será notificado do despacho no prazo de 10 (dez) dias, mediante termo de ciência no próprio processo, ou, sucessivamente, pelas formas previstas nos incisos do artigo 163.

Art. 216. Na hipótese de impugnação ao auto de infração, quando denegatória a decisão administrativa de primeira instância, se o autuado efetuar o pagamento das importâncias devidas dentro do prazo para interposição de recurso, terá o valor das multas, exceto a moratória, reduzido em 30% (trinta por cento) e o procedimento tributário será arquivado.

Parágrafo único. Se o contribuinte ou responsável concordar parcialmente com a decisão de primeira instância, poderá interpor recurso apenas em relação à parcela do crédito tributário impugnado, desde que efetue, previamente, o pagamento da parte não contestada.

Art. 217. A decisão da autoridade administrativa de primeira instância que exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributos ou de multas, de valor originário superior a 10 (dez) salários mínimos, ordenará a remessa dos autos, após transcorrido o prazo para recurso, ao órgão competente para o julgamento dos recursos de segunda instância, para reexame necessário.

Art. 218. A autoridade administrativa competente para decidir as impugnações de primeira instância é o Secretário Municipal competente ou a autoridade fiscal a quem ele delegar esta função.

§ 1º Antes de proferir a decisão, a autoridade administrativa poderá ouvir a Procuradoria do Município.

§ 2º As decisões proferidas pelo Secretário Municipal competente encerrarão a primeira instância administrativa, ressalvados os casos em que a parte interessada venha a formular ou ampliar o pedido inicial, apresentando fatos ou documentos novos não apreciados anteriormente.

§ 3º Proferida a decisão de primeira instância, terá o autuado prazo de 30 (trinta) dias para, sob pena de inscrição em dívida ativa, efetuar o recolhimento do débito fiscal ou recorrer ao Prefeito Municipal, nos termos da subseção seguinte.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Subseção II
Segunda Instância Administrativa

Art. 219. Das decisões administrativas de primeira instância cabe recurso ao Prefeito Municipal, exclusivamente quanto a questões constantes do processo.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que seja competente para o julgamento dos recursos de segunda instância.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

Art. 220. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos, legalmente autorizados.

Parágrafo único. As procurações apresentadas à Fazenda Municipal, expedidas há 6 (seis) meses ou mais e que não indicarem o prazo para a efetivação do ato para o qual foram outorgadas, deverão estar acompanhadas de certidão expedida pelo serviço notarial competente, informando se o mandado não foi revogado.

Art. 221. Salvo disposição legal específica, é de 15 (quinze) dias úteis o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ter a decisão final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente para o julgamento.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante expressa justificativa.

Art. 222. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

Art. 223. O recurso terá efeito suspensivo, se interposto nos termos desta lei.

Art. 224. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

Art. 225. O recurso não será conhecido quando interposto:

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurir a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração Municipal de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 226. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo, e antes de proferida a decisão, a autoridade verificar a possibilidade de agravar a situação do recorrente, este deverá ser cientificado para manifestação, observado o disposto no artigo 163.

Art. 227. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, dentro do prazo prescricional, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Subseção III
Disposições Gerais

Art. 228. Na hipótese da impugnação e do recurso serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos à multa de mora, aos juros de mora e à atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos, na forma prevista no artigo 180 desta Lei.

§ 1º O depósito do valor devido faz cessar, no limite das obrigações depositadas, a incidência dos acréscimos previstos neste artigo.

§ 2º Julgada procedente a impugnação ou os recursos interpostos, será restituída ao sujeito passivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a importância referida no parágrafo anterior.

§ 3º No caso de procedência da impugnação ou do recurso, com subsistência parcial do débito, será concedido novo prazo para pagamento.

Art. 229. O processo administrativo tramitará no máximo por 2 (duas) instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 230. As procurações apresentadas à Fazenda Municipal, expedidas há 06 (seis) meses ou mais e que não indicarem o prazo para a efetivação do ato para o qual foram outorgadas,

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

deverão estar acompanhadas de certidão expedida pelo serviço notarial competente, informando se o mandato não foi revogado.

Art. 231. Em caso do requerimento ser julgado procedente ou parcialmente procedente, e optando o contribuinte pelo pagamento à vista do valor dos tributos, será aplicado desconto de:

I - 15% (quinze por cento), se o requerimento tratar de benefícios fiscais e houver sido protocolado até a data de vencimento da primeira quota única, mencionada no carnê de IPTU e/ou de taxas decorrentes da prestação de serviços públicos, e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento;

II - 10% (dez por cento), se o requerimento tratar de benefícios fiscais e houver sido protocolado após a data de vencimento da primeira quota única e até a data de vencimento da segunda quota única, mencionadas no carnê de IPTU e/ou de taxas decorrentes da prestação de serviços públicos, e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento;

III - 5% (cinco por cento), se o requerimento houver sido protocolado até a data de vencimento da quota única mencionada no carnê de ISSQN Fixo, e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento;

IV - 5% (cinco por cento), se o requerimento houver sido protocolado até a data de vencimento da quota única mencionada no carnê de Taxas Mobiliárias (Taxa de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos e de Licença Sanitária), e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento.

V - 15% (quinze por cento), se o requerimento tratar de impugnação do lançamento do IPTU, taxas decorrentes da prestação de serviços públicos ou CIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, independentemente da data em que foi protocolado o pedido, e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento.

Parágrafo único. Não terá direito ao desconto o contribuinte que protocolar o requerimento após as datas de vencimento mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 232. As decisões proferidas em primeira instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, tornam-se definitivas, salvo se sujeitas a reexame necessário.

Parágrafo único. É vedado pedido de reconsideração de qualquer despacho ou decisão, ressalvadas as hipóteses mencionadas no artigo 227.

Art. 233. As impugnações e os recursos administrativos terão efeito suspensivo somente quanto à cobrança do débito impugnado, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Art. 234. Esgotadas as instâncias administrativas, a Secretaria Municipal Fazendária encaminhará o processo à repartição competente, para as providências cabíveis.

Art. 235. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Art. 236. O agente fiscal que, tendo conhecimento de infração da legislação tributária em função do cargo exercido, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente, ou o funcionário que, da mesma forma, deixar de lavrar a representação, serão responsáveis pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Igualmente, será responsável a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento a quaisquer processos administrativos tributários ou mandar arquivá-los antes de findos, sem causa expressamente justificada ou com fundamento diferente da legislação vigente.

§ 2º A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis à espécie.

Art. 237. Nos casos do artigo anterior, será aplicada aos responsáveis, isoladamente, a pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao agente ou funcionário, sem prejuízo de recolhimento do tributo, se este não o tiver sido feito anteriormente.

§ 1º A pena prevista neste artigo será imposta pelo Secretário Municipal competente, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do funcionário.

§ 2º Na hipótese de o valor da multa e dos tributos deixados de arrecadar por culpa do funcionário ser superior a 10% (dez por cento) do percebido mensalmente por ele, a título de remuneração, o Secretário Municipal competente poderá autorizar o parcelamento, limitado o valor das parcelas mensais àquele percentual, observado o disposto na legislação específica do servidor público.

Art. 238. Não será de responsabilidade do funcionário a omissão decorrente do não pagamento do tributo pelo contribuinte em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar infração em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato.

Parágrafo único. Não será também o servidor responsabilizado, para efeitos deste artigo, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isso, já tenha lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.

Art. 239. O Secretário Municipal competente, considerando as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos porque deixou ele de promover a

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

arrecadação de tributos, nos termos desta Lei, poderá dispensar o pagamento das multas eventualmente aplicadas.

CAPÍTULO VI
CONSULTA

Art. 240. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 241. A consulta será dirigida ao Secretário Municipal competente, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 242. Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 243. Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:

I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado;

II - que não descrevem completa e exatamente a situação de fato;

III - formuladas por consultantes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, intimados de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 244. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente até a data da alteração ocorrida.

Art. 245. A autoridade administrativa deliberará e responderá à consulta no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário Municipal competente para homologação.

Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso nem pedido de reconsideração.

Art. 246. O Secretário Municipal competente, ao homologar a resposta à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento da eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Art. 247. A resposta à consulta será vinculativa para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

§ 1º O conteúdo apresentado numa consulta somente produz efeitos legais em relação à consulente, não alcançando a generalidade dos contribuintes.

§ 2º Alterações da legislação tributária, posteriores à data da consulta, podem alterar o entendimento apresentado na resposta, tornando-a inaplicável às situações ocorridas a partir de então.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 248. As alíquotas e os valores dos tributos, taxas e multas municipais deverão ser definidos em lei específica.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no Código Tributário Nacional, a atualização monetária dos valores dos tributos não configura majoração.

Art. 249. As isenções, descontos e outros benefícios concedidos para pagamento dos tributos municipais deverão ser previstos por lei específica.

Art. 250. Os impostos deverão ter caráter pessoal e ser graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultada a edição de legislação tributária para conferir efetividade a esses objetivos.

Art. 251. Poderá ser extinto por procedimento manual de baixa ou ato congênere, executado por funcionário autorizado da Secretaria Municipal Fazendária, o crédito tributário comprovadamente pago e que ainda esteja em aberto devido a falhas operacionais.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento instruído com cópia reprográfica do comprovante de pagamento devidamente autenticado pelo órgão arrecadador.

Art. 252. Os contribuintes que tiverem débito de qualquer natureza com a Fazenda Pública não poderão:

I - receber quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura;

II - participar de concorrência, coleta ou tomada de preços;

III - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza;

IV - transacionar a qualquer título com a Administração do Município.

§ 1º Após a inscrição do crédito tributário na dívida ativa municipal, a Fazenda Pública poderá providenciar a inclusão do nome do contribuinte inadimplente no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, independentemente da existência de cobrança mediante Execução Fiscal.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 2º A inclusão do nome do contribuinte inadimplente em cadastro de órgãos de proteção ao crédito fica expressamente vedada no caso de os débitos, ainda que inscritos em dívida ativa, estarem com a exigibilidade suspensa.

Art. 253. O contribuinte que houver cometido reincidência das infrações constantes no artigo 183 ou instruir pedidos de imunidade, isenção, redução ou revisão com documento falso ou que contenha falsidade, ou, ainda, violar as normas estabelecidas nesta ou em outras leis e regulamentos municipais, poderá ser submetido ao regime especial de fiscalização, na forma regulamentar.

Art. 254. Salvo previsão legal em contrário, aplicam-se as disposições desta Lei, relativas ao procedimento de cobrança amigável e judicial dos créditos tributários, aos créditos não tributários exigíveis por força de legislação municipal.

Art. 255. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, realizada nos termos do artigo 163 desta Lei, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data;

§ 4º Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo final o último dia do mês.

§ 5º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 256. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

Art. 257. Fica adotado o Sistema de Preços Públicos para o fornecimento de bens materiais, bens patrimoniais ou serviços não abrangidos pelo Sistema Tributário.

§ 1º O preço público representa a retribuição do usuário pelo fornecimento de bens materiais, pelo uso de bens de domínio público e/ou patrimoniais, pelos serviços prestados pelo Poder Público Municipal, não remunerados por taxas ou tarifas.

§ 2º O Executivo regulamentará e publicará o rol dos objetos a serem cobrados, os preços públicos fixados e as rubricas de receita à qual pertencem, em cada exercício.

Art. 258. Ficarão incorporadas a esta Lei as alterações do Sistema Tributário Nacional que entrarem em vigor após esta data.

Art. 259. O Executivo expedirá os Decretos exigidos por esta Lei e os que se fizerem necessários à perfeita aplicação das disposições ora aprovadas.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo único. Em matéria fiscal, as instruções, portarias e ordens de serviço somente serão expedidas para disciplinar serviços ou procedimentos internos da Administração Fazendária.

Art. 260. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 261. Revogam-se a Lei nº 006, de 22 de novembro de 1996 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, em 14 de dezembro de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I

Lista de serviços sujeitos à incidência do ISS

Item	Descrição
1	**Serviços de informática e congêneres.**
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06	Assessoria e consultoria em informática.
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**
4.01	Medicina e biomedicina.
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04	Instrumentação cirúrgica
4.05	Acupuntura
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07	Serviços farmacêuticos.
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09	Terapias de qualquer espécie, destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10	Nutrição.
4.11	Obstetrícia.
4.12	Odontologia.
4.13	Ortóptica.
4.14	Próteses sob encomenda.
4.15	Psicanálise.
4.16	Psicologia.
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7,02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04	Demolição
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08	Calafetação
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura,

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

	exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03	Guias de turismo.
10	**Serviços de intermediação e congêneres**
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

10.06	Agenciamento marítimo.
10.07	Agenciamento de notícias
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10	Distribuição de bens de terceiros.
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**
12.01	Espetáculos teatrais.
12.02	Exibições cinematográficas.
12.03	Espetáculos circenses.
12.04	Programas de auditório.
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10	Corridas e competições de animais.
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12	Execução de música.
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02	Assistência técnica.
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07	Colocação de molduras e congêneres.
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10	Tinturaria e lavanderia.
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12	Funilaria e lanternagem.
14.13	Carpintaria e serralheria.
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

	importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.08	Franquia (franchising).
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13	Leilão e congêneres.
17.14	Advocacia.
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16	Auditoria.
17.17	Análise de Organização e Métodos.
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21	Estatística.
17.22	Cobrança em geral.
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22	**Serviços de exploração de rodovia.**
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25	**Serviços funerários.**
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03	Planos ou convênio funerários.
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27	**Serviços de assistência social.**
27.01	Serviços de assistência social.
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
ESTADO DA PARAÍBA

28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29	**Serviços de biblioteconomia.**
29.01	Serviços de biblioteconomia.
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32	**Serviços de desenhos técnicos.**
32.01	Serviços de desenhos técnicos.
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36	**Serviços de meteorologia.**
36.01	Serviços de meteorologia.
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38	**Serviços de museologia.**
38.01	Serviços de museologia.
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**
40.01	Obras de arte sob encomenda.

Pedra Lavrada, 14 de dezembro de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20211214032143 **- Data/Hora Publicação:** 14/12/2021 15:37:34